



JUIZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA – GOIÁS

Dr. Paulo Roberto Paludo
Juiz de Direito

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

GRUPO CÂNDIDO

- 1) ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO – CPF n.º 038.908.051-91 e CNPJ/MF n.º 49.369.314/0001-55
- 2) IRINÉIA VERÍSSIMA CÂNDIDO – CPF n.º 973.143.311-20 e CNPJ/MF n.º 49.551.257/0001-20
- 3) REINALDO CÂNDIDO DA SILVA – CPF n.º 292.320.741-68 e CNPJ/MF n.º 49.370.320/0001-22
- 4) MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO – CPF n.º 375.037.311-68 e CNPJ/MF n.º 49.551.516/0001-13
- 5) RONILDO CÂNDIDO DA SILVA – CPF n.º 457.190.801-63 e CNPJ/MF n.º 49.370.730/0001-73
- 6) SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO – CPF n.º 857.930.861-53 e CNPJ/MF n.º 49.551.614/0001-50
- 7) REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA – CPF n.º 324.223.691-20 e CNPJ/MF n.º 49.369.472/0001-05
- 8) MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO – CPF n.º 874.652.801-68 e CNPJ/MF n.º 49.551.333/0001-06

Junho de 2023

1 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em 06/06/2023

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:04



AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5133109-89.2023.8.09.0067

Requerente: **GRUPO CÂNDIDO** (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CÂNDIDO**, composto das seguintes empresas: **01) ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 038.908.051-91, portador da CI/RG n.º 341267, SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.369.314/0001-55; **02) IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 973.143.311-20, portadora da CI/RG n.º 2811383, SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.257/0001-20; **03) REINALDO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 292.320.741-68, portador da CI/RG n.º 1556957, DGPC/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF





sob o n.º 49.370.320/0001-22; **04) MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 375.037.311-68, portadora da CI/RG n.º 2315641, DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.516/0001-13; **05) RONILDO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 457.190.801-63, portador da CI/RG n.º 2513641, SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.370.730/0001-73; **06) SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 857.930.861-53, portadora da CI/RG n.º 4060712, DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.614/0001-50; **07) REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 324.223.691-20, portador da CI/RG n.º 1780911, DGPC/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.369.472/0001-05; e **08) MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 874.652.801-68, portadora da CI/RG n.º 4251001, DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.333/0001-06, todos com endereço comercial situado na Fazenda Santana, Rodovia GO 320, Km 20, Zona Rural, CEP 75.600-000, no município de Goiatuba-GO, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c” da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 07, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:





SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	9
2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	12
3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO CÂNDIDO.....	25
3.1 Termos de Diligência.....	29
3.2 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação e Informação).....	54
3.2.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares.....	55
3.2.2 Lista Dos Credores.....	56
3.2.3 Balanços, Balancetes Mensais E Dre.....	56
3.2.4 Vínculo Jurídico dos imóveis rurais.....	58
3.2.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes.....	58
3.2.6 Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais.....	59
3.2.7 Contratos De Fornecimento De Produtos E Materiais Ou Serviços.....	114
3.2.8 Relatório Das Atividades Desenvolvidas Pelo Devedor.....	114
3.2.9 Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados.....	114
3.2.10 Relação Dos Bens Móveis.....	115
3.2.11 Situação Fiscal.....	115





3.2.12 Informações Sobre O Acervo De Bens, Ativos E Patrimônio	118
3.2.13 Dados E Indicadores.....	118
3.2.14 Tecnologia Da Informação	118
3.2.15 Movimentação Bancária	119
3.2.16 Relatório De Contas A Receber	119
3.2.17 Responsável Contábil E Qualificação	119
3.2.18 Comprovação De Comunicação Da Suspensão	122
3.2.19 RH e Prestadores de Serviços	122
3.2.20 Situação do Passivo Fiscal.....	123
3.2.21 Passivos Extraconcursal E Fiscal	124
3.2.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Rec. Judicial.....	124
3.2.23 Indicadores De Produção E Performance	124
3.2.24 Assinatura Do Diretor–Presidente	125
4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO	126
4.1 Da Decisão de Deferimento – Evento 07	126
4.1.1 Das Determinações Ao Devedor	126
4.1.2 Das Determinações A Administração Judicial.....	129
4.1.3 Das Determinações A Escrivania.....	130





5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	133
6 CRONOGRAMA PROCESSUAL.....	137
7 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO.....	138
8 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais).....	141
8.1 Resultado Mensal.....	141
8.2 Receita Líquida Mensal.....	142
8.3 Custo mensal.....	143
8.4 Despesa Operacional Mensal.....	144
8.5 Despesa Não Operacional Mensal.....	145
8.6 Lucro Antes do IR.....	146
8.7 Contas de Resultado.....	147
9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais).....	148
9.1 Relatório de Caixa.....	148
9.2 Aplicações Financeiras.....	149
9.3 Adiantamento (Ativo Circulante).....	150
9.4 Outros Ativos (Circulante).....	151
9.5 Outros Ativos (Não Circulante).....	152
9.6 Imobilizado Líquido.....	153





9.7 Dívida Financeira (Circulante).....	154
9.8 Dívida Financeira (Não Circulante).....	155
9.9 Prejuízos Acumulados	156
10 INDICADORES FINANCEIROS DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	157
10.1 Ebitda.....	157
10.2 Liquidez Geral.....	158
10.3 Liquidez Seca	159
10.4 Liquidez Corrente	160
10.5 Endividamento Geral.....	161
10.6 Solvência Geral	162
10.7 Lucratividade.....	163
11 RECURSOS HUMANOS.....	164
11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) De 2023 (Comparativo Mensal E Anual)	164
12 ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	165
12.1 Ativo Acumulado.....	165
12.2 Passivo Acumulado	166
12.3 Patrimônio Líquido Mensal.....	167
13 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)	168

Termos de Diligências, concorrendo em indesejável inércia, morosidade e seqüidão, as quais, inevitavelmente, prejudicaram a completa e conclusiva aferição do real estado de saúde econômico–financeiro dos devedores, anotado tanto no 1º e 2º RMA como no presente boletim, bem como o conhecimento da situação real e fática em que se circunscreve os beneficiários da Justiça.

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aporta, mais uma vez, neste instante os dados até então disponíveis, e informa que a dinâmica a ser implementada nos próximos reportes contemplará as informações pertinentes à aferição da realidade da predita crise econômica do Grupo e o seu real estado econômico–financeira.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial deste período, então parcial, como acima exposto, tem o objetivo precípuo de aclarar a todos os entes envolvidos as informações até então disponibilizadas pelo **GRUPO CÂNDIDO**, destacando–se, para tanto, os seguintes pontos: *i)* Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Iniciais Do Grupo Cândia; *iv)* Do Acompanhamento Das Determinações Do Juízo; *v)* Edital da 2ª Relação de Credores e Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial; *vi)* Cronograma Processual; *vii)* Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício; *viii)* Contas dos Exercícios do Ano de 2023 – Comparativo Mensal e Anual (em milhares de reais); *ix)* Movimentações Financeiras Exercícios do Ano de 2023 – Comparativo Mensal e Anual (em milhares de reais); *x)* Indicadores Financeiros do Ano de 2023 – Comparativo Mensal e Anual (em milhares de reais); *xi)* Recursos Humanos; *xii)* Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido do Ano de 2023 – Comparativo Mensal e Anual (em



2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO CÂNDIDO**, cujo protocolo ocorreu em 07 de março de 2023, sob o número 5133109-89.2023.8.09.0067, sendo a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial proferida na data de 20 de março de 2023 (evento 07), com publicação em 22 de março de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3678, Suplemento – Seção III – A.

Destacamos, para tanto, o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 07):

[...]

Preambularmente, revela-se imperioso analisar *in casu* a admissão da processabilidade do pedido de recuperação judicial formulado por produtores rurais e dos requisitos intrínsecos à matéria.

Com efeito, conforme preceitua o art. 47 da Lei n.º 11.101/05, a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial das empresas devedoras, norteadas pelos princípios da preservação, função social e estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.



Nesta inteligência, sabe-se que se considera empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil), incluindo-se nesse aspecto, em determinado caso específico por equidade, o produtor rural, porque exerce, com habitualidade, em caráter profissional, atividade econômica capaz de se enquadrar no preceito legal citado.

Sobre as formalidades legais para desempenho das atividades, é prelúdio insculpido no art. 967 do Código Civil, a obrigação determinada ao empresário para que se inscreva no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Contudo, ocorre que para efeitos da equiparação, o artigo 971, também do Código Civil, apenas condiciona ao empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, a possibilidade de requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

Desta forma, o registro perante o órgão competente de Registro Público de Empresas Mercantis, nos moldes do art. 968 do Código Civil, se mostra como requisito condicionante e indispensável para equiparação da condição de empresário ao produtor rural e, por consectário lógico legal, à luz do que dispõe o artigo 48 da Lei 11.101/05 (LRF), para processamento da recuperação judicial. A propósito:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESÁRIO RURAL. REGULARIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL ANTERIOR AO REGISTRO. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS NÃO ANALISADOS. OMISSÃO. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. Consoante entendimento desta Corte Superior, o produtor rural adquire a condição de procedibilidade de requerer a recuperação judicial após o registro como empresário e desde que comprove, na data do pedido, o exercício da atividade rural há mais de dois anos, o qual compreende o período anterior ao registro empresarial. Além disso, não há distinção do regime jurídico aplicável às obrigações anteriores ou posteriores à inscrição do empresário rural que postula a recuperação judicial, ficando também abrangidas na recuperação aquelas obrigações anteriormente contraídas e ainda não adimplidas (REsp 1.800.032/MT. Relator:





Raul Araújo. 4ª Turma. Publicado no DJ-e de 10/02/2020. (...) 3. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial. (STJ. AgInt no Resp: 1882118 MT 2020/0160864-0. Relator: Raul Araújo. 4ª Turma. Julgado em 23/11/2021 e publicado no DJ-e em 01/02/22)

Outro requisito objetivo é o interstício de 2 (dois) anos de exercício de atividade empresarial, conforme dispõe o art. 48 da LRF.

No contexto do produtor rural, sobre a exigência de preenchimento do biênio legal, o Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos repetitivos (Tema 1.145), estabeleceu a tese de *independente do tempo de registro* é facultado o requerimento de recuperação judicial ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos, desde que esteja inscrito na Junta Comercial quando formalizar o pedido. Colaciono:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PRODUTOR RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ATIVIDADE RURAL HÁ PELO MENOS DOIS ANOS. INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL NA JUNTA COMERCIAL NO MOMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/2005, ART. 48). RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Tese firmada para efeito do art. 1.036 do CPC/2015: Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro. 2. No caso concreto, recurso especial provido. (Resp 1.905.573/MT. Relator: Luis Felipe Salomão. 2ª Seção. Julgado em 22/6/22)

Por sua vez, a comprovação desta regularidade, habitualmente, se materializaria por meio dos Registros Públicos de Empresas Mercantis perante as Juntas Comerciais do Estado. Todavia, na hipótese de produtores rurais em que são gratificados com a faculdade de inscreverem, ou não, perante as Juntas, o ordenamento jurídico brasileiro sedimentou a matéria no sentido de ser admissível computar o período anterior ao registro, conforme, inclusive, precedentes do egrégio TJGO, *in verbis*:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/06/2023 - em 08/06/2023

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:05





"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTOR RURAL. DEFERIMENTO. PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE (ART. 48, LEI N.º 11.101/2005). CÔMPUTO DO PERÍODO ANTERIOR AO REGISTRO. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. O produtor rural, por não ser empresário, sujeito a registro, está em situação regular, mesmo ao exercer atividade econômica agrícola antes de sua inscrição, por ser esta, para ele, facultativa. 2. A inscrição para o produtor rural apenas o transfere do regime do Código Civil para o regime empresarial, permitindo que requeira a recuperação judicial (condição de procedibilidade), com base no artigo 48 da Lei n.º 11.101/2005. 3. Pode o produtor rural, a fim de perfazer o tempo exigido por lei – exploração da atividade rural há mais de 2 (dois) anos –, computar aquele período anterior ao registro, pois tratava-se, mesmo então, de exercício regular da atividade empresarial. 4. Pelas mesmas razões, não se pode distinguir o regime jurídico aplicável às obrigações anteriores ou posteriores à inscrição do empresário rural que vem a pedir recuperação judicial, ficando também abrangidas na recuperação aquelas obrigações e dívidas anteriormente contraídas e ainda não adimplidas. 5. Correta a decisão agravada ao deferir o processamento da recuperação judicial do postulante/recorrido. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO. Agravo de Instrumento 5090981-32.2021.8.09.0000. Relator: Fabiano Abel de Aragão Fernandes. 5ª Câmara Cível. Julgado e publicado no DJ-e de 11/05/21)1

Nessa esteira, entendo presentes no caso em exame os requisitos necessários à comprovação do exercício regular da atividade de produtor rural, regularmente, por mais de 2 (dois) anos, bem como constato estar materializada nos autos a comprovação de inscrição na Junta Comercial do Estado de Goiás (movimentação nº 1, arquivo 14), realizada anteriormente ao pedido de recuperação judicial, e acostados aos autos os documentos previstos no artigo 51 da Lei 11.101/05, motivos pelos quais reputo preenchidos os requisitos necessários ao processamento da recuperação judicial.

Ante o exposto, estando em termos a partir do exame formal os requisitos legais, com amparo no art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, dos

15 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - entre 1200 e 1201

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:05





requerentes: 01) Antônio Joaquim Cândido (CPF 038.908.051-91 e CNPJ 49.369.314/0001-55; 02) Irinéia Veríssima Cândido (CPF 973.143.311-20 e CNPJ 49.551.257/0001-20); 03) Reinaldo Cândido da Silva (CPF 292.320.741-68 e CNPJ 49.370.320/0001-22); 04) Márcia Helena do Carmo Cândido (CPF sob o 375.037.311-68 e CNPJ 49.551.516/0001-13); 05) Ronildo Cândido da Silva (CPF 457.190.801-63 e CNPJ 49.370.730/0001-73; 06) Simone Rocha Teixeira Cândido, (CPF 857.930.861-53 e CNPJ 49.551.614/0001-50; 07) Reginaldo Cândido da Silva (CPF 324.223.691-20 e CNPJ 49.369.472/0001-05); e 08) Marcilene Marra de Sousa Cândido (CPF 874.652.801-68 e CNPJ 49.551.333/0001-06); todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO CÂNDIDO.

Por via de consequência, DETERMINO:

- a) a dispensa, nos termos do art. 52, II da LRF, da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da LRF;
- b) a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRF;
- c) a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo dos devedores e sejam essenciais ao soerguimento de suas atividades empresariais desenvolvidas;
- d) o dever dos requerentes de:
 - d.1) apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente instaurado pelos devedores e autuado especificamente para tanto;

16 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - entr. 05 - bloco 05 - sala 0505

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:05





- d.2)** fazerem constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”;
- d.3)** comunicarem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;
- d.4)** facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.
- d.5)** que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;
- d.6)** providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.
- d.7)** que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, I, “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;
- d.8)** Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;
- d.9)** Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade rural desenvolvida pelos devedores; informações sobre a existência de empregados; averiguação *in loco* de todas as dependências e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos e, ainda, todo o passivo extra-concursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente dos devedores, caso não tenham incluído o débito em sua lista;





d.10) Que os relatórios mensais das atividades dos devedores elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05) devendo ser endereçadas ao incidente instaurado e autuado especificamente para tanto e que sejam, impreterivelmente, protocolados até o 30º dia de cada mês subsequente;

Com fundamento nos artigos 53, *caput* e 73, II, ambos da Lei 11.101/2005, **FIXO** o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que os devedores postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.

NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Lot *Park* Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 991 473 559 e e-*mail*/cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei 11.101/2005.

Fixo a remuneração da Administração Judicial em 4,0% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, (artigo 24, *caput* e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

As recuperandas deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, “f” da Lei nº 11.101/2005);





Diante do exposto, fundamentado e decidido, fica prejudicada a análise do pedido de tutela de urgência da movimentação nº 4, porquanto a presente tem o alcance de determinar as suspensões tal como requerido.

Para tanto, como medida de preservação dos bens e ativos componentes do Grupo, **DETERMINO** aos devedores que transladem cópia da presente para os Juízos onde tramitam procedimentos alcançados pela determinação contida nos itens “b” e “c” do presente *decisum*, a fim de comunicar nos autos das ações indicadas pelos devedores o processamento do pedido de recuperação judicial neste juízo, devendo, portanto, sobrestar todo e qualquer ato que retire da posse e propriedade dos devedores bens e equipamentos essenciais às suas atividades enquanto vigente o *stay period*, devendo comunicar o cumprimento da diligência neste procedimento no prazo de 10 (dez) dias.

PROCEDA-SE à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Goiátuba/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados;

EXPEÇA-SE e **PUBLIQUE-SE** edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: *a*) o resumo do pedido e desta decisão; *b*) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; *c*) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e *d*) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” no registro competente, devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da LRF).

PROCEDA-SE com a baixa da autuação em segredo de justiça.

19 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - entre 120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:05





Por fim, sobre o requerimento de pagamento das custas processuais, **DEFIRO**, com amparo no art. 98, §6º do CPC, e nos princípios da boa-fé processual e da cooperação, o pedido de parcelamento dos emolumentos em 10 (dez) prestações mensais, devendo a escritania providenciar a emissão das respectivas guias e os devedores apensarem os comprovantes nos autos.

Intime-se a parte autora para providenciar o recolhimento da primeira parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). As demais parcelas deverão ser pagas nos meses subsequentes no mesmo dia do vencimento da primeira.

Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tornadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito2.

Às providências.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiatuba/GO, data da assinatura.

[...]

– Evento 07. (grifo original)

Contra o referido decisum foram opostos Embargos de Declaração pelos devedores (evento 31) em que pleitearam pela minoração da verba honorária da administração judicial, o qual, conhecido, foi desacolhido, consoante aos seguintes termos:

[...]

DECISÃO

Na movimentação nº 31, Antônio Joaquim Cândido e outros opuseram Embargos de Declaração em face da decisão interlocutória da movimentação nº 7, alegando omissão, especificamente quanto à fixação de honorários ao administrador judicial – que foi ouvido na movimentação nº 44.

20 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia/GO

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:07



Vieram os autos conclusos.

Relatado. Decido.

Os embargos de declaração são instrumento à disposição das partes e visam aclarar obscuridade, omissão, contradição ou, em última instância, erro material de ato judicial.

A alegação da parte autora no sentido de que a decisão de mov. 07 incorreu em vício não merece prosperar, na medida em que os honorários foram fixados à luz da legislação aplicável à espécie (LRF - Lei 11.101/05), devidamente fundamentada na interlocutória ora questionada.

Eventual irrisignação, com revisitação do mérito, desafia - oportuna e tempestivamente - recurso próprio, que deve ser manejado pela parte que se sentir prejudicada com a decisão.

Ante o *exposto*, conheço dos embargos de declaração, por tempestivos, entretanto, no mérito, **DESACOLHO-**OS, mantendo inalterada a decisão da movimentação nº 7.

Intimem-se. Cumpra-se.

[...]

-Evento 46. (grifo original)

Com o regular processamento do feito, sobrevieram petitórios que reclamaram análises e exames, oportunidade na qual este juízo proferiu o seguinte decisum, *verbis*:

[...]

DECISÃO

Reputo que o deferimento do arresto (requerido na movimentação nº 56) afeta o patrimônio dos recuperandos, motivo pelo qual, atento ao decidido pelo Ministro Marco Buzzi nos autos do Conflito de Competência 196165/GO (2023/0110463-4), SOBRESTO a análise do requerimento.

Sobre a juntada da movimentação nº 91, intimem-se as partes.





Remetam-se ao colendo STJ as informações solicitadas na mov. 96, que seguem adiante.

Intime-se. Cumpra-se.

[...]

– Evento 97. (grifo original)

Ainda, contra a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial foi interposto agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, pelo credor CARGILL AGRÍCOLA S/A, protocolizado sob o n.º 5232998–16.2023.8.09.0067, oportunidade na qual sobreveio a Decisão Liminar, proferida sob a relatoria do Desembargador Gilberto Marques Filho em que, conhecendo das razões recursais, indeferiu o pedido de efeito suspensivo, conforme o dispositivo em diante relatado

[...]

DECISÃO

Não obstante, também não verifico a presença do perigo da demora pela manutenção da decisão até o julgamento do presente recurso, que possui rito célere.

Diante disso, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Intimem-se, e, quanto aos agravados, também para facultar-lhes a apresentação das contrarrazões, no prazo legal.

Oficie-se ao Juízo da causa, comunicando-lhe o teor desta decisão, para os devidos fins.

Publique-se. Intime-se.

[...]

– Evento 05 (proc. 5232998–16.2023.8.09.0067). (grifo original)





Data	Evento	Peticionante	Descrição
12/06/2023	117	Administração Judicial	Publicação Edital 2ª Relação de Credores e Aviso PRJ
16/06/2023	118		Resposta ao OFÍCIO N° 217/2023 – Receita Federal
16/06/2023	119	Administração Judicial	Juntada Relatório da Fase Administrativa de Verificação de Créditos
29/06/2023	121		Decisão STJ – Conflito de Competência





3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO CÂNDIDO

Preambularmente, é oportuno consignar que, neste mês de junho de 2023, foi realizada nova reunião de trabalho por videoconferência, a qual teve como pauta e objetivo o de concluir os trabalhos concernentes a elaboração da 2ª relação de credores, elaborada por esta administração judicial em estrito cumprimento ao que preconiza o art. 7º, § 2º, da LRF, bem como os demais assuntos correlatos ao processamento da recuperação judicial, principalmente considerando o atual estágio em que se encontra.

Reputa-se, ainda, importante anotar que, consoante já adiantado em linhas volvidas, o presente relatório possui o condão de complementar e suplementar as constatações e aferições iniciais, já encartadas no 1º e 2º relatório mensal apresentado por esta administração judicial neste incidente, da correta circunstância em que se encontra os devedores, componentes do Grupo em recuperação judicial, com as atualizações e correlações pertinentes aos dados e informações contábeis apresentados em referência ao mês de abril.

Registra-se, também, que esta administração judicial tem mantido contato com os devedores no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desenvolvimento de suas atividades empresariais e tratado demais temas relativos à atual fase do processamento recuperacional, procedendo-se, assim, a continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e exercício do encargo legalmente assumido, sempre com o intuito de buscar averiguar a eventual superação da situação real da apregoada crise econômico-financeira,



pelos devedores, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, pois, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do diploma legal regente, objetivando sempre a construção de um fluxo real e ágil de informações, dados e documentos para as inarredáveis constatações e atendimento do exposto.

Noutro prisma, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos a inicial postulatória, constatou-se que o Grupo Cândido (em recuperação judicial) é composto por 8 (oito) produtores rurais, e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, constatou-se que as empresas do Grupo Cândido possuem as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

1) **Antônio Joaquim Cândido** (CPF 038.908.051-91 e CNPJ 49.369.314/0001-55);

a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.

2) **Irinéia Veríssima Cândido** (CPF 973.143.311-20 e CNPJ 49.551.257/0001-20);

a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.

3) **Reinaldo Cândido da Silva** (CPF 292.320.741-68 e CNPJ 49.370.320/0001-22);





- a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.
- 4) Márcia Helena do Carmo Cândido (CPF sob o 375.037.311-68 e CNPJ 49.551.516/0001-13); e**
- a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.
- 5) Ronildo Cândido da Silva (CPF 457.190.801-63 e CNPJ 49.370.730/0001-73);**
- a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.
- 6) Simone Rocha Teixeira Cândido, (CPF 857.930.861-53 e CNPJ 49.551.614/0001-50); e**
- a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.
- 7) Reginaldo Cândido da Silva (CPF 324.223.691-20 e CNPJ 49.369.472/0001-05); e**
- a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.
- 8) Marcilene Marra de Sousa Cândido (CPF 874.652.801-68 e CNPJ 49.551.333/0001-06); e**





- a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.

Adiante, em razão da insuficiência de dados necessário a correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra os **devedores** e para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo e em atenção à Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foram encaminhados Termos de Diligência com o intuito de angariar as informações, dados e documentos essenciais e necessários para a própria elaboração deste relatório mensal, consoante passa a expor:





3.1 Termos de Diligência

Consoante encartado no 1º e 2º relatório mensal de acompanhamento das atividades empresariais desenvolvidas pelos devedores, para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, bem como em estrito cumprimento às determinações exaradas por esse juízo, foram requisitadas no dia 11 de abril de 2023, informações aos devedores para possibilitarem a apresentação dos relatórios nos termos deliberados, por intermédio dos seguintes Termos de Diligências, anotando-se, para tanto, que os dados e documentações deveriam ser remetidas até o dia 10 do mês subsequente, conforme a seguir espelhado:

29 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em
Goiatuba - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:08
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





CI/RC n.º 341267 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.369.314/0001-55; 02) **IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 973.143.311-20, portadora da CI/RC n.º 2811383 SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.257/0001-20; 03) **REINALDO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 292.320.741-68, portador da CI/RC n.º 1556957 DGPC/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.370.320/0001-22; 04) **MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 375.037.311-68, portadora da CI/RC n.º 2315641 DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.516/0001-13; 05) **RONILDO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 457.190.801-63, portador da CI/RC n.º 2513641 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.370.730/0001-73; 06) **SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 857.930.861-53, portadora da CI/RC n.º 4060712 DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.614/0001-50; 07) **REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 324.223.691-20, portador da CI/RC n.º 1780911 DGPC/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.369.472/0001-05; e 08) **MARCIENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 874.652.801-68, portadora da CI/RC n.º 4251001 DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.333/0001-06;

1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74894-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74894-120



Goiânia, 11 de abril de 2023.


Aos Ilmos.
Sr. **ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO**
Sra. **IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO**
Sr. **REINALDO CÂNDIDO DA SILVA**
Sra. **MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO**
Sr. **RONILDO CÂNDIDO DA SILVA**
Sra. **SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO**
Sr. **REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA**
Sra. **MARCIENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO**
Integrantes do GRUPO CÂNDIDO
Goiatuba-Goiás

ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados Senhores,


No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7 proferida nos autos nº 5133109-89.2023.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do **GRUPO CÂNDIDO**, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO** as seguintes informações e documentos, de **forma individualizada e consolidada**, referente a todas as empresas e pessoas físicas integrantes do referido grupo, em recuperação judicial, quais sejam: 01) **ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 038.908.051-91, portador da



 Juntada nos autos pelos devedores (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;

- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023;
- 4) Informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação e sob qual instituto jurídico (próprio, locação, arrendamento, etc) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais;
- 5) Registros fotográficos recentes e deste mês de março de 2023 das instalações (todos os ambientes) dos devedores, com as respectivas identificações dos departamentos atividades /finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;
- 6) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que os devedores desenvolvem suas atividades atualmente;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120 3 de 9



 7) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos pelos devedores;

- 8) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelos devedores, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);
- 9) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias, etc;
- 10) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, semoventes, etc) de propriedade dos devedores ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;
- 11) Informações sobre a situação fiscal dos devedores, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
- 12) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes aos devedores produtores rurais (pessoas físicas) passarão a integrar e/ou integralizar as pessoas jurídicas constituídas;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120 4 de 9





<p></p> <p>13) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre:</p> <ul style="list-style-type: none">a) área de plantio;b) área de colheita;c) área sistematizada;d) qtd de produtos comercializados em ton.;e) qtd de produtos comercializados em R\$;f) qtd de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento;g) qtd de funcionários registrados;h) outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o soergimento empresarial. <p>Ressaltamos que as informações devem ser de forma mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro meses), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis);</p> <p>14) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelas devedoras, com layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;</p> <p>15) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras dos devedores;</p> <p>16) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedor, em formato pdf e xls;</p> <p>17) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br 5 de 9 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120</p>	<p></p> <p>18) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte;</p> <p>19) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;</p> <p>20) Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);</p> <p>21) Valores do passivo extracurursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;</p> <p>22) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (07/03/2023);</p> <p>23) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023, referente aos devedores integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável;</p> <p>(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br 6 de 9 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120</p>
---	--





forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutaras para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Informo que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada, onde a devedora tenha atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do proprietário ou pessoa por ele formalmente habilitada.

Ainda, nos próximos dias será encaminhado um calendário de inspeções a serem procedidas em todas as instalações desses devedores

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 20/04/2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

- Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:
- a) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
 - b) Os indicadores arrolados nos itens 19 a 24; e

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120



- a) Relatório de caixa;
- b) Aplicações financeiras;
- c) Outros ativos;
- d) Dívida financeira;
- e) Adiantamento de clientes;
- f) Prejuízos acumulados;
- g) Ebtida projetado e realizado;
- h) Resultado contábil e financeiro;
- i) Fluxo de caixa;
- j) Ativo imobilizado;
- k) Funcionários (por setor);

24) Que todos os documentos contábeis contêmham a assinatura dos devedores e do respectivo contador(a).

Ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

- I – na recuperação judicial e na falência, (...)
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:
V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120





c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 52, IV, da LRF),

deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail assessoria@stenius.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-0891721153
Assessoria Técnica Especial para STENIUS LACERDA
Data: 30/06/2023 11:34:15 -03:00
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 880, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

9 de 9





Ocorreu que, exaurido o prazo concedido para pleno, cabal e conclusivo municiamento de dados e informações que consubstanciassem as necessárias análises e averiguações que seriam desenvolvidas por esta administração judicial, os devedores não apresentaram qualquer documentos requestedos, motivo pelo qual providenciou-se, em 26 de abril de 2023, o envio do 2º Termo de Diligência aos devedores, reiterando a solicitação de informações, dados e documentos, com o objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do Juízo e das exigências da Lei n.º 11.101/2005, necessários ao desenvolvimento de averiguações pertinentes, conforme adiante espelhado.

Goiania/GO, 26 de abril de 2023.

Aos Ilmos.
Sr. ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO
Sr. IRINEIA VERÍSSIMA CÂNDIDO
Sr. RENAUDO CÂNDIDO DA SILVA
Sr. MARCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO
Sr. RONILDO CÂNDIDO DA SILVA
Sr. SIMONE ROCHA TEREISA CÂNDIDO
Sr. REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sr. MARCELE MARIA DE SOUSA CÂNDIDO
Integrantes do GRUPO CÂNDIDO
Goitábar-Goiás

ASSUNTO: 2º TERMO DE DILIGÊNCIA
Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7 proferida nos autos nº 5133109-89.2023.8.09.0067, referente à Recuperação Judicial do GRUPO CÂNDIDO, em trâmite na 2ª Vara Cível - Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiátaba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, BETERO a solicitação de informações formalizadas por meio do 1º Termo de Diligência, cujo prazo venceu em 20/04/2023, sem nenhum envio e sem nenhuma manifestação até o presente momento.

1 de 3

Relembro, novamente, que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelos devedores, com as consequências legais decorrentes, diante da inapetiva de informações:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outras funções que esta lei lhe impo-
nir, a seguinte:

I - na recuperação judicial e na falência,
1. exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 164. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução de atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e de administração judicial, salvo se qualquer deles:
I - não cumprir as obrigações estabelecidas pelo administrador judicial no plano de recuperação (art. 161);

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constituintes do plano de recuperação judicial.

Não bastasse tais disposições legais, o Juízo da recuperação assim concluiu expressamente na decisão de deferimento (evento 07 do referido processo):

1.1.1. O Grupo de Administradores Judiciais, assim como seus membros, credores, familiares, associados, sócios, parceiros, prestadores de serviços, fornecedores, colaboradores, empregados, funcionários, estagiários, parceiros e demais interessados, deverão fornecer informações, documentos e demais dados necessários para a elaboração do plano de recuperação judicial, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 171 da Lei nº 11.101/2005, inclusive a suspensão do direito de administrar, o bloqueio do patrimônio e a destituição do cargo que exercia.

1 de 2

1.1.1. Desse forma, conforme já adveido, com objetivo recuperacional, a regularidade na condução deste procedimento sem intercorrências indesejáveis e não salutar para os próprios devedores, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requeridas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

No caso específico das informações e documentos requeridos no 1º Termo de Diligência, vencido em 20/04/2023, aguardaremos o respectivo envio ou manifestação, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas), ou seja, até o dia 22/04/2023, sob pena de comunicação ao Juízo e requerimento das providências e consequências legais diante da negativa imotivada da prestação de informações (art. 64, inciso V e parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005).

Quaisquer informações, complementares, poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails: assessoria@cincoستنius.com.br e mail@cincoستنius.com.br.

Atenciosamente,
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
ADMINISTRADOR JUDICIAL
STENIUS LACERDA BASTOS

1 de 3

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:09

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE



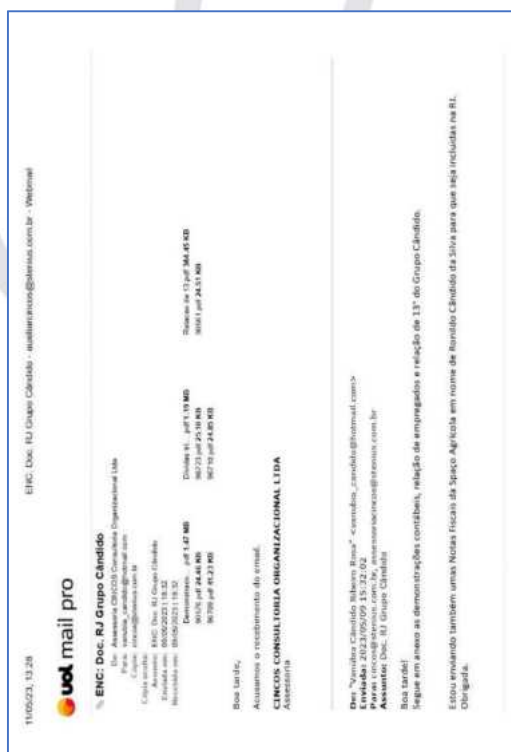


Ato seguinte, foi encaminhado o 3º Termo de Diligência com o intuito de viabilizar a realização da inspeção técnica na sede dos devedores, comunicando que essa se daria no dia 23 de maio de 2023, senão vejamos:





Esgotado o prazo concedido para atendimento do 2º TD em 27 de abril de 2023, os devedores ficaram-se inertes, tendo, somente em 09 de maio de 2023, ou seja, 12 (doze) dias após o vencimento do prazo, os devedores encaminharam parcial e precária documentação que aludiu supostamente atender o 1º e 2º Termos de Diligências encaminhado, conforme adiante espelhado:



Após percuente análise da documentação disponibilizada e da resposta apresentada pelos devedores, verificou-se que, até aquele momento, a documentação municiada atendeu parcialmente, apenas e tão somente, 2,44% (dois vírgula quarenta e quatro por cento), sendo que nenhum foi atendido plena e integralmente, dos itens requestados por intermédio do 1º Termo de Diligência, cujo último prazo concedido se findou em 27/04/2023, razão pela qual promoveu-se o envio do 4º, 5º e 6º Termos de Diligências, com prazo para cumprimento até o dia 18 de maio de 2023.





Goiânia/GO, 15 de maio de 2023.

Aos Ilmos.
Sr. ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO
Sra. IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO
Sr. REINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO
Sr. RONILDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
Sr. REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MARCIENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO
Integrantes do GRUPO CÂNDIDO
Goiatuba - Goiás

ASSUNTO: 4º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7 proferida nos autos nº 5133109-89.2023.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do GRUPO CÂNDIDO, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **INFORMO** que, até a presente data, a documentação municipalizada **atendeu parcialmente**, apenas e tão somente, **2,44% (dois**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 4



vírgula quarenta e quatro por cento), sendo que nenhum foi atendido plena e integralmente, dos itens requestados por intermédio do 1º Termo de Diligência, cujo último prazo concedido se findou em 27/04/2023, razão pela qual **RETERO** a solicitação de informações, dados e documentos, disponibilizando em anexo, com o objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do Juízo e das exigências da referida lei, a planilha (xls) detalhada sobre a análise de cada item das informações requestadas

Ressalto, **novamente**, que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelos devedores, **com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:**

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência,
(...)
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações,

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 4

38 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:09
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





Não bastasse tais disposições legais, o juízo da recuperação assim constou expressamente na decisão de deferimento (evento 07 do referido processo):

[...]
d.4) facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos;
d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.
[...]
– Grifamos.

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para os próprios devedores, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requeridas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

No caso específico das informações e documentos requeridos no 1º e 2º Termos de Diligências, vencidos, respectivamente, em 24/04/2023 e 27/04/2023, **aguardaremos o respectivo envio até o dia 18/05/2023**, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74894-120

3 de 4



Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153
Assessoria em Direito Empresarial e Recuperação Judicial (LTD)
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74894-120

4 de 4

39 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74894-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:09





Goiânia/GO, 15 de maio de 2023.

Aos Ilmos.

Sr. ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO
Sra. IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO
Sr. REINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO
Sr. RONILDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
Sr. REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MARCIENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO
Integrantes do GRUPO CÂNDIDO
Goiatuba - Goiás

ASSUNTO: 5º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7 proferida nos autos nº 5133109-89.2023.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do **GRUPO CÂNDIDO**, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Públ., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO** as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada, referente ao mês de abril de 2023:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 4



- 1) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;
- 2) Informações sobre a situação do passivo fiscal da empresa, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
- 3) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar;
- 4) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (07/03/2023);
- 5) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos devedores integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável;
 - a. Relatório de caixa;
 - b. Aplicações financeiras;
 - c. Outros ativos;
 - d. Dívida financeira;
 - e. Adiantamento de clientes;
 - f. Prejuízos acumulados;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 4

40 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:09





- g. Ebtida projetado e realizado;
- h. Resultado contábil e financeiro;
- i. Fluxo de caixa;
- j. Ativo imobilizado;
- k. Funcionários (por setor);

6) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura do devedor e do respectivo contador(a).

Ressalto que os referidos documentos e informações devem ser encaminhados mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente. Contudo, até a presente data, não recebemos as referidas informações concernentes ao mês de **abril de 2023**.

Cumpre-nos destacar que este fluxo de dados e documentos foram requisitados no 1º Termo de Diligência, *verbis*:

*(...)

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- a) balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
 - b) Os indicadores arrolados nos itens 19 a 24; e
 - c) Os relatórios de atividades mensais da empresa (prestação de contas - art. 52, IV, da LRF).
- deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o e-mail assessoria@stenius.com.br, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

(...)*.

Assim também restou determinado pelo juízo da recuperação judicial:

[...]

d.4) facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso as suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário.

[...]

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120

4 de 4



– Grifamos.

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para os próprios devedores, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Esgleareço que esta documentação, inicialmente requerida no 1º Termo de Diligência, deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 18/05/2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e Credores.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153 Assinado eletronicamente pelo STENIUS LACERDA BASTOS 43891721153
Inscrisão: 8028281151332 de 09/06

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120

4 de 4

41 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:09



Goiânia/GO, 15 de maio de 2023.

Aos Ilmos.
Sr. ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO
Sra. IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO
Sr. REINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO
Sr. RONILDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
Sr. REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO
Integrantes do GRUPO CÂNDIDO
Goiatuba - Goiás

ASSUNTO: 6º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7 proferida nos autos nº 5133109-89.2023.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do **GRUPO CÂNDIDO**, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Públ., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REITERO, diante da imprescindibilidade e do curso do prazo previsto no art. 7º, § 2º da LRF, a solicitação para que seja fornecido cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros**

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 3

documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelo devedor (evento 01), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificado por pessoa física e empresa devedora, sob pena da 2ª relação de credores ser elaborada, apenas e tão somente, com os documentos municiados pelos credores em seus requerimentos de habilitação/divergência de créditos.

Ressalto, novamente, que a Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelo devedor, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

[...]

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência

...

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

...

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

...

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê.

...

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

[...]

Não bastasse tais disposições legais, anota-se que o juízo da recuperação judicial assim constou expressamente na decisão de deferimento do processamento (evento 19 do referido processo):

[...]

d.4) facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 3





d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário. [...]

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para o próprio devedor, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falada crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requestadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Esclareço que estes dados, informações e documentos, inicialmente requestados no 1º e 2º Termos de Diligências, deverão ser remetidos, impreterivelmente, até o dia 18/05/2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br / cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-43891721153
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

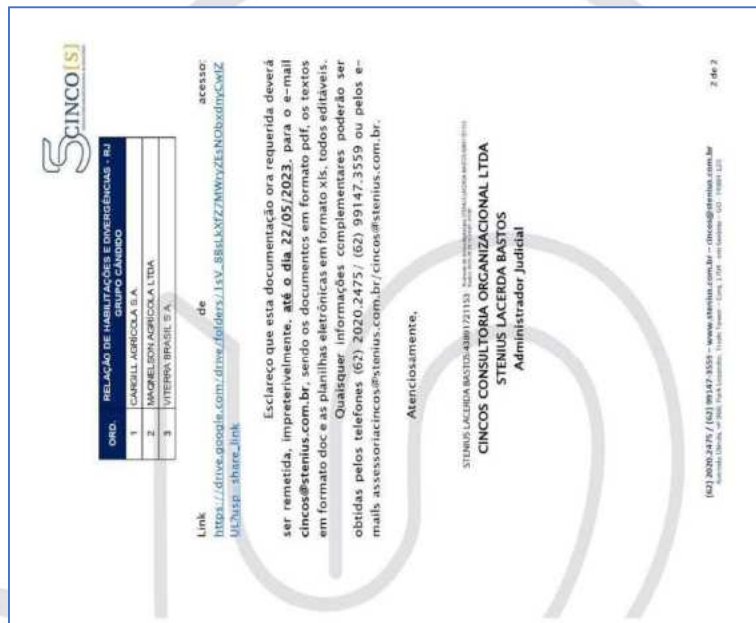
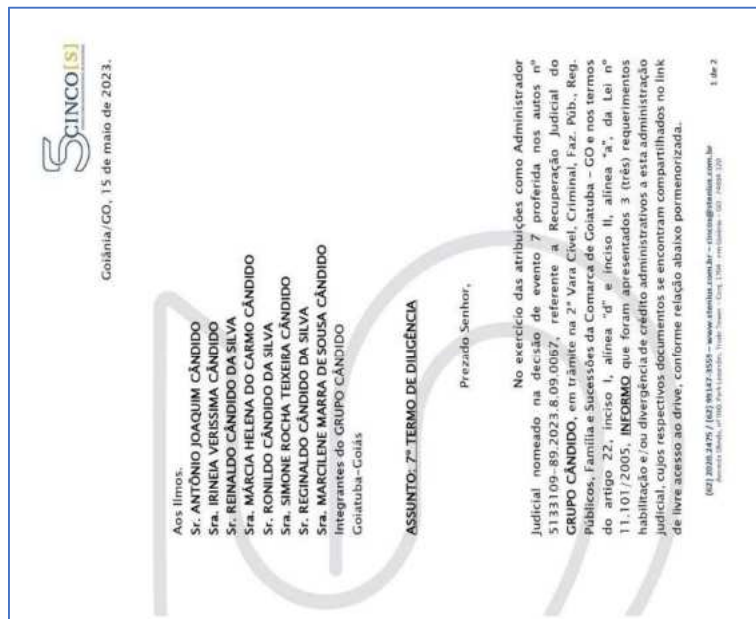
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1.704 – em Goiânia – GO. 74894-120

3 de 3





Reputa-se, nesta oportunidade, importante registrar também que, visando prestigiar o princípio da eficiência e cooperação processual, basilares do Código de Processo Civil, esta administração judicial providenciou, em 15 de maio de 2023, o envio do 7º Termo de Diligência aos devedores, com o intuito de lhes oportunizar que apresentassem manifestações requerendo o que lhes aprouver sobre os requerimentos de habilitações e divergências apresentados administrativamente pelos credores, anotando-se, também, o prazo para cumprimento até o dia 22 de maio de 2023, conforme abaixo espelhado:





Concomitantemente, esta administração judicial providenciou, ainda, o envio do 8º Termo de Diligência aos devedores, designando a data de inspeção técnica e reunião de trabalho que seria realizada no dia 23/05, na sede dos devedores, conforme abaixo espelhado:

SCINCO [SI]
GOIÂNIA/GO, 15 de maio de 2023.

Aos Ilmos.
Sr. ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO
Sra. IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO
Sr. REINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO
Sr. RONILDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
Sr. REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MARCIENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO
Integrantes do GRUPO CÂNDIDO
Goiatuba—Goiás

ASSUNTO: 8º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7 proferida nos autos nº 5133109–89.2023.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do GRUPO CÂNDIDO, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba – GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005), comunico que será efetuada inspeção e reunião de trabalho presencial, na sede dos devedores, localizada no Município de Goiatuba (Fazenda Santana, Rodovia GO 320, Km 20, Zona Rural, CEP 75.600-000, Goiatuba-GO), no dia 18/05/2023.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – FARM 120

1 de 2

SCINCO [SI]

Na referida data e local deverão estar presentes os devedores ou prepostos das empresas, facultada a presença dos representantes legais.

Solicito que seja encaminhado por esses devedores a esta Administração Judicial, até o dia 16/05/2023, o itinerário/rota/mapa, com o localizador da fazenda e distância da cidade (núcleo urbano) de Goiatuba, vias de acesso (asfalto, terra, condições das estradas, etc) para otimização do deslocamento e viabilização de veículo apropriado.

Eclarecemos, por fim, que se a inspeção se concluir na referida data de 18/05/2023 não será necessária a realização da inspeção do dia 23/05/2023.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br/cincos@stenius.com.br.

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS
CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – FARM 120

2 de 2

45 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – FARM 120

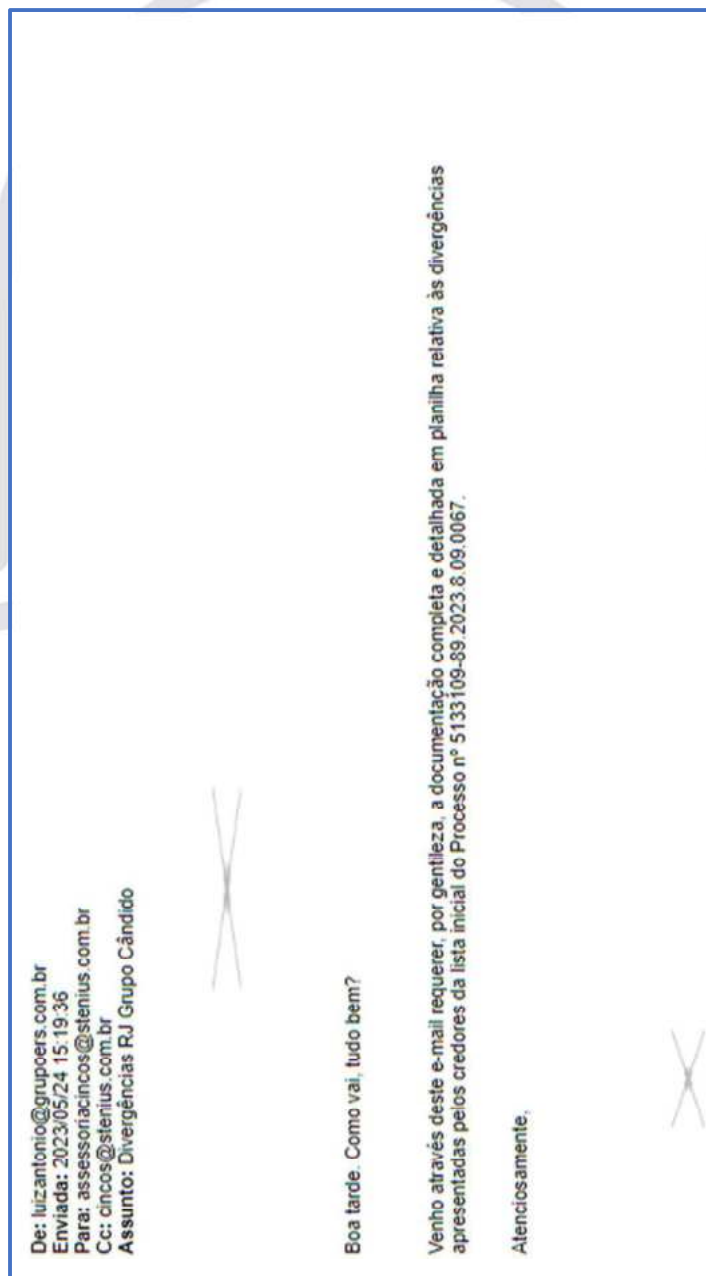
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:10





Contudo, mais uma vez esgotado a concessão excepcional do prazo para atendimento dos Termos de Diligência, os devedores quedaron-se inertes, tendo deixado transcorrer in albis o prazo assinalado para municiamento dos dados e documentos imprescindíveis para análise e constatações de sua real condição econômico-financeira.

Em 24 de maio de 2023, os devedores encaminharam o seguinte e-mail em que pleitearam a disponibilizar dos dados e documentos relativos às divergências apresentadas pelos credores, os quais, registra-se, já teriam sido disponibilizados no dia 15 de maio de 2023:



46 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

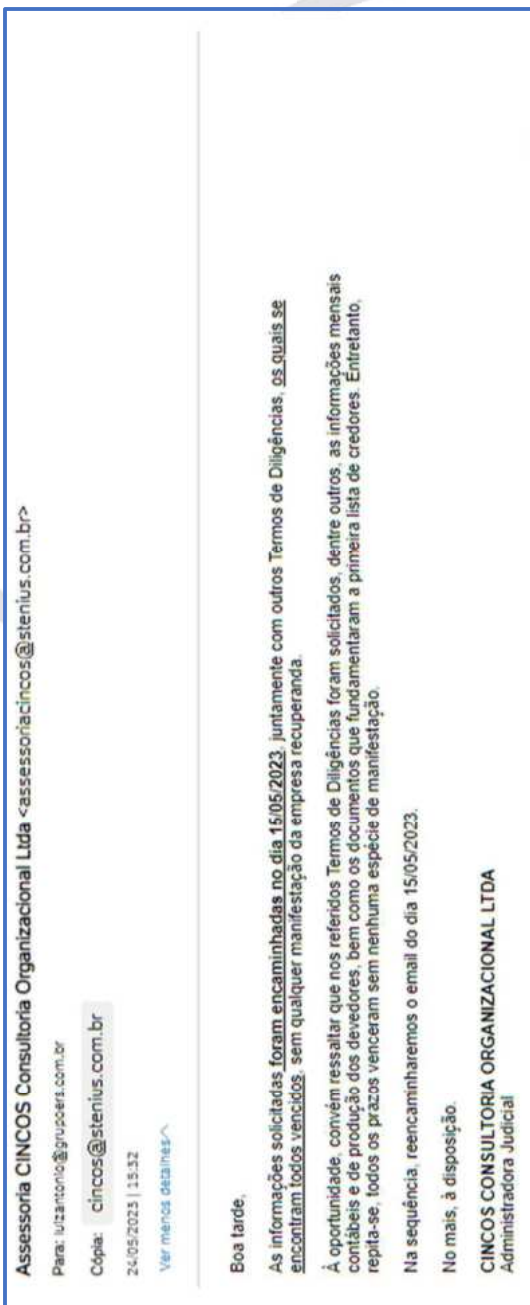
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 22:24:10

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:10

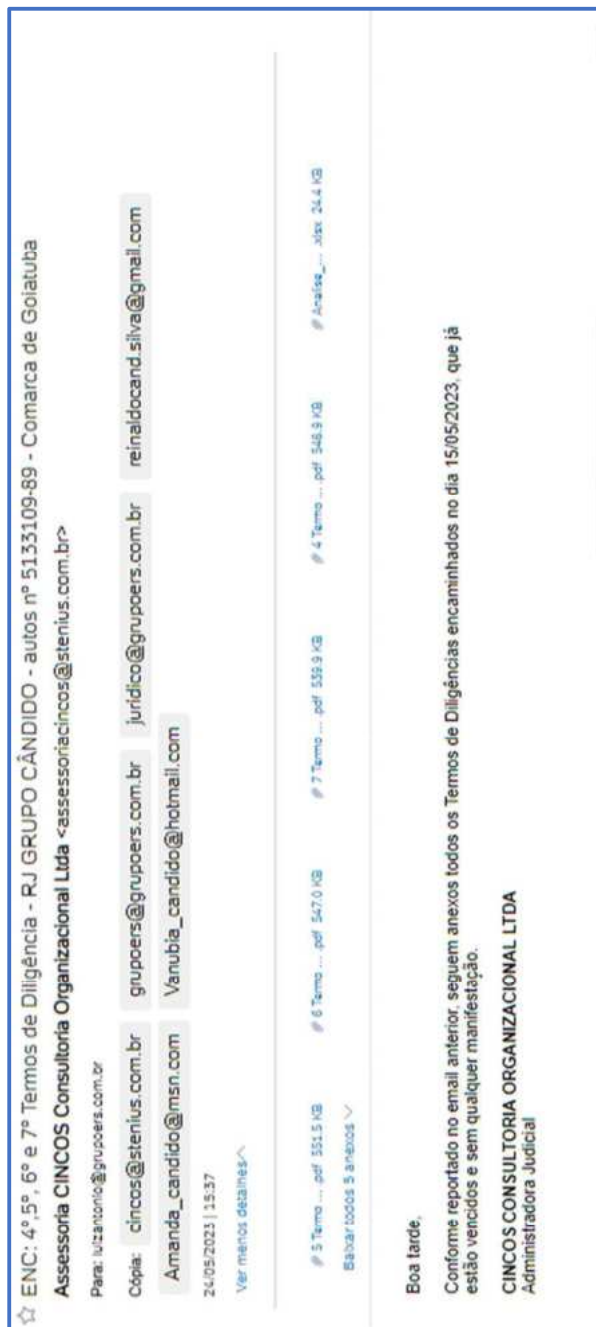




Diante deste cenário, esta administração reforçou a solicitação requestadas por intermédio dos Termos de Diligência e destacou que nos referidos Termos de Diligências foram solicitados, dentre outros, as informações mensais contábeis e de produção dos devedores, bem como os documentos que fundamentaram a primeira lista de credores, **reforçando, ao final, o escoamento de todos os prazos sem qualquer manifestação dos devedores**, senão vejamos:



Ainda no dia 24 de maio de 2023, esta administração cuidou de reencaminhar o e-mail contendo o 4º, 5º, 6º e 7º Termos de Diligências, ratificando, na oportunidade, o decurso do prazo sem qualquer posicionamento dos devedores, conforme adiante espelhado:



Os devedores, então, reportaram que o encaminhamento de parte das demonstrações contábeis, as quais inclusive foram objeto de análises e se encontram reportadas no 2º boletim, apontando, entretanto, que não conseguiria disponibilizar a parte residual de sua escrituração contábil, sob a justificativa de que seu "(...) sistema só habilitará o período de 2023 após o fechamento do exercício de 2022. O produtor Rural não tem livros fiscais creio que seja do conhecimento de vocês, então eu gostaria que me explicasse com clareza o servirá para dar andamento no trabalho de vocês, tipo LCDPR, Livro Razão, Diário etc... (...)", senão vejamos:





De: "Vanúbia Cândido Ribeiro Rosa" <vanubia_candido@hotmail.com>
Enviada: 2023/05/24 17:30:14
Para: assessoriacincos@stenius.com.br
Assunto: RE: 4º, 5º, 6º e 7º Termos de Diligência - RJ GRUPO CÂNDIDO - autos nº 5133109-89 - Comarca de Goiatuba

Boa tarde!

Eu já enviei algumas demonstrações contábeis por este e-mail.

Informo que até o fechamento do IR não conseguirei atender essas exigências relacionadas à contabilidade, pois meu sistema só habilitará o período de 2023 após o fechamento do exercício de 2022. O produtor Rural não tem livros fiscais creio que seja do conhecimento de vocês, então eu gostaria que me explicasse com clareza o serviço para dar andamento no trabalho de vocês, tipo LCDPR, Livro Razão, Diário etc... Esses eu consigo enviar.

Obrigada!!
Abraço

Pelas razões expostas, esta administração, então, concedeu o prazo adicional excepcional para que fossem disponibilizadas "(...) *todos os registros contábeis mensais na forma que são realizados para serem analisados* (...)", anotando-se, para tanto, que referidas informações deveriam ser disponibilizadas até o dia 26/05/2023:

☆ RE: 4º, 5º, 6º e 7º Termos de Diligência - RJ GRUPO CÂNDIDO - autos nº 5133109-89 - Comarca de Goiatuba
Assessoria CINCO Consultoria Organizacional Ltda <assessoriacincos@stenius.com.br>

Para: vanubia_candido@hotmail.com
Cópia: cincos@stenius.com.br
25/05/2023 | 08:01
Ver meus detalhes

Bom dia Vanúbia,

Favor enviar todos os registros contábeis mensais na forma que são realizados para serem analisados.

Solicitamos que sejam encaminhados até amanhã, dia 26/05/2023, tendo em vista que temos que fechar o relatório para protocolar no processo da recuperação judicial.

No mais, permanecemos à disposição.

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
Administradora Judicial

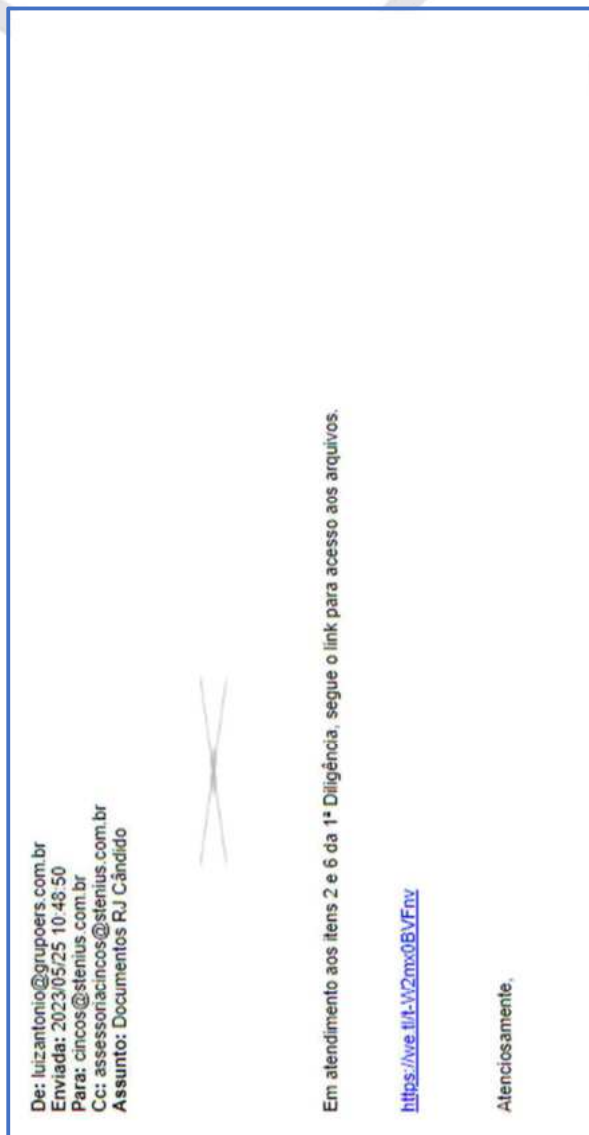
49 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:10



Nessas condições, os devedores forneceram link de acesso às informações que, conforme seus relatos, atenderiam apenas e tão somente os itens 2 e 6 do 1º Termo de Diligência:



Dessa forma, diante do atendimento parcial, precário e intempestivo dos TD's até então enviados, deixando por sucessivas vezes transcorrer in albis as dilações de prazo concedidas para municiarem toda a base de documentos necessária e requestada por intermédio das diligências até então efetuadas, esta administração primando pelo princípio da cooperação processual, pela derradeira vez e pelos recentes contatos efetuados, oportunizou aos devedores que complementassem as informações até então requestadas, sendo encaminhado o 9º Termo de Diligência aos devedores, o qual deveria ser atendido até o dia 12 de junho de 2023 (segunda-feira), senão vejamos:



Colônia/GO, 29 de maio de 2023.

Aos Ilmos.
Sr. ANTONIO JOAQUIM CÂNDIDO
Sra. IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO
Sr. REINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO
Sr. RONILDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
Sr. REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sra. MARCELENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO
Integrantes do GRUPO CÂNDIDO
Goiatuba-Goiás

ASSUNTO: 9º TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados(as) Senhores(as),

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7 proferida nos autos nº 5131109-89.2023.8.09.0067, referente a Recuperação Judicial do GRUPO CÂNDIDO, em trâmite na 2ª Vara Cível, Criminal, Faz. Púb., Reg. Públicos, Família e Sucessões da Comarca de Goiatuba - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, INFORMO que, até a presente data, a documentação comunicada atendeu plena e conclusivamente, apenas e tão somente, 2,44% (dois vírgula quatro e quatro por cento), sendo que de forma

1 de 3

parcial, atingiram apenas 14,63% (quatorze vírgula sessenta e três por cento), dos itens requested por intermédio dos Termos de Diligência até então encaminhados, cuja última extensão de prazo concedida por e-mail se findou em 26 de maio de 2023, razão pela qual REITERO in totum os 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 7º TD's enviados por esta administração, ADVERTINDO, inclusive e desde já, que a Lei nº 11.101/2005, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelos devedores, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações, *in verbis*:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outras previstas que esta Lei lhe impõe:
I - na recuperação judicial e na falência:
[...]
d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor deverá fornecer ao administrador judicial, sob a fiscalização do juiz e do administrador judicial, salvo as exceções desta Lei, os livros, e de [...] V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê.

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constituintes do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Não bastasse tais disposições legais, anota-se que o juízo da recuperação judicial assim constou expressamente na decisão de deferimento do processamento (evento 07 do referido processo):

[...] d-4) facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

1 de 3

d-5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser obtidos o depósito em cartório caso necessário;

Desse forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para os próprios devedores, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requeridas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos:

Esclareço, por fim, que estes dados, informações e documentos requested nos 1º, 2º, 4º, 5º, 6º e 7º Termos de Diligências, deverão ser remetidos, impreterivelmente até o dia 12/06/2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e Credores.

Qualquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails maisassessoriacincos@stenius.com.br / dfmcoss@stenius.com.br. Atenciosamente,

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 986, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiás - GO - 74268-220

3 de 3

Em meados do dia 07 do mês de junho, os devedores iniciaram parte das documentações oriundas de sua escrituração contábil que foram reiteradamente requestadas nos últimos Termos de Diligência, até então, encaminhado, os quais foram objeto de análise e se encontram reportados neste relatório.

Todavia, observado a existência de documentações imprescindíveis ao real e conclusivo aferimento das circunstâncias em que se encontram os devedores, esta administração providenciou o envio do



Termos de Diligência encaminhados, concedendo-se, para tanto, o novo prazo adicional para atendimento até o dia 27/06/2023, conforme, inclusive, adiante espelhado:

Colúnia, GO, 26 de junho de 2023.

Assunto: 11ª TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados(as) Senhores(as),

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7ª proféria, nos autos nº 5131109-89/2023.8.09.0067, referente à Recuperação Judicial do Grupo Empresarial 5ª VINGO C&C, Cuiabá, Mato Grosso, sob o nº 11.031/2005, RETERBO nº 10ª Termo de Diligência encaminhado em 21 de junho de 2023 e cujo prazo se findou em 23 de junho de 2023, que, por sua vez, possui 9ª REITERAR a solicitação de informações, dados e documentos

Assunto: 11ª TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados(as) Senhores(as),

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7ª proféria, nos autos nº 5131109-89/2023.8.09.0067, referente à Recuperação Judicial do Grupo Empresarial 5ª VINGO C&C, Cuiabá, Mato Grosso, sob o nº 11.031/2005, RETERBO nº 10ª Termo de Diligência encaminhado em 21 de junho de 2023 e cujo prazo se findou em 23 de junho de 2023, que, por sua vez, possui 9ª REITERAR a solicitação de informações, dados e documentos

Assunto: 11ª TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados(as) Senhores(as),

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7ª proféria, nos autos nº 5131109-89/2023.8.09.0067, referente à Recuperação Judicial do Grupo Empresarial 5ª VINGO C&C, Cuiabá, Mato Grosso, sob o nº 11.031/2005, RETERBO nº 10ª Termo de Diligência encaminhado em 21 de junho de 2023 e cujo prazo se findou em 23 de junho de 2023, que, por sua vez, possui 9ª REITERAR a solicitação de informações, dados e documentos

Assunto: 11ª TERMO DE DILIGÊNCIA

Prezados(as) Senhores(as),

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7ª proféria, nos autos nº 5131109-89/2023.8.09.0067, referente à Recuperação Judicial do Grupo Empresarial 5ª VINGO C&C, Cuiabá, Mato Grosso, sob o nº 11.031/2005, RETERBO nº 10ª Termo de Diligência encaminhado em 21 de junho de 2023 e cujo prazo se findou em 23 de junho de 2023, que, por sua vez, possui 9ª REITERAR a solicitação de informações, dados e documentos

Porém, em que pese os diversos e sucessivos esforços investidos por esta administração para alinhamento técnico e tempestivo das solicitações formalizadas por intermédio dos 11 (onze) Termos de Diligências encaminhados, os devedores não disponibilizaram a completude dos documentos requisitados, circunstância pela qual, novamente, ocasionou o prejuízo deste relatório.

Nessa conjectura, consoante reiteradamente relatado em linhas volvidas, em razão do não atendimento pleno, cabal e completo das solicitações e fornecimento parcial e precário dos dados, documentos

e informações, exaustivamente requisitados aos devedores, a elaboração deste relatório relativo ao real cenário do GRUPO CÂNDIDO, ficou parcialmente prejudicado, providenciando-se, assim, o registro e relato pormenorizado das constatações a partir dos dados até então encaminhados.

Assim, em continuidade das definições iniciais das rotinas de trabalhos e fiscalização do Administrador Judicial, passamos a discorrer e analisar a documentação requisitada por intermédio dos Termos de Diligência e encaminhada pelos devedores neste mês em referência, estando os dados e informações pertinentes compilados nas análises e constatações insertadas de forma individualizada por item neste boletim.

Outrossim, destacamos, ainda, que foram enviados e-mails e realizados contatos telefônicos com os representantes legais dos devedores no fito de coletar elementos e subsídios sobre o desempenho empresarial e tratado demais temas relativos à atual fase do processamento recuperacional.

3.2 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação e Informação)

Em continuidade, na confluência das razões expostas, passamos, então, a pormenorizar abaixo a circunstância em que se encontram as solicitações formalizadas e encaminhadas aos devedores e a respectiva documentação municiada, concentrando-se, essencialmente, nas prestações de contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, que deveriam possibilitar a aferição do real estado econômico-financeiro em que se encontra, mas que, contudo, precisarão ser oportunamente objeto de novas e cotidianas análises, ajustes



e solicitações complementares, bem como passamos a circunscrever para Vossa Excelência e demais interessados as constatações auferidas a partir do exame realizado sobre os dados materializados no lastro probatório fornecido pelo Grupo Cãndido.

Destacamos, nesta oportunidade e mais uma vez, que apesar das diversas requisições formalizadas por intermédio do 1º Termo de Diligência encaminhado por esta administração, reiterado no 2º, 4º, 5º, 6º, 9º e 10º Termos de Diligências – cujo prazo fatal do último encaminhado se findou em 27 de junho de 2023, os devedores não municiamaram a íntegra das informações requestadas, estando, portanto, parcialmente prejudicadas as análises e aferições sobre o real estado econômico–financeiro das devedoras.

3.2.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares

01) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pela devedora (evento 1), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls;

Com a disponibilização das informações fornecidas pelo devedor, esta administração judicial concluiu seus trabalhos e publicou a 2ª relação de credores, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3728 – Seção III, em 13 de junho de 2023, a qual, inclusive, se encontra apensada ao evento 117 dos autos principais da recuperação judicial.





3.2.2 Lista Dos Credores

02) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;

A empresa devedora disponibilizou os dados concernentes a este item.

3.2.3 Balanços, Balancetes Mensais E Dre

03) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023;

Conforme adiante reportado no checklist, os devedores não forneceram a completude das informações requestadas neste boletim, circunstância pela qual restou parcialmente prejudicado a análise a aferição das reais circunstâncias em que se encontram, senão vejamos:



Check List - BALANCETES MENSAIS		
Devedores	2021	2023
ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	OK	OK
IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Pendente	Pendente
REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	OK	OK
RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Pendente	OK
SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Pendente	Pendente
REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Pendente	OK
MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Pendente	Pendente

Check List - BALANÇOS MENSAIS	
Devedores	2023
ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Pendente
IRINEIA VERISSIMA	Pendente
REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Pendente
RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Pendente
SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Pendente
REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Pendente
MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Pendente

Check List - DRE MENSAL		
Devedores	2021	2023
ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Pendente	Pendente
IRINEIA VERISSIMA	Pendente	Pendente
REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Pendente	Pendente
RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Pendente	Pendente
SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Pendente	Pendente
REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Pendente	Pendente
MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Pendente	Pendente





Desta forma, cumpre-nos assinalar que as análises e constatações contábeis relativos a este item estão encartadas no item 8 (Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício) e diante do presente reporte.

3.2.4 Vínculo Jurídico dos imóveis rurais

04) Informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação e sob qual instituto jurídico (próprio, locação, arrendamento etc.) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais;

Em que pese a extensão dos dados e documentos concernentes a este item, os devedores não municiam as informações discriminadas, na totalidade, sobre quais e quantos são os bens explorados pela atividade empresarial desenvolvida, tendo apenas disponibilizado cópia de instrumentos contratuais, os quais se encontram encartados no item 3.2.6 deste boletim.

3.2.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes

05) Registros fotográficos recentes e deste mês de março de 2023 das instalações (todos os ambientes) dos devedores, com as respectivas identificações dos departamentos atividades /finalidades; bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;



Na busca de informações mais detalhadas e imprescindíveis à fiscalização, e para o cumprimento da determinação desse juízo para averiguação e esclarecimentos sobre o atual funcionamento das fazendas, com averiguação de todas as dependências e atividades, foi requerido pela Administração Judicial os registros fotográficos de todas as fazendas, os quais, contudo, quedaram-se inertes em municiar as informações.

3.2.6 Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais

06) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que os devedores desenvolvem suas atividades atualmente;

Em que pese as sucessivas dilatações de prazo para atendimento pleno e completo deste item, até a conclusão deste boletim, os devedores municiaram apenas parcialmente as informações e documentos deste item, conforme adiante passa a pormenorizar:

Para atendimento deste item, os devedores forneceram cópia do seguinte instrumento contratual de arrendamento, celebrado, na condição de arrendatário, pelo devedor REINALDO CÂNDIDO DA SILVA e, na condição de arrendadores, MARILENE MARTINS GOMES e MIRANDA GOMES MACHADO, inscritos, respectivamente, no CPF/MF sob os n.º 574.536.161-15 e 292.320.741-68, tendo por objeto a locação do imóvel rural constituído por uma fazenda denominada SANTANA, com área a ser arrendada de 266,20 hectares, situada no município de Goiatuba – GO.



Abaixo, espelhamos o Contrato de Arrendamento, Inscrição do Imóvel Rural no CAR, Comprovante da Homologação de Cadastro de Pessoa Física e Certidão de Inteiro Teor do Imóvel:

CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA Nº 2022/26

Contrato Particular de Arrendamento Agrícola, que entre si fazem a Sra. **MARILENE MARTINS GOMES**, brasileira, casada, de lides domésticas, portadora do RG nº 93.607 - 2ª via SSP/GO e inscrita no CPF nº. 574.536.161-15 **MIRANDA GOMES MACHADO**, brasileiro, casado, fazendeiro, portador do RG nº. 285.718 - 2ª via SSP/GO, e inscrito no CPF nº. 017.154.371-87, ambos residentes e domiciliados à Rua 86 nº. 598 - Setor Sul, na cidade de Goiânia-GO, a seguir abreviadamente denominados **OUTORGANTES**, e como arrendatário o Sr. **REINALDO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Rio Negro nº. 110 - centro, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, portador da cédula de identidade nº. 1.556.957 DGP/GO e do CPF nº. 292.320.741-66, doravante denominado simplesmente **OUTORGADO**, como se abaixo declara, ficou justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - Os primeiros contratantes declaram serem legítimos possuidores livres e desembaraçados de quaisquer ônus, impostos e hipotecas do imóvel rural situado no município de Goiânia - Estado de Goiás na **FAZENDA SANTANA**, constituída de uma gleba de terra com área de **559,0614 hectares**, conforme Escritura Pública com a matrícula **21.735**, Livro 02, Fl. 01, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Goiânia - Estado de Goiás, que neste ato cedem ao **OUTORGADO** uma área estimada de **266,20 hectares**, área esta que o mesmo receberá toda desmatada e destocada.


Cláusula Segunda - O **OUTORGADO** pôr bem deste instrumento dá por recebido o imóvel que é cedido em forma de arrendamento obrigando-se quando necessário na área referida na cláusula primeira deste, a conservar e zelar convenientemente da terra. E manutenção dos aceitos na área de divisas das lavours, cabendo-lhes todos os custos remanescentes.

Cláusula Terceira - O prazo do presente contrato será de **04 (quatro) períodos agrícolas, iniciando sua vigência em 05 de maio de 2022, e vencendo-se em 31 de agosto de 2026.**

Cláusula Quarta - O objeto do contrato de arrendamento é o cultivo de lavoura de **SOJA, MILHO, ARROZ, SORGO e MILHETO**. O **OUTORGADO** dispõe de livre arbítrio na escolha das culturas a serem cultivadas isoladamente ou mais de um dos produtos citados.

Cláusula Quinta - O **OUTORGADO** pagará ao **OUTORGANTE**, a título de arrendo, na forma especificada abaixo, em **sacas de soja em grãos de 60 Kg**, compreendendo quaisquer culturas cultivadas na área objeto deste contrato, os quais **deverão ser entregues anualmente após cada colheita até o dia 30 de abril de cada ano**, ficando o produto referido a disposição do **OURTOGANTE** em Armazéns Gerais da região, o qual será indicado pelo mesmo a cada safra vindoura, sendo que o frete do grão até o armazém fica por conta do **OUTORGADO**.

§ 1º - No caso de plantio da "safrinha" não haverá pagamento de arrendo sobre a mesma. Caso não haja o plantio da "safrinha" a palhada para pastoreio será de uso exclusivo do **OUTORGADO**.


Scanned with CamScanner

Período	Safra	Cota do Arrendamento
01	2022/2023	4.125 (quatro mil cento e vinte e cinco) sacas.
02	2023/2024	4.675 (quatro mil seiscentos e setenta e cinco) sacas.
03	2024/2025	4.950 (quatro mil novecentos e cinquenta) sacas.
04	2025/2026	5.225 (cinco mil duzentos e vinte e cinco) sacas.

Cláusula Sexta - Os **OUTORGANTES** autorizam também, o aludido **OUTORGADO** a oferecer, em garantia de financiamento a ele concedido por qualquer Instituição Financeira, durante toda a vigência, relativo ao período agrícola descrito na cláusula terceira, bem como a totalidade da produção a ser auferida por conta do empreendimento(s) financiado(s) no referido imóvel, bem como os materiais agrícolas, benfeitorias e semoventes de propriedade do **OUTORGADO** ali localizados.

Cláusula Sétima - Os **OUTORGANTES** estão cientes de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra previstos no item precedente valerá por (três) anos para o penhor agrícola de conformidade com o artigo nº. 1.439 do Novo Código Civil (Lei nº. 10.406 de 10.10.2002). Findo referido prazo, o arrendatário obriga-se a prorrogar, ou conforme o caso, reconstituir o penhor ou ainda oferecer no vencimento do penhor, novo (as) garantia(s) em montante suficiente para cobertura do saldo devedor da operação a qual ele se encontra vinculado, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida.


Cláusula Oitava - Os **OUTORGANTES** autorizam ainda o referido arrendatário a destinar, prioritariamente, sob renúncia plena de todos os direitos sobre os bens, o produto oriundo da venda da produção financiada, e/ou de bens vinculados, à liquidação dos respectivos débitos contratuais, antes mesmo do pagamento do arrendo citado na cláusula quinta, a que fará jus a título de pagamento pelo arrendamento da área ora cedida.

Cláusula Nona - Os **OUTORGANTES** declaram cientes do direito que assiste as Instituições Financeiras de fiscalizar os empreendimentos financiados e vistoriar, por conseguinte os bens vinculados, localizados na mencionada propriedade, concordando que ditos bens all permaneçam até a final liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se esta condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

Cláusula Décima - Fica certo que deverão ser preservadas nas áreas objeto do arrendamento, em qualquer tempo árvores consideradas madeira de lei ou de grande porte.

Cláusula Décima Primeira - Incorrerá na multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor total do arrendo anual, a parte que infringir ou der causa a infração das cláusulas aqui estabelecidas, sem prejuízo das perdas e danos a que poderá também responder.

Cláusula Décima Segunda - Fica assegurado aos **OUTORGANTES** o direito de retomar o imóvel para uso próprio ou para dar em parceria a terceiros, desde que notifique, pelos meios legais, no prazo nunca inferior a 06 (seis) meses antes do término do prazo deste contrato, nos termos do art. 22 do Decreto nº. 59.566/1966, tendo o **OUTORGADO** preferência à renovação do arrendamento.


Scanned with CamScanner





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE GOIÁS
 REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELAMENTO 1º DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
 TONY ROBERTO PARRA DE MORAIS / TITULAR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro nº 02, Registro Geral, sob a MATRÍCULA nº 21.735, verificou-se constar:

CERTIFICADO, o pedido verbal da parte interessada, que reverido nesta serventia, no Livro nº 02, Registro Geral, sob a MATRÍCULA nº 21.735, verificou-se constar:

IMÓVEL: A metade de uma gleba de terras, na Fazenda São Domingos, no lugar denominado Bacuri e Sabida, da antiga Fazenda Santiana, desta município, contendo setecentos e vinte hectares e quarenta ares, ou sejam cento e quarenta alqueires, setenta litros e cinquenta metros quadrados em terra e oitocentos hectares e noventa e seis ares ou sejam cento e sessenta e cinco alqueires e trinta e nove litros e seis ares ou sejam quarenta e quatro alqueires e vinte e nove litros e cinquenta e cinco metros quadrados, cujos limites abrangem todos os terrenos e benfeitorias da margem esquerda do Rio Meia Ponte, inclusive a ilha acima do ponto, confrontando pelo Rio Meia Ponte, com Antônio Martins Costa, Dr. Elizeu Costa, Ribeirão de Divisa, e outros, avaliada, por C/5-41-11.000, tera somente a quantidade de C/5-29.707,00; Um sítio com casa de moradia, coberta de telhas paul coberto de telhas, lago d'água e demais benfeitorias anexas, inclusive armazém esportivos em cercas, contendo seis alqueires e fração de terras de cultura de Segunda classe e dez alqueires e fração de terras de campos de Quarta classe, com a área total de dezesseis alqueires e quarenta e dois litros, situado neste município, na Fazenda Santiana, com as divisas constantes do título divisorio e confrontando com Isaac Nunes da Paula ou seus sucessores, com a estrada de automóvel que demanda desta cidade ao Rio Meia Ponte, Onofre Mendes de Moura e outros, avaliada por C/5-2.972,00, tera somente a quantidade de C/5-825,00, de três alqueires de culturas de Segunda classe e fração e de cinco alqueires e fração de terras de campos de Quarta classe, no valor de C/5-41.100 somando o total de C/5-1.056,00, havidos no inventário dos bens deixados por falecimento de Osvaldo Martins Costa, conforme julgado já transitado neste Registro Geral de Imóveis, sob o número 20.110, em comum com a transcrição 20.895 que são os proprietários **LUCIANA MARTINS SPINDOLA, KATIA MARTINS SPINDOLA e GERSON CARNEIRO SPINDOLA JUNIOR, como usufrutuários Gerson Spindola Carneiro e dona Maria Maretila Spindola**, e matrícula 15.985 em que são proprietários **MARIA MARCILLA MARTINS SPINDOLA, casada com Dr. GERSON SPINDOLA CARNEIRO PROPRIETÁRIA- ESPOLIO DE JULIETA ROMANO COSTA**, brasileira, viúva, única 88 anos de idade doméstica, residente e domiciliada em Goiânia, Goiás, a AV. B, 137, Setor Oeste, portadora do CPF número 003.322.911/20 e da Cédula de Identidade número 122.537-SSP-GO, **REGISTRO ANTERIOR- Transcrição nº 20.238, no livro 3, desse Registro de Imóveis, Goiânia- GO, 25 de novembro de 2013.**

RE-21.735- Nos termos do Formal de Partilha, do dia 09 de junho de 2009, expedido pela 3ª Escrivania da Família, Sucessões da Comarca de Goiânia, extrado dos autos de Inventário número 200100974621, dos bens deixados por falecimento de Julieta Romão Costa, devidamente assinado por Wederson Patrick, Almirim, Escrivão da 3ª Escrivania de Família e Sucessões, cabe a herdeira **MARILENE MARTINS GOMES**, brasileira, casada com **Miranda Gomes Machado**, do lar, residente e domiciliada à Rua 86, 508, Setor Sul, no cidade de Goiânia-GO, portadora do CPF nº 574.536.161/15, em pagamento de sua herança, **parte do livro 083, 8804466, da presente matrícula com a área de 115 (cento e quinze) alqueires, que denominara Fazenda Santiana que foi avaliada por R\$ 2.424.349,83 (dois milhões quatrocentos e vinte e quatro mil trezentos e**

Página nº 194.853 - São Firmado no nº 00132.20.025146934-020101 - Página 1 de 3
 Av. Amazonas nº 732, Centro, Goiânia/GO, CEP 75.800-000
 Telefone: (64) 3496-5017

Scanned with CamScanner

COMPROVANTE DA HOMOLOGAÇÃO DE CADASTRO
 PESSOA FÍSICA
 Nº de Contrato: 27642800984-7

ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
 SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA

Identificação de Solicitação Homologada
 Número de Contrato: 27642800984-7
 Evento: Cadastro

Origem: A Pedido

Situação: Alvo

Data Cadastro: 11/05/2022
 Data Final Contrato: 31/03/2028

Dados do Contribuinte
 Inscrição Estadual: 11.529083-4
 CPF: 292.320.741-68
 Nome: RENEALDO CANDIDO DA SILVA

Dados Físicos
 Tipo Atividade: 0115-6/00
 Descrição: Cultivo de soja
 SOJA, CULTIVO DE
 Cultivo de milho
 Cultivo de outras plantas de baccara temporária não especificadas anteriormente

Dados Econômicos
 CNIE: 0119-9/99
 Situação: Alvo

Endereço Estabelecimento
 Endereço: RODOVIA GO 320, No. SN, ZONA RURAL, GOIATUBA - GO, CEP 75600-000
 Referência: FAZENDA
 E-mail: VANUBIA_CANDIDO@HOTMAIL.COM
 Telefones: Celular: (064)98405-1069
 Latitude: Longitude

Endereço Correspondência
 Endereço: RUA RIO NEGRO, No. 110, SETOR CENTRAL, GOIATUBA - GO, CEP 75600-900
 Referência:
 E-mail: vanubia_candido@hotmail.com
 Telefones: Celular: (064)98405-1069

Dados Adicionais
 Nome Proprietário: FAZENDA SANTANA
 Inscrição Cedente: 11.300118-5
 NºRF: 0.541.670-1
 Data Início: 05/05/2022

Titular
 Nome: RENEALDO CANDIDO DA SILVA
 Endereço: RUA RIO NEGRO, No. 110, SETOR CENTRAL, GOIATUBA - GO, CEP 75600-900
 Referência:
 E-mail: vanubia_candido@hotmail.com
 Telefones: Celular: (064)98405-1069

Contrador
 CPF: 832.041.211-00
 Nome: VANUBIA CANDIDO RIBEIRO ROSA
 Tipo de Contrato:
 Data Início Contrato:
 Data Final Contrato:
 Referência:
 Telef(ões): Comercial: (064)3496-3042 Contab: (064)3496-7002

CEP Caixa Postal: CEP Caixa Postal: CEP Caixa Postal: CEP Caixa Postal:
 Área Remanescente: Área Geodésica: Latitude: Longitude: Área Remanescente: Longitude:
 Tipo de Pessoa Física

CPF: 832.041.211-00
 Nome: VANUBIA CANDIDO RIBEIRO ROSA
 Tipo de Contrato:
 Data Início Contrato:
 Data Final Contrato:
 Referência:
 Telef(ões): Comercial: (064)3496-3042 Contab: (064)3496-7002

C/5 - CADASTRO DE CONTRIBUÍVEL DO ESTADO
 Data de Emissão: 11/05/2022 17:06:47
 Nº de Contrato: 27642800984-7
 Página 1 de 3

Scanned with CamScanner

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento Comum Cível
 GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:44:13

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704

Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





MANIFESTO DE ASSINATURAS


Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

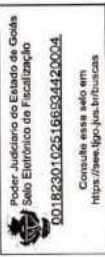
AMANDA FERREIRA OLIVEIRA:03159645100


Documento assinado no Assinador do 1º Serviço Notarial e Registral. Para validar acesse o link abaixo:

<https://verificador.tjgo.gov.br/>

Validar Selo




Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00182301025166534420004
Consulte este selo em
<https://www.tjgo.jus.br/assinas>


09102023 14:18
Documento Certificado Digital em
00182301025166534420004

Scanned with CamScanner



Outrossim, os devedores forneceram cópia do instrumento contratual de arrendamento, celebrado, na condição de arrendatário, pelo devedor REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA e, na condição de arrendador, CIRINO JOÃO VILARINO RUDÊNCIO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 168.023.651-20, tendo por objeto a locação do imóvel rural constituído por uma fazenda denominada ILHA DO RETIRO, com área a ser arrendada de 81,00 hectares, situada no município de Goiatuba - GO.

Abaixo, espelhamos o Contrato de Arrendamento, Inscrição do Imóvel Rural no CAR, Comprovante da Homologação de Cadastro de Pessoa Física e Certidão de Inteiro Teor do Imóvel:





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ARRENDATÁRIO por bem deste instrumento dá por recebido o imóvel que é cedido em forma de arrendamento obrigando-se quando necessário obedecer as práticas conservacionistas recomendadas pela melhor técnica, visando à conservação do solo e combate à erosão, obrigando-se ainda o ARRENDATÁRIO a conservar os recursos naturais existentes na área ora arrendada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito, também de comum acordo o fórum da comarca de Goiatuba, Estado de Goiás, com renúncia expressa e recíproca a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para que nele sejam dirimidas todas as dúvidas e pendências resultantes deste contrato que será suprido nos casos omissos, pela legislação que regula a espécie, especialmente pela legislação agrária, e pela legislação e disposições do código civil.

E por se acharem assim justos e acordados quanto a todas as disposições deste contrato, firmam este em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo que também assinam.

Goiatuba (GO), 22 de Junho de 2021.

Handwritten signature
CIBRIL JOÃO VILARINO PRUDÊNCIO
-Arrendante-

Handwritten signature
REGINALDO CANDIDO DA SILVA
-Arrendatário-

Testemunhas:
Nome: *Regina dos Santos Prudencio*
CPF: *048.300.715-68*

Nome: *Gabriel Oliveira Prudencio*
CPF: *704.120.621-19*

MARCAS REGISTRADAS
REGISTRO DE INSTRUMENTO PATENTE DE NOTAS
GOIATUBA

MARCAS REGISTRADAS
REGISTRO DE INSTRUMENTO PATENTE DE NOTAS
GOIATUBA

Scanned with CamScanner

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-93F4.BCD1.8F0C.45A2.9FD7.F2FB.47CC.7972 | Data de Cadastro: 20/02/2020 12:18:41

Nome do Imóvel Rural: Fazenda Ilha do Retiro	UF: Goiás
Município: Goiatuba	
Coordenadas Geográficas do Centro do Imóvel Rural: Latitude: 16°03'33,82" S Longitude: 49°29'24,56" O	
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 211,3481	Módulos Fiscais: 7,0449
Código do Protocolo: GO-5209101-9905.B79D.AEB4.EAC2.9983.DCF9.77CA.B622	

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) em conformidade com a legislação em vigor;
- As informações prestadas pelo proprietário do imóvel rural, bem como as informações constantes do CAR, são de caráter pessoal ou dominial, são da responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficam sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.805, de 12 de fevereiro de 1998;
- O demonstrativo de situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no sítio eletrônico www.car.gov.br;
- Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos estabelecidos no ato de irregularidades constatadas;
- Este documento não substitui qualquer tempo ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também independe das autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
- A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural
Página 1/3

Scanned with CamScanner




RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-93F4.BCD1.8F0C.45A2.9FD7.F2F8.47CC.7972 | Data de Cadastro: 20/02/2020 12:18:41

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade, posse/concessão (217,8971 hectares) e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica (211,3481 hectares).

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSEUIDOR
CPF: 468.023.651-20 | Nome: Clirne João Vilarinho Prudente

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Área Total do Imóvel	211,3481
Área de Serviço Administrativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	211,3481
APP / Uso Restrito	15,7271
Área de Preservação Permanente	0,0000
Área de Uso Restrito	0,0000

CAR - Cadastro Ambiental Rural
Página 2/3

Scanned with CamScanner

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-93F4.BCD1.8F0C.45A2.9FD7.F2F8.47CC.7972 | Data de Cadastro: 20/02/2020 12:18:41

IMÓVEL

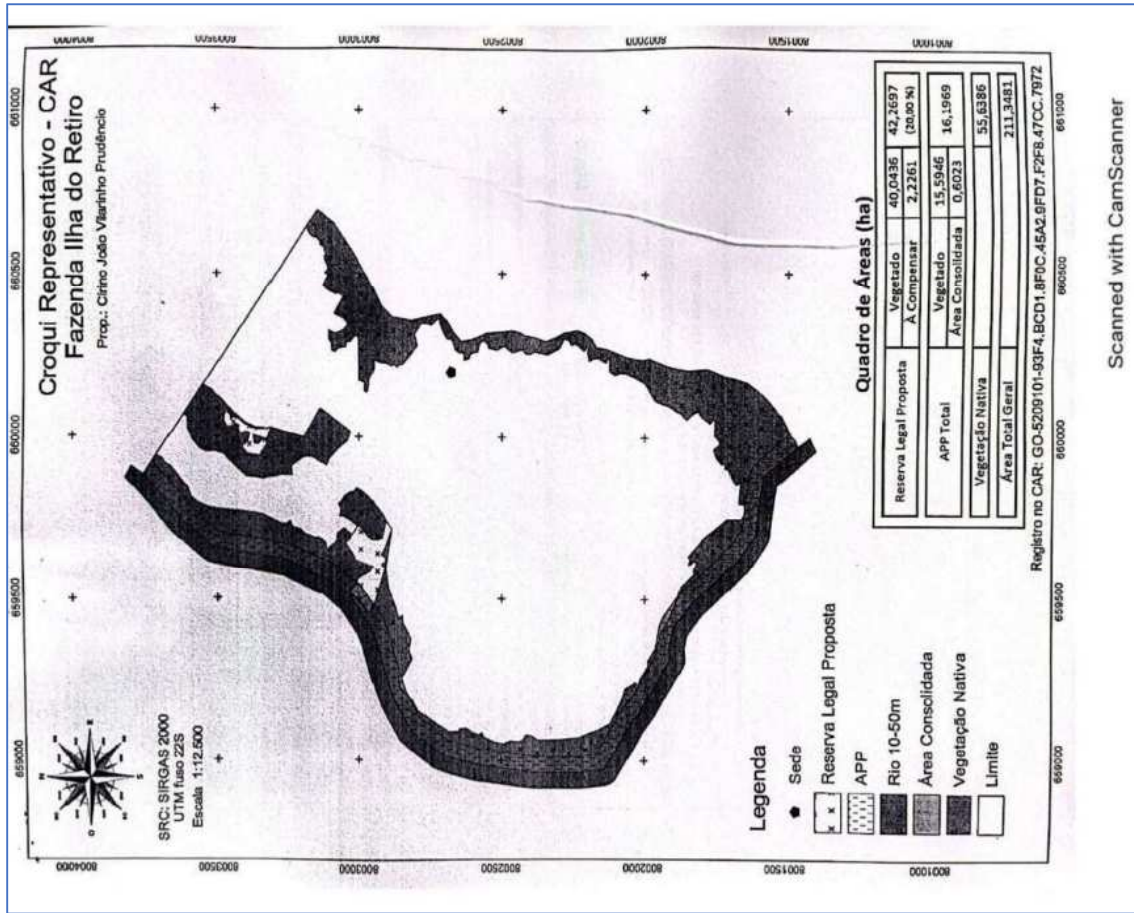
Área Total do Imóvel	211,3481	Área Consolidada	0,6023
Área de Serviço Administrativa	0,0000	Remanescente de Vegetação Nativa	55,6386
Área Líquida do Imóvel	211,3481	Reserva Legal	
APP / Uso Restrito		Área de Reserva Legal	42,2897

MATRICULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
12.016	11/10/1999	28G	014	Goiatuba/GO

CAR - Cadastro Ambiental Rural
Página 3/3

Scanned with CamScanner



Scanned with CamScanner

**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA**

**COMPROVANTE DA HOMOLOGAÇÃO DE
REATIVAÇÃO PESSOA FÍSICA**
 Nº de Controle: 276327542196-0

Identificação de Solicitação Homologada
 Número de Controle: 276327542196-0
 Evento: Reativação
 Data/Hor: 11/05/2022 13:26:26

Dados do Contribuinte
 Motivo: POR SOLICITAÇÃO DO CONTRIBUINTE, COM ALTERAÇÕES
 Inscrição Estadual: 11.3663052
 CPF: 324.223.891-20
 Tipo de Contribuinte: PRODUTOR RURAL
 Situação: Ativo

Dados Físicos
 Nome: REGINALDO CANDIDO DA SILVA
 Unificador: NAO

Dados Cadastrais
 Inscrição Estadual: 16052004
 Inscrição Municipal: 0115-4000
 Descrição: Cultivo de soja
 Tipo Atividade (CNA): 0115-3010
 Cultivo de arroz
 Principal: 0115-3020
 Cultivo de milho
 Secundário: 0111-3001
 Cultivo de soja
 Secundário: 0111-3002
 Cultivo de milho

Endereço Envia-licenciamento
 Endereço: ESTRADA DRAGA, No. S/N, ZONA RURAL, GOIATUBA - GO, CEP 76600-000
 Referência: ROD MUN A DRAGA KM 4 A DIREITA 8 KM
 E-mail:
 Telefone(s):
 Latitude: 160333
 Longitude: 492024
 Site:

Endereço Correspondência
 Endereço: AVENIDA AMAZONAS, No. 363, AO LADO DA CARPA, SETOR CENTRAL, GOIATUBA - GO, CEP 75600-000
 Referência:
 E-mail: VANUBIA_CANDIDO@HOTMAIL.COM
 CEP Caixa Postal: 75600-006
 Caixa Postal: 00000-056
 Telefone(s): Comercial: (064)3495-7502

Dados Adicionais
 Nome Propriedade: FAZENDA ILHA DO RETIRO
 Inscrição Cliente: 11.228685-2
 Data Início: 01/05/2021
 Data Fim: 31/08/2025
 NIREF: 5.910.729-4

Condição de Uso: ARRENDATÁRIO
 Tipo de Exploração: Extensiva
 Área: 51,000 ha
 Área abrangente outros municípios? Não
 Área Cedida:
 Ponto Geodésico:
 Latitude: 160333
 Longitude: 492024
 Área Remanescente:
 Ponto Geodésico:
 Latitude: 160333
 Longitude: 492024

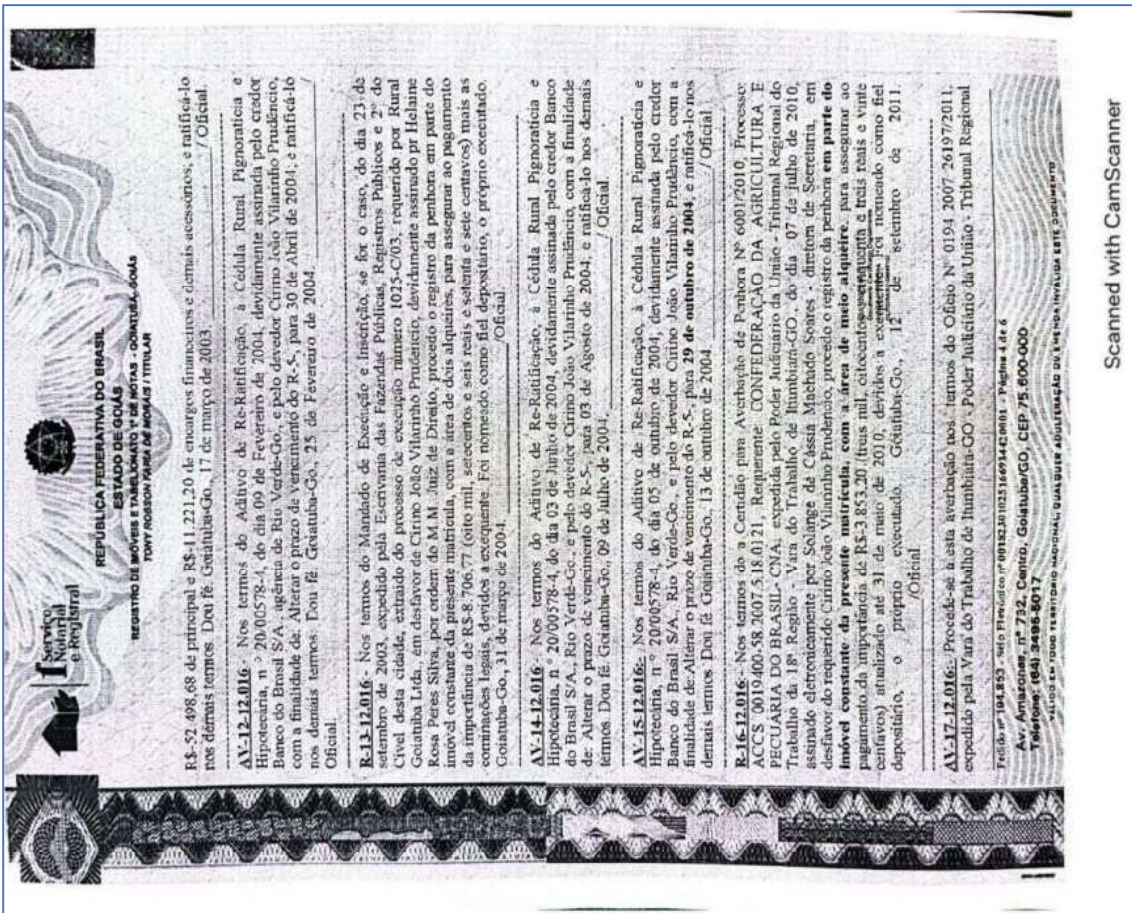
Titular
 CPF: 324.223.891-20
 Nome: REGINALDO CANDIDO DA SILVA
 Endereço: AVENIDA AMAZONAS, No. 363, SETOR CENTRAL, GOIATUBA - GO, CEP 75600-000
 Referência:
 E-mail: VANUBIA_CANDIDO@HOTMAIL.COM
 CEP Caixa Postal:
 Telefone(s): Comercial: (064)3495-7002
 Caixa Postal:

Representante(s)

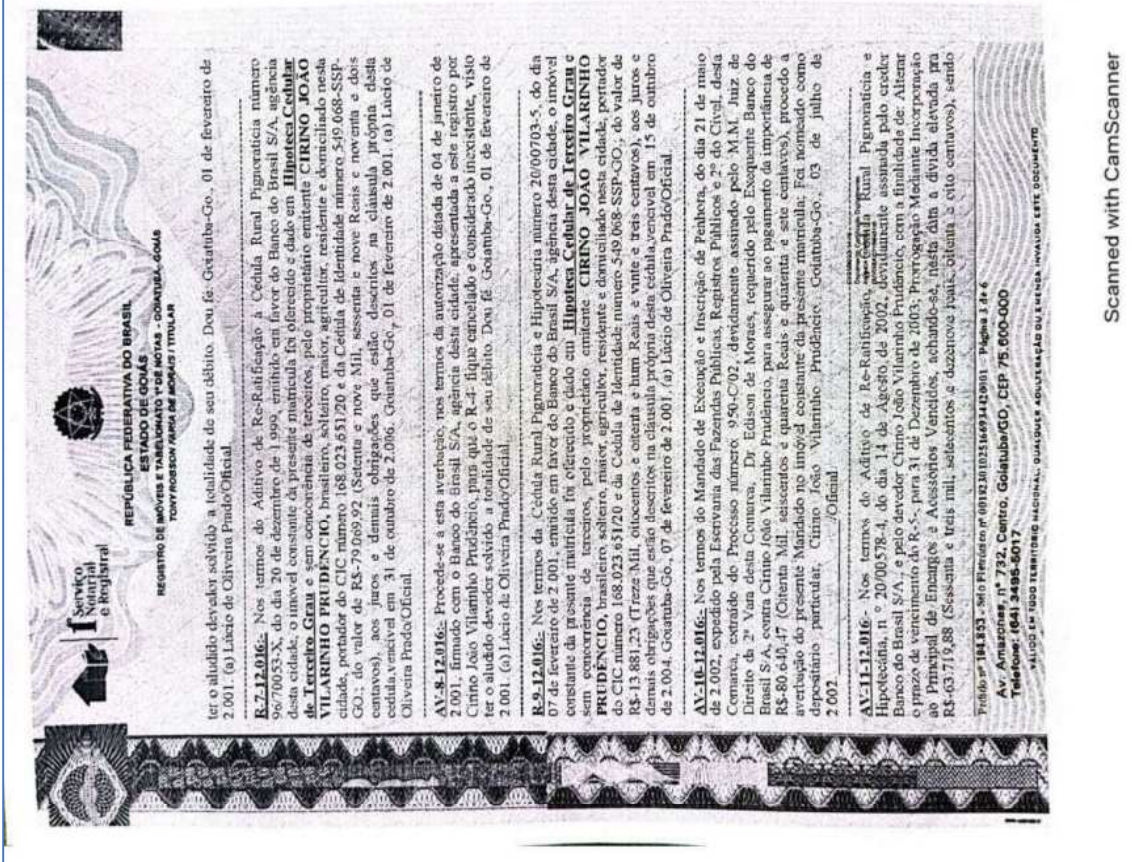
GOE - CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ESTADO
 Diária/Emissão: 11/05/2022 13:26:51
 Nº de Controle: 276327542196-0
 Página 1 de 2

Scanned with CamScanner

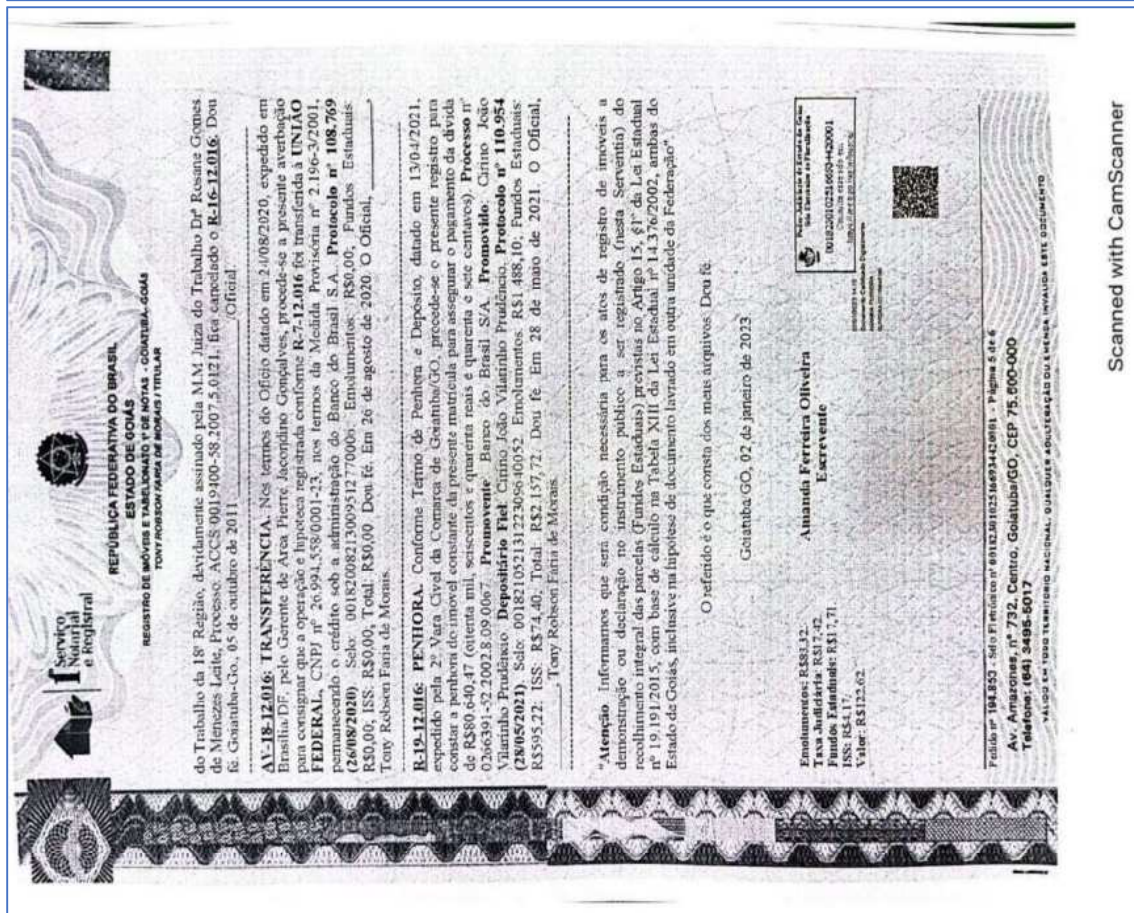




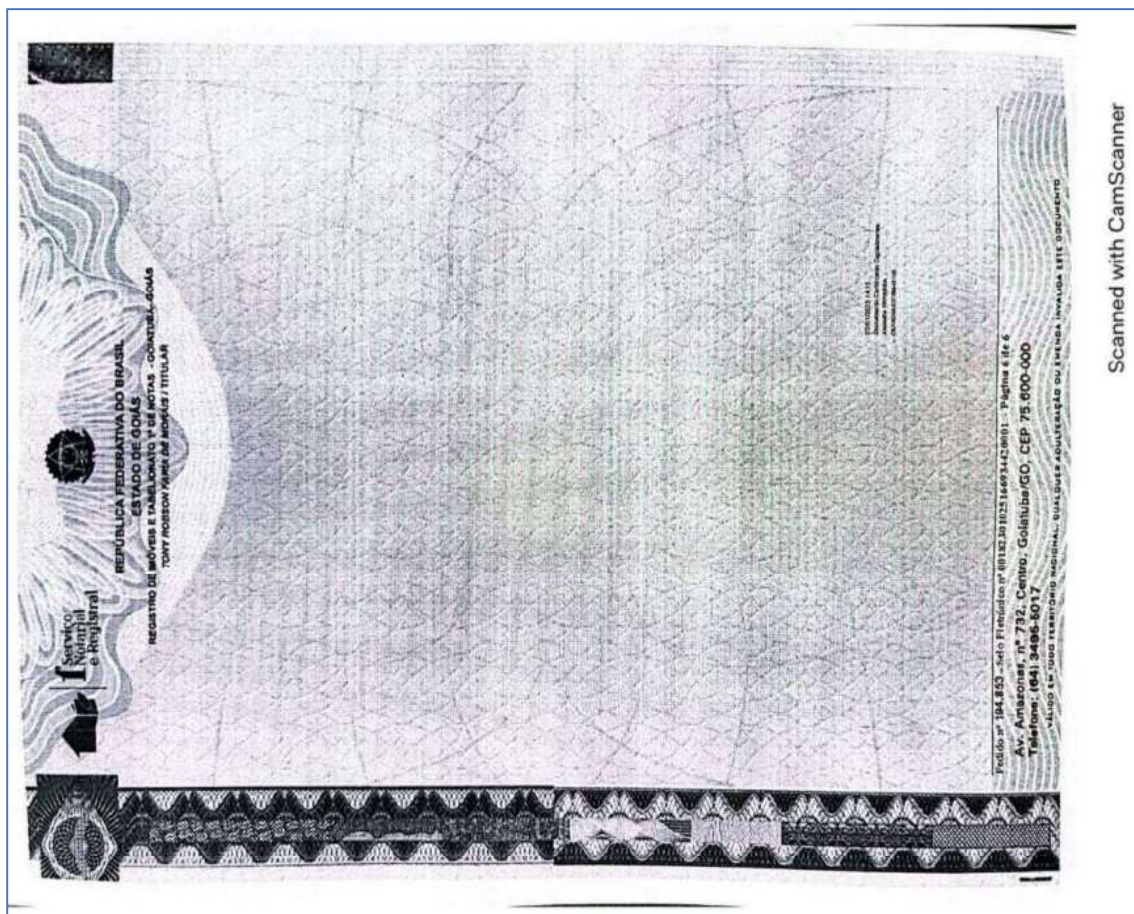
Scanned with CamScanner



Scanned with CamScanner



Scanned with CamScanner



Scanned with CamScanner



ICP Brasil

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

AMANDA FERREIRA OLIVEIRA:03159645100

Documento assinado no Assinador do 1º Serviço Notarial e Registral. Para validar acesse o link abaixo:

<https://verificador.tl.gov.br/>

Validar Selo



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
001823010265166934450001

Consulte esse selo em
<https://seu.tjgo.jus.br/buzaas>

Referência do Documento Carimbo Digitalmente Assinado Eletronicamente

Scanned with CamScanner



Do mesmo modo, os devedores forneceram cópia do instrumento contratual de parceria agrícola de safra, celebrado, na condição de parceiros agricultores, pelos devedores REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA e MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO e, na condição de parceiro proprietário, ELSON SILVEIRA ALVES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.976.361-72, tendo por objeto a exploração, em parceria agrícola, de lavoura de soja no imóvel rural constituído por uma fazenda denominada BELA VISTA, com área total de 186,65 hectares, situada no município de Goiatuba - GO.

Abaixo, espelhamos o Contrato de Parceria Agrícola, Inscrição do Imóvel Rural no CAR, Comprovante da Homologação de Cadastro de Pessoa Física e Certidão de Inteiro Teor do Imóvel:

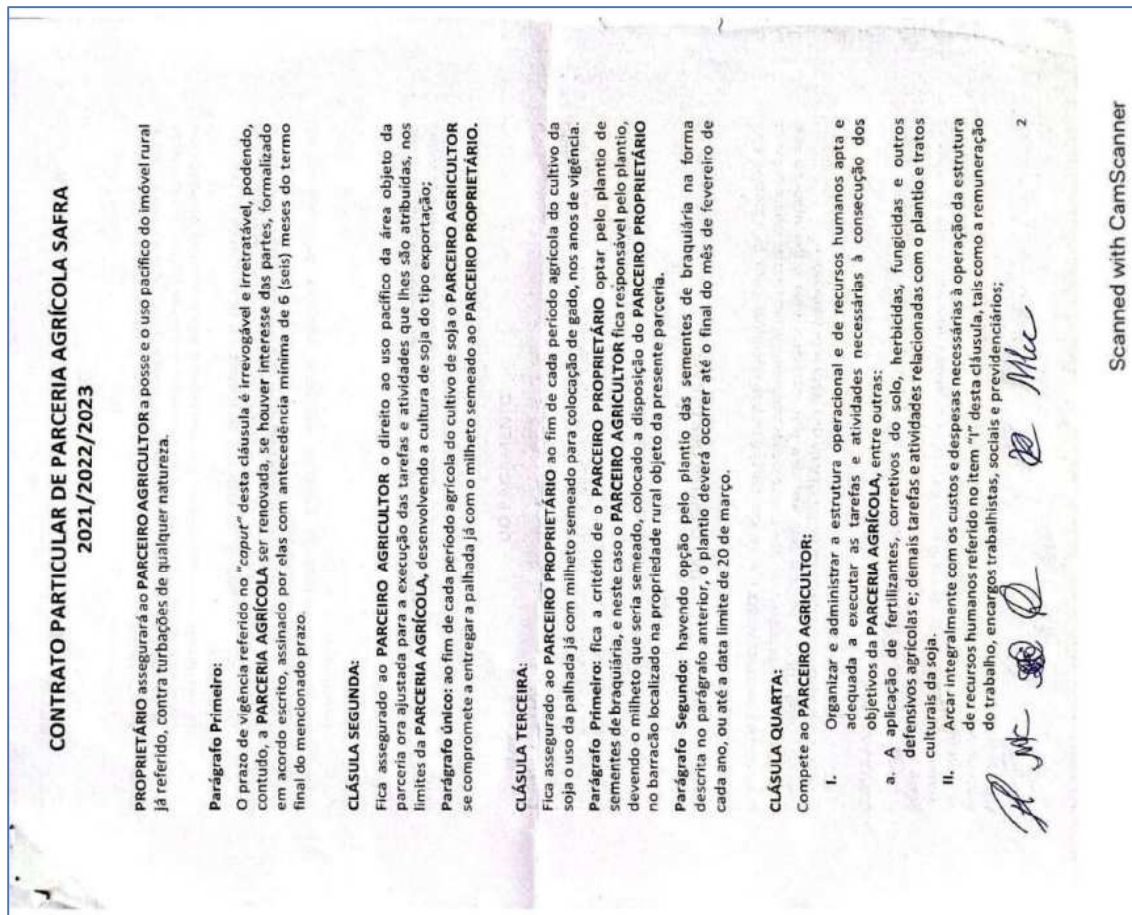
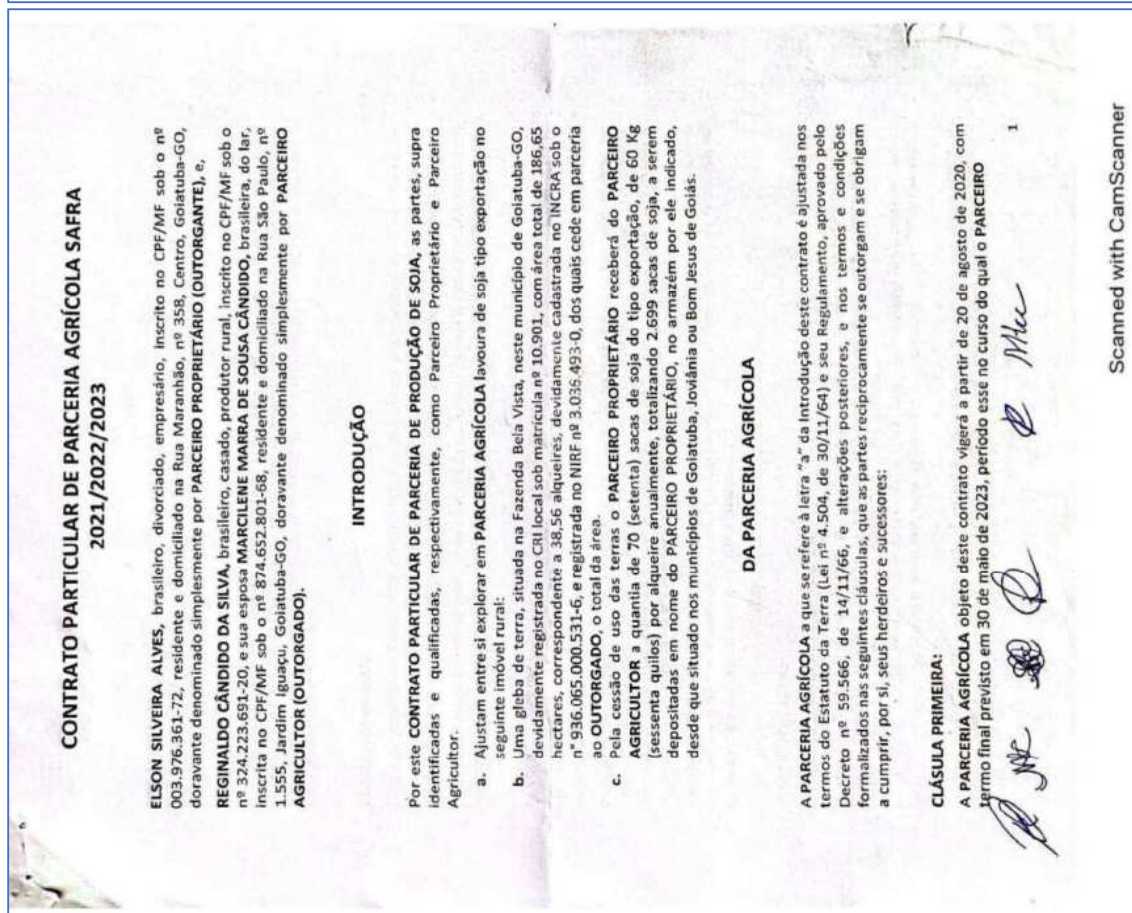
75 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/08/2023 - em 08/08/2023

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:14

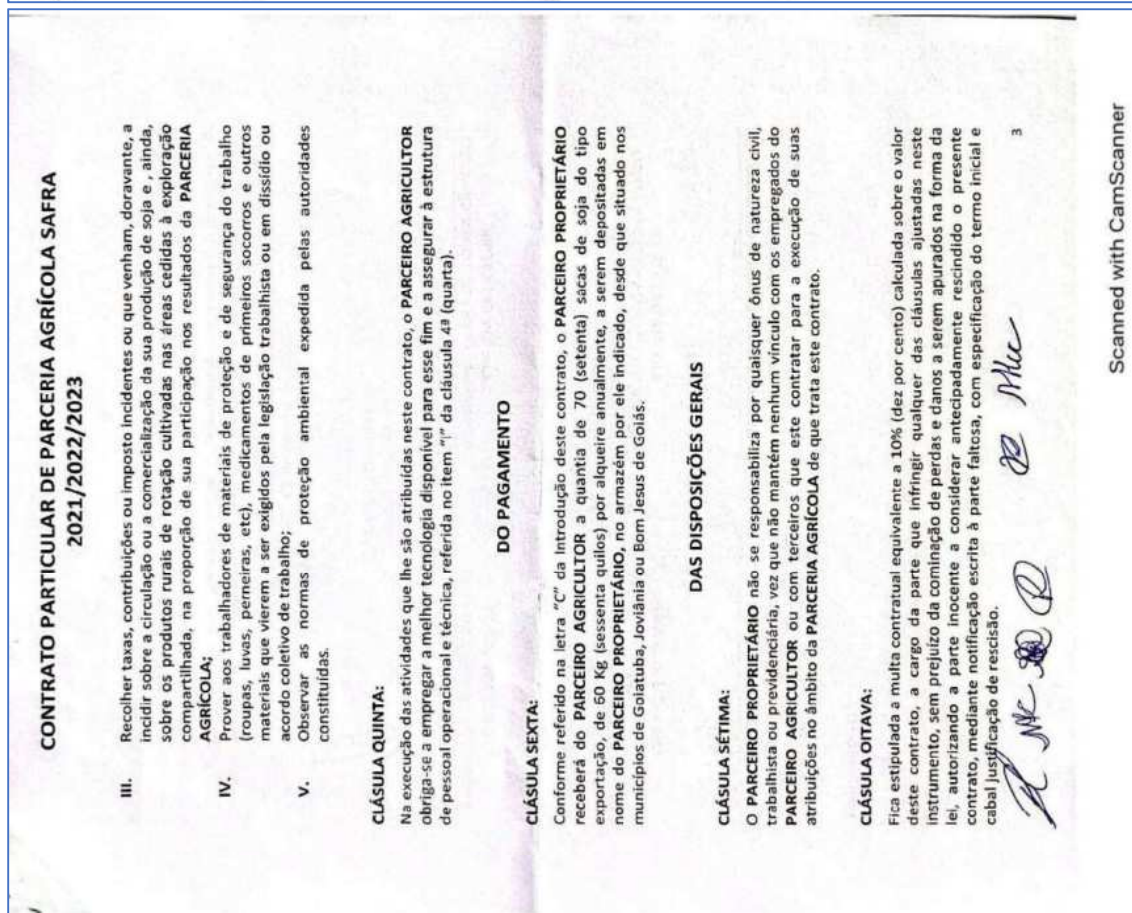




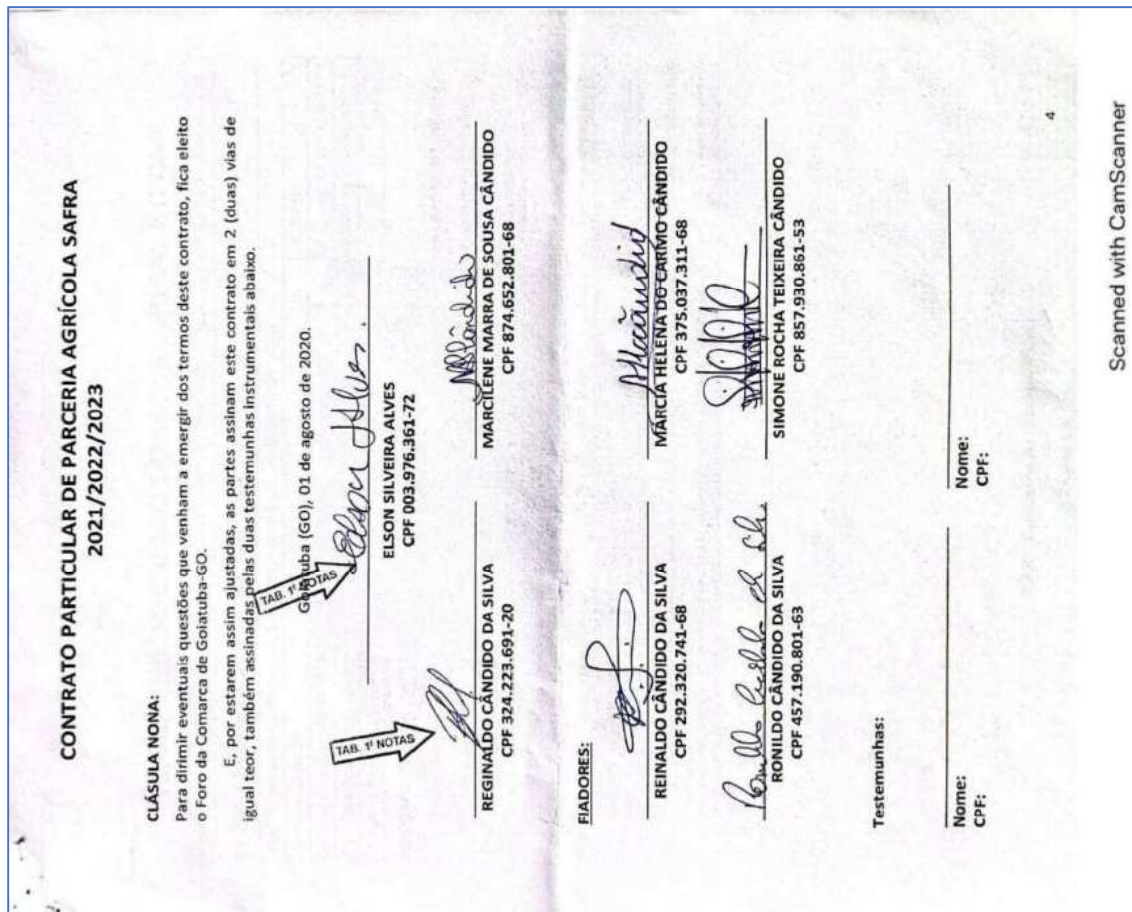
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Commum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:04:14 em 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Trade Tower, Trade Lozandes, Park Lozandes, Avenida Olinda, nº 960, Joviania ou Bom Jesus de Goiás





Scanned with CamScanner



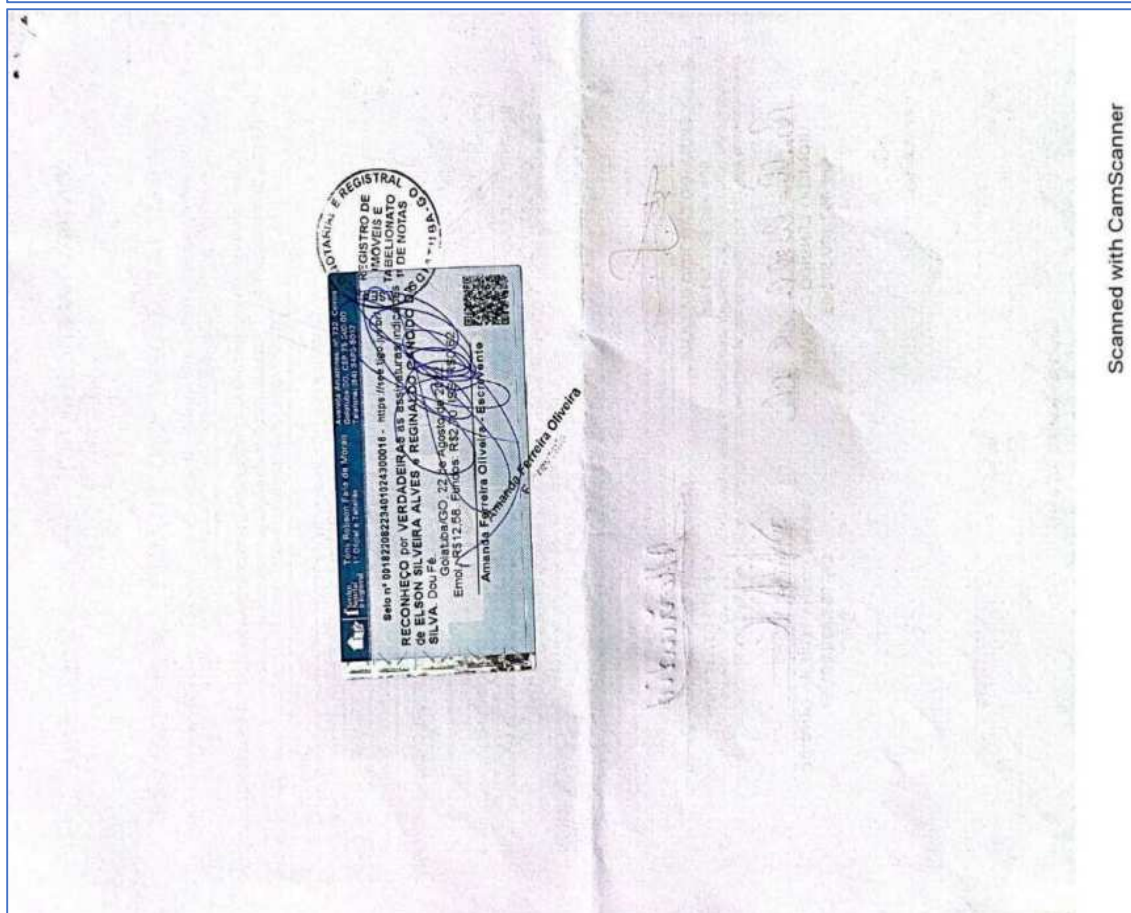
Scanned with CamScanner

77 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:14 em 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704, Trade Tower, Trade Lozandes, Park Lozandes, Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704





RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-20E8.80F6.66F6.48C1.8594.7227.9193.5D39 | Data de Cadastro: 03/04/2018 10:14:37

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SANTANA LUGAR DENOMINADO BELA VISTA	UF: Goiás
Município: Goiatuba	Latitude: 17°57'31,99" S
Coordenadas Geográficas do Centro do Imóvel Rural:	Longitude: 49°24'36,85" O
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 1,141,8973	Módulo Fiscal: 38,0629
Código do Protocolo: GO-5209101-C5EF.6599.0DA1.24B6.82FD.48DA.8A34.73E6	

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este documento garante o cumprimento do disposto nos §§ 2º, do art. 14 e § 3º do art. 28 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
- Os documentos, especialmente os do tipo declaratório, são de caráter declaratório;
- Os documentos, especialmente os do tipo declaratório, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficará sujeito às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativos às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no site eletrônico www.car.gov.br;
- Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendências ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
- Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetal, como também notificação de autorização necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
- A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3

Scanned with CamScanner




RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-20EB.80F6.96F6.48C1.BB94.7227.91B3.5D39 Data de Cadastro: 03/04/2018 10:14:37

INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Não foi detectada diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade ou posse e a área do imóvel identificada em representação gráfica.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA




IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSEUIDOR
CPF: 003.976.361-72 Nome: ELSON SILVEIRA ALVES

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel	Imóvel
Área Total do Território	1.141,8873
Área Consolidada	973,5131
Área de Serviço Administrativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	1.141,8873
APP / Uso Restrito	
Área de Preservação Permanente	61,6052
Área de Uso Restrito	20,3293
Remanescente de Vegetação Nativa	165,7461
Reserva Legal	
Área de Reserva Legal	165,2947

CAR - Cadastro Ambiental Rural
Página 2/3



Scanned with CamScanner


RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-20EB.80F6.96F6.48C1.BB94.7227.91B3.5D39 Data de Cadastro: 03/04/2018 10:14:37

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
20.365	10/02/2012	02 GERAL	FICHA	Goiatuba/GO

CAR - Cadastro Ambiental Rural
Página 3/3



Scanned with CamScanner





ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA EXTRATO CADASTRAL	Nº Validador: 054076098184389 Inscrição Estadual: 11533993-0 Data Emissão: 24/08/2022 CPF: 324.223.691-20
Nome: REGINALDO CANDIDO DA SILVA Endereço: ESTABELECIMENTOS RODOVIA GO 320, Km. 9, S/N, TAM 9, ZONA RURAL, GOATUBA - GO, CEP 75600-000	Nova Propriedade: FAZENDA BELA VISTA Área: 185,65 ha NIRE: 3.036.493-0 Características da Única PARCEIRO AGRICOLA
Atividade Econômica Principal: 0115-800 - Cultivo de soja (SEMENTE DE SOJA COLHENDO REALIZADA JUNTAMENTE AO CULTIVO); PRODUÇÃO DE)	Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s): 0119-999
Este Estado contém as informações cadastrais do contribuinte, a situação cadastral deverá ser verificada através de consulta no site SEFAZ. http://www.sefaz.go.gov	Assinatura do Contribuinte

SERVIÇO Notarial e Registrarial
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELAMENTO DE NOTAS - GOATUBA-GOIAS
TONY ROBERTO VIANA DE MORAIS / TITULAR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro nº 02, Registro Geral, sob a **MATRICULA nº 20.185**, verifiquei constar:

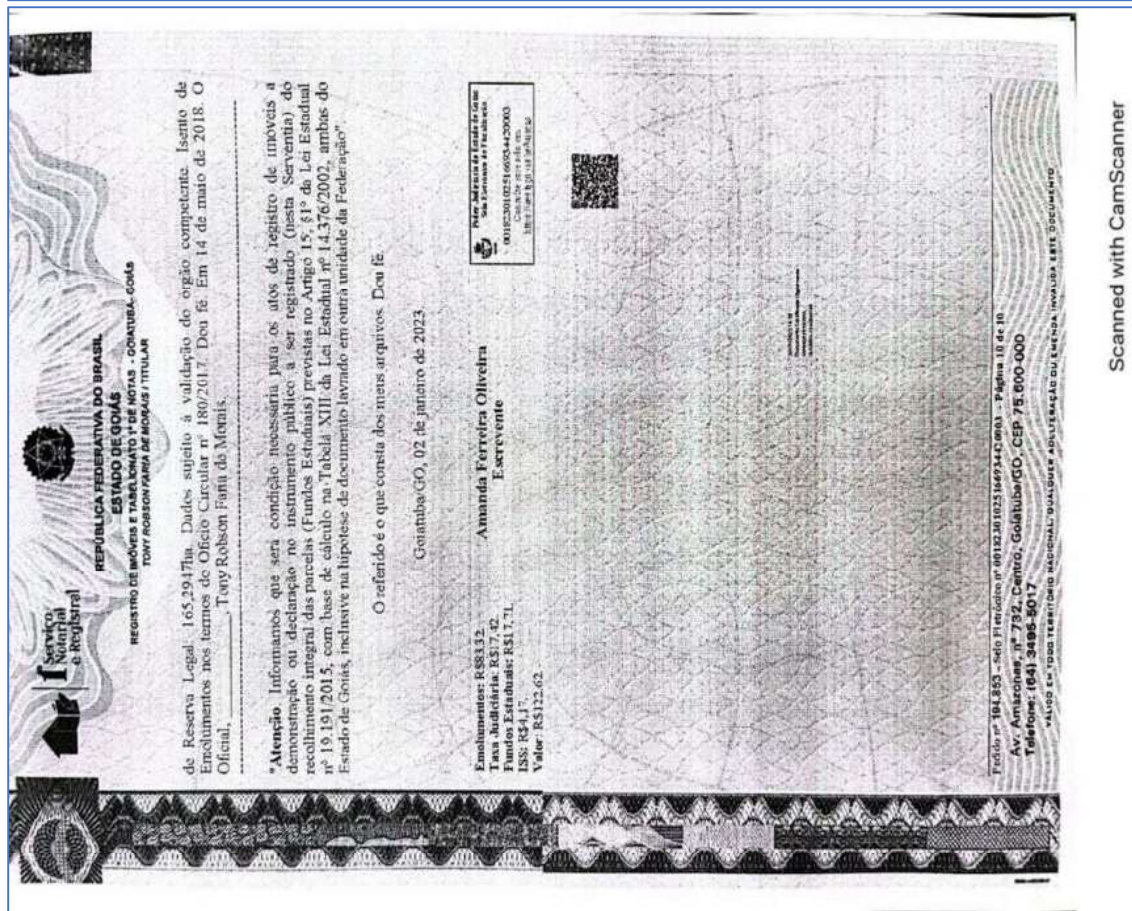
CERTIFICO, a pedido verbal da parte interessada, que reverendo neste serventia, no Livro nº 02, Registro Geral, sob a **MATRICULA nº 20.185**, verifiquei constar:

IMÓVEL: Uma gleba de terras de culturas, de segunda classe, e de campos de quarta classe, com a área de **1.186,348 hectares**, situada neste município, no fazenda "Santiana", lugar denominado "Bela Vista", confrontando com terras de Ivani Pires do Prado e de Elson Silveira Alves; Antônio Pires do Prado, Corrêgo Mato Rico, com terras de Antônio Pires do Prado e de Joaquim Pires do Prado; com Gerson Espinola e Adevaldes Pereira Campy; Ademar Antônio de Souza, Córrego Guatiroba, com sucessores de Julieta Martins Costa; com Joaquim de Sousa Maria; com Carmem Lúcia de Sousa, Rodovia GO-320, Adevaldes Pereira Campy; Acrísio Mendes; Luiz Hilário, Franca Carlos do Prado; Iose de Oliveira Mattos; Francisca C. Prado; Roberto Silveira Alves; Paulo Rodrigues Nunes; Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal - Extra Propriedade, do dia 15 de Junho de 2007, acha-se devidamente averbadas sob os números **AV-4-8.365, AV-4-16.817, AV-4-10.901 e AV-2-11.056**, no livro 2, deste Registro de Imóveis. Imóvel cadastrado no INCRA sob o número 936.065.000.331-6, conforme Talão de CCIR 2006/2109720082009, de número 0659284909. Nome do Detentor - Elson Silveira Alves. Código da Pessoa: 00.0114.109-1. Nacionalidade do Detentor - Brasileiro. Denominação do Imóvel - Fazenda Bela Vista. Localização do Imóvel - Rodovia GO-320, Km 09 a esquerda margem, Módulo Rural - 33.0987 hectares. Número de Módulos Fiscais: 30,96 hectares. Módulo Fiscal - 30,00 hectares. Número de Módulos Fiscais - 38,0629 hectares, e inscrita na Secretaria da Receita Federal sob o número de referência 3.036.493-0, o que determina de Ofício número 012.005 do INCRA. **PROPRIETARIOS- ELSON SILVEIRA ALVES e sua mulher dona VALDAIR ALVES NETTO SILVEIRA**, brasileiros, casados sob o regime da Comunhão Universal de Bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, portadores dos CIC números 003.976.361/72 e 576.463.681-72 e das Cédulas de Identidade números 415.195-GO., e 653.296-GO. **REGISTROS ANTERIORES**- R-3-8.365, R-3-16.817, R-1-10.901 e R-1-11.056, respectivamente, no Livro 2, deste Registro de Imóveis. Goiatuba-Go., 10 de fevereiro de 2012. / Oficial.

AV-1-20.185 - Precedesse a esta averbação nos termos do requerimento, do dia 08 de novembro de 2011, devidamente assinado **ELSON SILVEIRA ALVES**, brasileiro, agricultorista, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Macaíba nº 358, portador do CIC número 003.976.361-72 e da Cédula de Identidade número 415.195 SSP-GO., e em obediência ao Decreto número 4.149, de 30 de outubro de 2002, em seu Artigo 10, com mapa e memorial descritivo em anexo, declarando sob pena de responsabilidade Civil e Criminal de conformidade com o Art. 9º, § 5º da Lei 10.267 de 28 de agosto de 2001 e o Decreto 5.570 de 31 de outubro de 2005, que foram respeitados os direitos dos confrontantes, declaração feita de reconhecimento de limites devidamente assinado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca sob o número 7.883, no livro B-106, as fls. 196, para constar a Certificação do teor seguinte: "Anais da República. Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA. Superintendência Regional de Goiás - SRG-4(GO) Processo número 54150.002715/2010-92. Proprietário: **ELSON SILVEIRA ALVES**, Imóvel: **FAZENDA GUARIROBA e SANTANA**, Matrícula/Inscrição: **M-8.365, M-16.817, M-10.901 e M-11.056**. Comarca:

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner



Scanned with CamScanner



Scanned with CamScanner

MANIFESTO DE ASSINATURAS

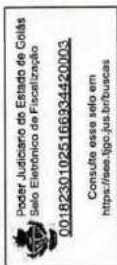
Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

AMANDA FERREIRA OLIVEIRA.03159845100

Documento assinado no Assinador do 1º Serviço Notarial e Registral. Para validar acesse o link abaixo:

<https://verificador.tj.go.gov.br/>

Validar Selo



Consulte esse selo em
<https://www.tjgo.jus.br/assinas>

NOTARIO S/A
SISTEMA DE NOTARIZACAO
E REGISTRO

de Reserva Legal, 165,2947m. Dadas, sujeito à validação do órgão competente, Isento de Emolumentos nos termos do Ofício Circular nº 180/2017. Dou fé. Em 14 de maio de 2018. O Oficial, _____, Tony Robson Faria de Moraes / TITULAR

Atenção: Informamos que será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado (nesta Serventia) do recolhimento integral das parcelas (Fundos Estaduais) previstas no Artigo 15, §1º da Lei Estadual nº 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei Estadual nº 14.376/2002, ambas do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé.

Goianinha-GO, 02 de janeiro de 2023

Emolumentos: R\$83,32
Taxa Judiciária: R\$17,42
Fundos Estaduais: R\$17,11
ISS: R\$4,11
Valor: R\$122,62

Amanda Ferreira Oliveira
Escrivente



Tribuna nº 164.853 - 5410 Pl. Brasília - 01132-20123 16493442-0003 - Página 18 de 18
Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiânia-GO - CEP 75.000-000
Telefone: (64) 3495-5017
VALIDO EM TODOS TERRITORIOS NACIONAIS, EXCETO EM GOIAS, INCLUSIVE EM SEUS DISCRIMINADOS

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:04:16
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - em



Igualmente, os devedores forneceram cópia do instrumento contratual de parceria agrícola de safra, celebrado, na condição de parceiros agricultores, pelos devedores RONILDO CÂNDIDO DA SILVA e SIMONE ROCHA TEIXEIRA e, na condição de parceiro proprietário, ELSON SILVEIRA ALVES, inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.976.361-72, tendo por objeto a exploração, em parceria agrícola, de lavoura de soja no imóvel rural constituído por uma fazenda denominada SANTANA, com área total de 947,00 hectares, situada no município de Goiatuba - GO.

Abaixo, espelhamos o Contrato de Parceria Agrícola, Inscrição do Imóvel Rural no CAR, Comprovante da Homologação de Cadastro de Pessoa Física e Certidão de Inteiro Teor do Imóvel:





**CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA AGRÍCOLA SAFRA
2021/2022/2023**

ELSON SILVEIRA ALVES, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.976.361-72, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 358, Centro, Goiátuba-GO, doravante denominados simplesmente por **PARCEIRO PROPRIETÁRIO (OUTORGANTE)**, e,

RONILDO CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.190.801-63, e sua esposa **SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO**, brasileira, do lar, inscrita no CPF/MF sob o n. 857.930.861-53, residente e domiciliado na Rua Copacabana, nº 441, Vila Garcia, Goiátuba-GO, doravante denominada simplesmente por **PARCEIROS AGRICULTORES (OUTORGADOS)**;

INTRODUÇÃO

Por este **CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA DE PRODUÇÃO SOJA**, as partes, supra identificadas e qualificadas, respectivamente, como **Parceiros Proprietário e Parceiro Agricultor**.

- Ajustam entre si explorar em **PARCERIA AGRÍCOLA** lavoura de soja tipo exportação no seguinte imóvel rural:
- Uma gleba de terras, situada na Fazenda Santana, neste Município de Goiátuba-GO, devidamente registrada no CRI local sob matrícula nº 20.384 com área total de 947,00 hectares, dos quais cedem em parceria aos **OUTORGADO** a área correspondente a 389,29 hectares, correspondente a 80,43 alqueires;
- Pela cessão de uso das terras o **PARCEIRO PROPRIETÁRIO** receberá dos **PARCEIROS AGRICULTORES** a quantia de 70 (setenta) sacas de soja do tipo exportação, de 60kg (sessenta quilos) por alqueire anualmente, totalizando 5.630 sacas de soja, a ser depositado em nome do **PARCEIRO PROPRIETÁRIO**, no armazém por ele indicado, desde que situado nos municípios de Goiátuba, Joviânia ou Bom Jesus de Goiás.

DA PARCERIA AGRÍCOLA

A **PARCERIA AGRÍCOLA** a que se refere à letra "a" da **Introdução** deste contrato é ajustada nos termos do Estatuto da Terra (Lei nº 4.504, de 30/11/64) e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 59.566, de 14/11/66, e alterações posteriores, e nos termos e condições formalizados nas seguintes cláusulas, que as partes reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir, por si, seus herdeiros e sucessores:

E A R M E

- 1 -

Scanned with CamScanner

**CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA AGRÍCOLA SAFRA
2021/2022/2023**

CLÁUSULA PRIMEIRA:
A **PARCERIA AGRÍCOLA** objeto deste contrato vigorará a partir de 20 agosto de 2020, com termo final previsto em 30 de maio de 2023, período esse no curso do qual os **Parceiros Proprietários** assegurarão ao **Parceiro Agricultor** a posse e o uso pacífico do imóvel rural já referido, contra turbações de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro:
O prazo de vigência referido no "caput" desta cláusula é irrevogável e irretirável, podendo, contudo, a **PARCERIA AGRÍCOLA** ser renovada, se houver interesse das partes, formalizado em acordo escrito, assinado por elas com antecedência mínima de 6 (seis) meses do termo final do mencionado prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica assegurado ao **Parceiro Agricultor** o direito ao uso pacífico da área objeto da parceria ora ajustada para a execução das tarefas e atividades que lhes são atribuídas, nos limites da **PARCERIA AGRÍCOLA**, desenvolvendo a cultura de soja do tipo exportação;

Parágrafo único: ao fim de cada período agrícola do cultivo de soja o **PARCEIRO AGRICULTOR** se compromete a entregar a palhada já com o milho semeado ao **PARCEIRO PROPRIETÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Fica assegurado ao **PARCEIRO PROPRIETÁRIO** ao fim de cada período agrícola do cultivo da soja o uso da palhada já com milho semeado para colocação de gado, nos anos de vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: fica a critério do **PARCEIRO PROPRIETÁRIO** optar pelo plantio de sementes de braquiária, e neste caso os **PARCEIROS AGRICULTORES** ficam responsáveis pelo plantio, devendo o milho que seria semeado colocado a disposição do **PARCEIRO PROPRIETÁRIO** no barracão localizado na propriedade rural objeto da presente parceria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: havendo opção pelo plantio das sementes de braquiária na forma descrita no parágrafo anterior, o plantio deverá ocorrer até o final do mês de fevereiro de cada ano, ou até a data limite de 20 de março.

CLÁUSULA QUARTA:-

Compete ao **Parceiro Agricultor**:

- Organizar e administrar a estrutura operacional e de recursos humanos apta e adequada a executar as tarefas e atividades necessárias à consecução dos objetivos da **PARCERIA AGRÍCOLA**, entre outras:

a. A aplicação de fertilizantes, corretivos, ~~de soja~~ herbicidas, fungicidas e outros defensivos agrícolas e;

E A R M E

- 2 -

Scanned with CamScanner

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5208101-DC58.0086.8562.453C.R7C8.5526.E4E7.CE03 Data de Cadastro: 25/09/2017 20:45:02

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SANTANA LUGAR DENOMINADO MATO RICO	
Município: Goiatuba	UF: Goiás
Coordenadas Geográficas do Centroide do Imóvel Rural: Latitude: -17°57'20,2" S Longitude: -49°28'09,44" O	Módulos Fiscais: 30,0273
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 900,8197	
Código do Protocolo: GO-5208101-5307.564F.9566.6FBD.2538.CCE7.1969.0183	

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que este sujeito à validação pelo órgão competente;
- As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
- O titular do imóvel rural, o possuidor rural declarante, ou o possuidor rural declarante, que ficado sujeitos às penas previstas no art. 299, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 8.805, de 12 de fevereiro de 1998;
- O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de Uso Restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no site eletrônico www.car.gov.br;
- Esta inscrição do imóvel rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento das notificações de pendências ou inconsistências constatadas;
- Este documento não substitui qualquer licitação autorizada pelo órgão competente para a aquisição de áreas de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
- A inscrição do imóvel rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o imóvel rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural
Página 1/3

Scanned with CamScanner





ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA		COMPROVANTE DA SOLICITAÇÃO DE REATIVAÇÃO PESSOA FÍSICA	
Identificação da Solicitação Número de Cadastro: 0401087045-4 Evento: Reativação	Motivo: POR SOLICITAÇÃO DO CONTRIBUINTE COM ALTERAÇÕES Origem: A Pedido	Nº de Controle: 28542607045-4	Data/Hor: 10/08/2023 09:59:25
Dados do Contribuinte Inscrição Estadual: 11.490030-3 CPF: 457.190.801-43 Nome: RONILDO CANDIDO DA SILVA		Situação: Ativo	
Dados Fiscais Data Cadastro: 25/09/2017 Atividade Principal: 0112-6/00 Descrição: SERVIÇO DE SÓCIA (QUANDO REALIZADA JUNTAMENTE AO CÍVIL TIVO), PRODUÇÃO DE Endereço Estabelecimento: RODOVIA GO 320, NO KM 14, ZONA RURAL, GOIATUBA - GO. CEP 75600-000 Referência: CEP Caixa Postal: 75600-000 Telefone(s): 173720 Longitude: 492008 Endereço Correspondência: RUA AMAZONIAS, Nº. 363, SETOR CENTRAL, GOIATUBA - GO. CEP 75600-000 Referência: CEP Caixa Postal: 75600-000		Unificadores: N/A	
Dados Adicionais Nome Propriedade: 62333055-5/ATIANA Inscrição Cadastre: 11.249605-8 Condição de Uso: FAVOREÇO AGRÍCOLA Tipo de Exploração: Extensiva Área: 395,29 ha A área abrange outros municípios? Não Titular: CPF: 457.190.801-43 Nome: RONILDO CANDIDO DA SILVA Endereço: RUA nº41, nº41, nº41, CEP 75600-000 Referência: CEP Caixa Postal: 75600-000 Telefone(s): Comercial: (054)3455-7022		Data Final Contrato: 30/09/2023 Área Remanescente: 49238,08 Causa Postal: 56	
Co-Participantes CPF: 522.041.211-00 Nome: VANUBIA CANDIDO RIBEIRO ROSA Tipo de Contrato: Comercial: (054)3455-2042 Contador: (054)3455-3051 Comercial: (054)3455-7022 Data Final Contrato: Responsável pela Solicitação: Matrícula: 517143-1 Nome: VANUBIA CANDIDO RIBEIRO ROSA		Data Final Contrato: 30/09/2023	

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE GOIÁS
 REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELAMENTO V DE NOTAS - GOIATUBA - GOIÁS
 TONY ROSSON ARRA DE ARAÚJO & TITULAR

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Livro nº 02, Registro Geral, sob a MATRICULA nº 20.384, verificou constar:

IMÓVEL: Uma gleba de terras de cultura, de segunda classe, e de uniplo da quarta classe, com a área de 947,126 hectares, situada neste município, na fazenda "Santana", lugar denominado "Mato Rico", contendo uma casa residencial, coberto de telhas, com sete cômodos, assuchalados e de tijolos, casa de despejo, pátio coberto de telhas, curral, quinal e chiqueiro cercados com alichas e demais benfeitorias anexas, confrontando com herdeiro ou sucessores de Francisco de Oliveira Marques, com Acirício Mendes do Nascimento, com Orlando Bonafácio Correia, com o Corrêgo Mato Rico, Francisco Pires do Prado, Dionízio de Tal, Meil Ponte, com Alceu Guimarães Marques, Emanuel Nery Filho e outros, Juarez Ferreira de Santana, com terras de Moacir Marques do Prado, com terras de Birail, Mateles Capuzzo, com a Granja de suínos do Grupo Gabuter Responsabilidade de Averbação da Reserva Legal - Extra Propriedade, do dia 15 de Junho de 2007, adsc-se devidamente averbadas sob os números AV-32.2.432, AV-45.1.366, AV-23.689 e AV-1.11.484, no livro 2, deste Registro de Imóveis Imóvel cadastrado no INCRA sob o número 936.065.004.723-0, conforme Talle do CCR, 2008/2007/2008/2009, de número: 06532527091. Nome do Detentor - Elson Silveira Alves, Cédulo da Posse - 00.414.109.1. Nacionalidade do Imóvel - Brasília, GO-320 a Inscrição Km 14 seguinte 5, KM, Módulo Rural, 50.6203 hectares. Número do Módulo Rural: 24,47 hectares, Módulo Fiscal - 30,00 hectares, Número de Módulos Fiscais - 30,273 hectares, e inscrito na Secretaria da Receita Federal sob o número de referência 4.196.08-0, o que determina do Ofício número 01293 do INCRA. PROPRIETARIOS- ELSON SILVEIRA ALVES e sua mulher dona VALDAIR ALVES NETTO SILVEIRA, brasileiros, casados sob o regime da Comunhão Universal de Bens, antenadamente à vigência da Lei 6.515/77, ele comerciante, ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, portadores dos CIC números 003.976.361/72 e 578.463.081-72 e das Cédulas de Identidade números 415.495-GO, e 653.296-GO. REGISTROS ANTERIORES - R-31-2-432, sendo que a área de 33.5263 hectares desta procedência encontra-se em comunhão, com Selo Domingos Agropocuita Ltda e outros, R-44-1.366, R-22-689 e R-2-11.484, respectivamente, no livro 2, deste Registro de Imóveis, Goiânia-GO., 10 de fevereiro de 2012.

AV-1-20.384 - Procedeu-se a esta averbação nos termos do requerimento, do dia 08 de novembro de 2011, devidamente assinado ELSON SILVEIRA ALVES, brasileiro, agropocuitista, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Maranhão nº 258, portador do CIC número 003.976.361-72 e da Cédula de Identidade número 415.495-SSP-GO, e em obediência ao Decreto número 4.409, de 30 de outubro de 2002, em seu Artigo 10, com mapa e memorial descritivo em anexo declarado sob pena de responsabilidades Civil e Criminal de conformidade com o Art. 9º, § 5º da Lei 10.267 de 28 de agosto de 2001 e o Decreto 5.570 de 31 de outubro de 2005, que foram respeitadas os direitos dos confrontantes, declaração única de reconhecimento de limites devidamente assinado e registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca sob o número 7.885, no Livro B-1-06, às fs. 200, para constar a Certificação do Icty seguinte: "Atas de Respostas, Ministério do Desenvolvimento Agrário - AIDA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - Superintendência Regional de Goiás - SR04(GO). Processo número 194.853 - Selo Fimatório nº 6912320251869442060 - Página 1 de 11 Av. Amazonas, nº 732, Centro, Goiânia/GO, CEP 75.900-000 Telefone: (64) 3495-6017 VALOR EM USO TERRITÓRIO NACIONAL QUALQUER ALTERAÇÃO DE UM TÍTULO INVOLVA ESTE DOCUMENTO

Scanned with CamScanner



Igualmente, os devedores forneceram cópia do instrumento contratual de arrendamento, celebrado, na condição de arrendatário, pelo devedor RONILDO CÂNDIDO DA SILVA e, na condição de arrendador, JARBAS JOSÉ DUARTE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 160.610.041-68, tendo por objeto a locação do imóvel rural constituído por uma fazenda denominada SÃO DOMINGOS II, com área a ser arrendada de 94,00 hectares, situada no município de Goiatuba - GO.

Abaixo, espelhamos o Contrato de Arrendamento, Inscrição do Imóvel Rural no CAR, Comprovante da Homologação de Cadastro de Pessoa Física e Certidão de Inteiro Teor do Imóvel:



CONTRATO PARTICULAR DE ARRENDAMENTO AGRÍCOLA

OUTORGANTE: JARBAS JOSÉ DUARTE PEREIRA, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Bom Jesus - Go., portador do CPF-160.610.041-68 e Cédula de identidade nº-606.247-SSP-GO;

OUTORGADO: RONILDO CÂNDIDO DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, portador da RG no. 2.513.641 SSP-GO e do CPF no 457.190.801.63, residente e domiciliado à Rua Copacabana no. 441, na cidade de Goiátuba - GO.

O outorgante na condição de legítima proprietário da **FAZENDA SÃO DOMINGOS II**, conforme escritura registrada no CRI da Comarca de Goiátuba (GO) sob o número de matrícula R-5-23.442, devidamente cadastrada no ITR sob nº 936.065.003.654-8, dos quais cede em parceria ao outorgado uma área de **94 (noventa e quatro) hectares**, para exploração agrícola, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de duração deste contrato é de **02 (dois) anos** com início em **01 de maio de 2022** e término em **30 de julho de 2024**, época em que o Outorgado se compromete a devolver o imóvel completamente desocupado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela cessão de uso das terras Outorgante recebe: **1.942 (um mil novecentos e quarenta e dois) sacos de Soja de 60kg anuais**, que lhe serão entregues até 30 de abril de cada ano, em Armazéns gerais da cidade de Joviânia, Bom Jesus ou Goiátuba (GO), de acordo com decisão do outorgante.

§1º - no caso de plantio da "safinha" não haverá pagamento de arrendo sobre a mesma. Caso não haja o plantio da "safinha" a palhada para pastoreio será de uso exclusivo do Outorgado

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica combinado que o outorgante se compromete à assina a carta de anuência e fornecer o talão do ITR devidamente quitado, para que o mesmo possa efetuar o financiamento da produção agrícola seja na re. de Bancos Oficiais, ou particulares, sempre que for solicitado.

CLÁUSULA QUARTA - Na exploração da área agrícola devem ser obedecidas as normas técnicas visando à conservação do Solo e ao combate as erosões,

CLÁUSULA QUINTA - Vencido este contrato o outorgado fica brigado a desocupar o imóvel e a restitu-lo sem qualquer morador e os outorgantes ficam desde já isentos de qualquer ação trabalhista, acidentes de trabalho, aposentadoria, rescisões de contrato de trabalho de funcionários do OUTORGADO e de envolvimento com terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - Fica certo que as moradias, casas, instalações, dependências e eventuais áreas utilizadas pelo OUTORGADO, sem empregados, prepostos e as Benfeitorias são ocupadas sob o regime de comodato, inclusive se responsabiliza a realizar a manutenção necessária na rede de energia elétrica existente no imóvel, bem como a quitar as contas e tarifas de consumo incidentes durante o prazo do arrendamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Os azeiros manutenção e reparos das cercas de divisões da lavoura, sempre que necessários, serão executados pelo OUTORGADO, cabendo lhe o custo da respectiva despesa. E de inteira responsabilidade do OUTORGADO, o dano causado ao Meio Ambiente, animais, máquinas e pessoas quando a trabalho ou lazer, e ainda ato que venha gerar dano ou prejuízo ao imóvel deste contrato.

Ronildo Candido da Silva
JARBAS JOSÉ DUARTE PEREIRA



Scanned with CamScanner

CLÁUSULA OITAVA - Os outorgantes e o outorgado e não poderão arrendar, ceder ou emprestar a área objeto deste contrato, sem expressão consentimento por escrito de ambas as partes contratadas.

CLÁUSULA NONA - No falecimento de qualquer uma das partes contratantes ou o imóvel, obrigam as partes e seus herdeiros e ou sucessores, bem e fielmente cumprí-los até o vencimento estabelecido na cláusula primeira, assumindo todos os direitos e obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Que fica eleito o Fórum da Comarca de Goiátuba - Go, para nele serem demandados todos, os atos originados do presente instrumento abdicando as partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno e comum acordo assina o presente instrumento e, (duas) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, tudo presentes,

Goiátuba (Go), 24 de Junho de 2022.

JARBAS JOSÉ DUARTE PEREIRA
Outorgante

RONILDO CÂNDIDO DA SILVA
Outorgado

Testemunhas:

Neliane Pereira F. Castro
Escrivente

RECONHEÇO por VERDADEIRA e ASSINATURA noticiada de RONILDO CÂNDIDO DA SILVA Dou F6
Goiatuba/GO, 01 de Junho de 2022
Emp. 008259 / R\$ 35 / SS R\$0 31.
Neliane Pereira Castro - Escrivente

RECONHEÇO por VERDADEIRA e ASSINATURA noticiada de JARBAS JOSE DUARTE PEREIRA Dou F6
Goiatuba/GO, 01 de Junho de 2022
Emp. 008259 / R\$ 35 / SS R\$0 31.
Neliane Pereira Castro - Escrivente

Scanned with CamScanner



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-3A62.136C.0899.4D39.A8A9.085F.EBCD.5521 | Data de Cadastro: 02/09/2015 09:36:50

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Nome do Imóvel Rural: FAZENDA SÃO DOMINGOS
Município: Goiauba
UF: Goiás

Coordenadas Geográficas do Centróide do Imóvel Rural: Latitude: 17°56'38,53" S Longitude: 49°34'30,67" O

Área Total (ha) do Imóvel Rural: 125,2996
Módulos Fiscais: 4,1787

Código do Protocolo: GO-5209101-3A62.136C.0899.4D39.A8A9.085F.EBCD.5521

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 29 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 78-A da referida lei;
- O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural-CAR e que está sujeito à validação pelo órgão competente;
- As informações prestadas no CAR são de caráter declaratório;
- Os documentos, especialmente os de caráter pessoal ou dominial, são de responsabilidade do proprietário ou de quem lhe atribuiu as parcelas previstas no art. 239, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.046, de 7 de setembro de 1940);
- O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no site eletrônico www.car.gov.br;
- Esta inscrição do Imóvel Rural no CAR poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, em função do não atendimento de notificações de pendência ou inconsistências detectadas pelo órgão competente nos prazos concedidos ou por motivo de irregularidades constatadas;
- Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de vegetação, como também não dispensa as autorizações necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel;
- A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em área contígua, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 1/3

Scanned with CamScanner

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-3A62.136C.0899.4D39.A8A9.085F.EBCD.5521 | Data de Cadastro: 02/09/2015 09:36:50

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão (125,332 hectares) e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica (125,2996 hectares).

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

Nome: JARBAS JOSÉ DUARTE PEREIRA

CPF: 160.610.041-68

ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

CAR - Cadastro Ambiental Rural

Página 2/3

Scanned with CamScanner



RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-3AB2.138C.0696.4D39.A8A9.D65F.E9CD.5521 Data de Cadastro: 02/09/2015 09:36:50

Imóvel	
Área Total do Imóvel	125,2996
Área Consolidada	106,2902
Área de Serviço Administrativa	0,0000
Área Líquida do Imóvel	125,2996
Área de Preservação Permanente	12,5316
Área de Uso Restrito	0,0000

MATRICULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
23.442	27/10/2015	2	n/c	Goiatuba/GO

CAR - Cadastro Ambiental Rural
Página 3/3

Scanned with CamScanner

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA EXTRATO CADASTRAL	Nome: RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Nome Proprietário: FAZENDA SÃO DOMINGOS	CPF: 457.160.301-53
Endereço Estabelecimento: RODOVIA GO 320, No. S/N, ZONA RURAL, GOIATUBA - GO, CEP 75600-000	Atividade Econômica Principal: 0115-800 - Cultivo de soja (SOJA, CULTIVO DE)	Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s): 0111-302	Data Emissão: 06/07/2022
Este Extrato contém as informações cadastrais do contribuinte, a ser utilizadas para fins de fiscalização. Para mais informações, consulte o site SIFAC: http://www.sifac.go.gov.br	Assinatura do Contribuinte		

Assinatura do Contribuinte

Scanned with CamScanner

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:21
em 1704 - Conj. 1704 - Trade Tower, Park Lozandes, Avenida Olinda, nº 960, Goiânia, Goiás - GO
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br





Por fim, os devedores forneceram cópia do instrumento contratual de arrendamento, celebrado, na condição de arrendatário, pelo devedor RONILDO CÂNDIDO DA SILVA e, na condição de arrendador, CIRINO JOÃO VILARINO PRUDÊNCIO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 168.023.651-20, tendo por objeto a locação do imóvel rural constituído por uma fazenda denominada ILHA DO RETIRO, com área a ser arrendada de 135,99,00 hectares, situada no município de Goiatuba - GO.

Abaixo, espelhamos o Contrato de Arrendamento, Inscrição do Imóvel Rural no CAR, Comprovante da Homologação de Cadastro de Pessoa Física e Certidão de Inteiro Teor do Imóvel:



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O ARRENDANTE fica desde já, isento de qualquer ação trabalhista, acidentes de trabalho, aposentadoria, rescisões de contrato de trabalho, de funcionários do ARRENDATÁRIO e de envolvimento com terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A conservação das cercas e aceiros que delimitam a área ora arrendada, ficará por conta do ARRENDANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O ARRENDATÁRIO por bem deste instrumento dá por recebido o imóvel que é cedido em forma de arrendamento obrigando-se quando necessário obedecer as práticas conservacionistas recomendadas pela técnica, visando à conservação do solo e combate à erosão, obrigando-se ainda o ARRENDATÁRIO a conservar os recursos naturais existentes na área ora arrendada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito, também de comum acordo o fórum da comarca de Goiátuba, Estado de Goiás, com renúncia expressa e recíproca a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para que nele sejam dirimidas todas as dúvidas e pendências resultantes deste contrato que será suprido nos casos omissos, pela legislação que reger a espécie, especialmente pela legislação agrária, e pela legislação e disposições do código civil.

E por se acharem assim justos e acordados quanto a todas as disposições deste contrato, firmam este em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo que também assinam.

Goiatuba (GO), 22 de junho de 2021.

CIRINO JOSÉ VILARINO PRUDÊNCIO
-Arrendatário-

Ronildo Candido da Silva
-Arrendatário-

Testemunhas:
Galvina Juliana Prudencio
Nome: *Galvina Juliana Prudencio*
CPF: *0278320741-68*

Maria Paula de Oliveira
Nome: *Maria Paula de Oliveira*
CPF: *784.120.621-19*

Scanned with CamScanner

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-93FA.BCD1.3FOC.45A2.9FD7.F2FB.47CC.7972 Data de Cadastro: 20/02/2020 12:18:41

Nome do Imóvel Rural: Fazenda Ilha do Reito	UF: Goiás
Município: Goiátuba	
Coordenadas Geográficas do Centro do Imóvel Rural: Latitude: 16°03'33,82" S Longitude: 49°29'24,56" O	
Área Total (ha) do Imóvel Rural: 211,3481	Módulos Fiscais: 7,0449
Código do Protocolo: GO-5209101-9805.B79D.AEB4.EAC2.9883.DCFB.77CA.B622	

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

INFORMAÇÕES GERAIS

- Este documento garante o cumprimento do disposto nos § 2º do art. 14 e § 3º do art. 26 da Lei nº 12.651, de 2012, e se constitui em instrumento suficiente para atender ao disposto no art. 76-A da referida lei;
- O presente documento representa a confirmação de que foi realizada a declaração do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e que este está sujeito à validação pelo órgão competente;
- As informações, especialmente as de caráter pessoal ou domínial, são de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural declarante, que ficam sujeitos às penas previstas no art. 259, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de setembro de 1940) e no art. 69-A da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;
- O demonstrativo da situação das informações declaradas no CAR, relativas às áreas de Preservação Permanente, de uso restrito e de Reserva Legal poderá ser acompanhado no site eletrônico www.car.gov.br;
- Este documento não substitui qualquer licença ou autorização ambiental para exploração florestal ou supressão de áreas de preservação ambiental ou licenciamento de atividades econômicas ou produtivas;
- Este documento não substitui qualquer licença ou autorização necessárias ao exercício da atividade econômica no imóvel rural;
- A inscrição do Imóvel Rural no CAR não será considerada título para fins de reconhecimento de direito de propriedade ou posse; e
- O declarante assume plena responsabilidade ambiental sobre o Imóvel Rural declarado em seu nome, sem prejuízo de responsabilização por danos ambientais em áreas contíguas, posteriormente comprovada como de sua propriedade ou posse.

CAR - Cadastro Ambiental Rural
Página 1/3

Scanned with CamScanner




RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR

Registro no CAR: GO-5209101-93F4,BCD1.8F0C.45A2.9FD7.F2F8.47CC.7972 | Data de Cadastro: 20/02/2020 12:18:41

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Foi detectada uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão (211,3481 hectares) e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica (211,3481 hectares).

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA



IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

CPF: 168.023.651-20 | Nome: Ciríno João Vilarinho Prudêncio


ÁREAS DECLARADAS (em hectares)

Imóvel	Área Consolidada	Remanescente de Vegetação Nativa	Reserva Legal	Área de Reserva Legal
Área Total do Imóvel	211,3481	0,0000	211,3481	42,2697
Área de Serviço Administrativa	0,0000			
Área Líquida do Imóvel	211,3481			
APP / Uso Restrito				
Área de Preservação Permanente	15,7271			
Área de Uso Restrito	0,0000			

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
12.916	11/10/1999	28G	014	Goiatuba/GO

CAR - Cadastro Ambiental Rural
Página 2/3



Scanned with CamScanner

RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR


Registro no CAR: GO-5209101-93F4,BCD1.8F0C.45A2.9FD7.F2F8.47CC.7972 | Data de Cadastro: 20/02/2020 12:18:41

Imóvel	Área Consolidada	Remanescente de Vegetação Nativa	Reserva Legal	Área de Reserva Legal
Área Total do Imóvel	211,3481	0,0000	211,3481	42,2697
Área de Serviço Administrativa	0,0000			
Área Líquida do Imóvel	211,3481			
APP / Uso Restrito				
Área de Preservação Permanente	15,7271			
Área de Uso Restrito	0,0000			

MATRÍCULAS DAS PROPRIEDADES DO IMÓVEL

Número da Matrícula	Data do Documento	Livro	Folha	Município do Cartório
12.916	11/10/1999	28G	014	Goiatuba/GO

CAR - Cadastro Ambiental Rural
Página 3/3



Scanned with CamScanner



Croqui Representativo - CAR
Fazenda Ilha do Retiro
 Prop.: Cirino João Vileitinho Prudêncio

SRC: SIRGAS 2000
 UTM fuso 22S
 Escala 1:12.500

Legenda

- Sede
- Reserva Legal Proposta
- APP
- Rio 10-50m
- Área Consolidada
- Vegetação Nativa
- Limite

Quadro de Áreas (ha)

Reserva Legal Proposta	Vegetado	40,0436	42,2697
	A Compensar	2,2261	(20,00 %)
APP Total	Vegetado	15,5946	16,1969
	Área Consolidada	0,6023	
Vegetação Nativa			55,6386
Área Total Geral			211,3481

Registro no CAR: GO-5209101-93F4,BCD1,8F0C,45A2,9FD7,F2F8,47CC,7972

ESTADO DE GOIÁS
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA
 EXTRATO CADASTRAL

Nome: RONILDO CANDIDO DA SILVA
Endereço Estabelecimento: ESTRADA DRAGA, Nº. S/N, ZONA RURAL, GOIATUBA - GO, CEP 75660-000

Atividade Econômica Principal: Cultivo de soja (SOJA, CULTIVO DE)
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s):

Este Extrato contém as informações cadastrais do contribuinte, a situação casaral deverá ser confirmada através de consulta no site SEFAZ: <http://www.sefaz.go.gov.br>

Nº Validador: 08452445252-73
Data Emissão: 16/12/2015

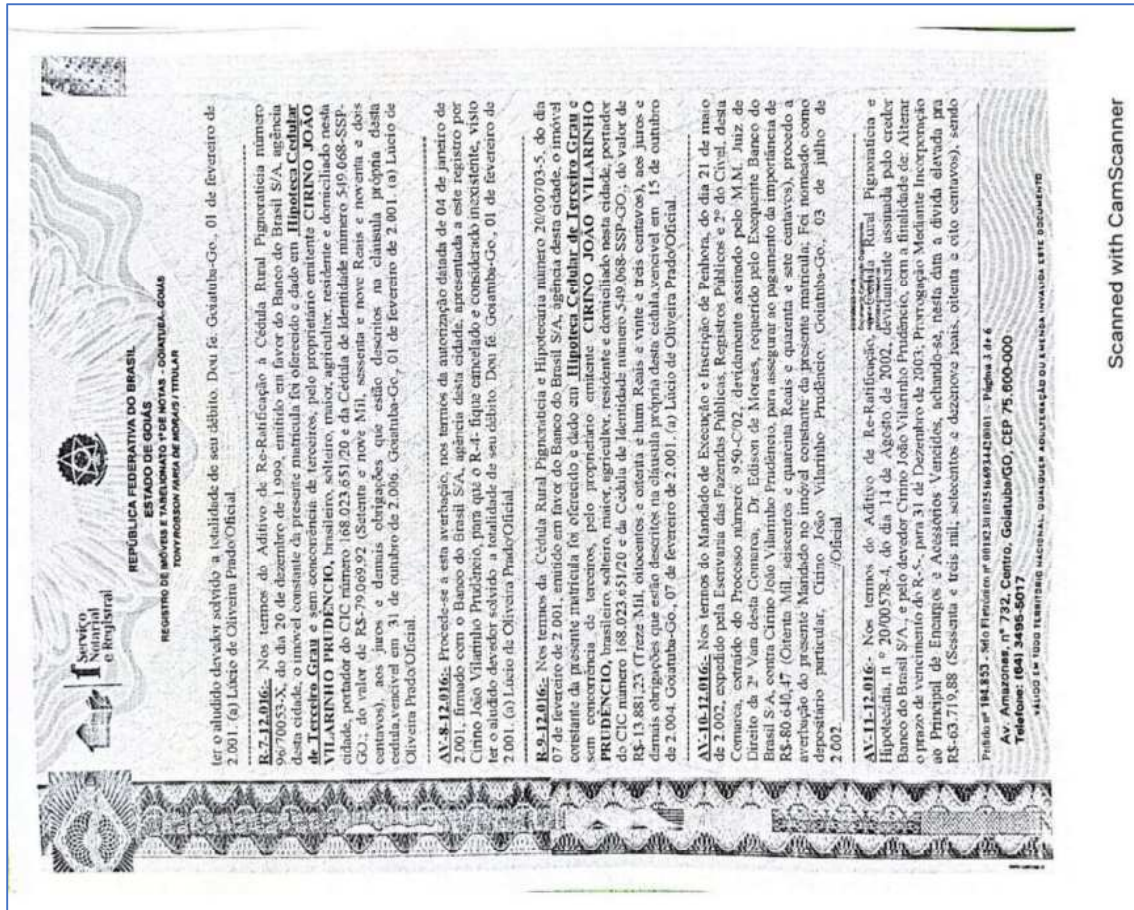
Inscrição Estadual: 11435832-7
CPF: 457.100.801-83

Nome Propriedade: FAZENDA ILHA DO RETIRO
Área: 135,99 ha
Condição de Uso: ARRENDATÁRIO

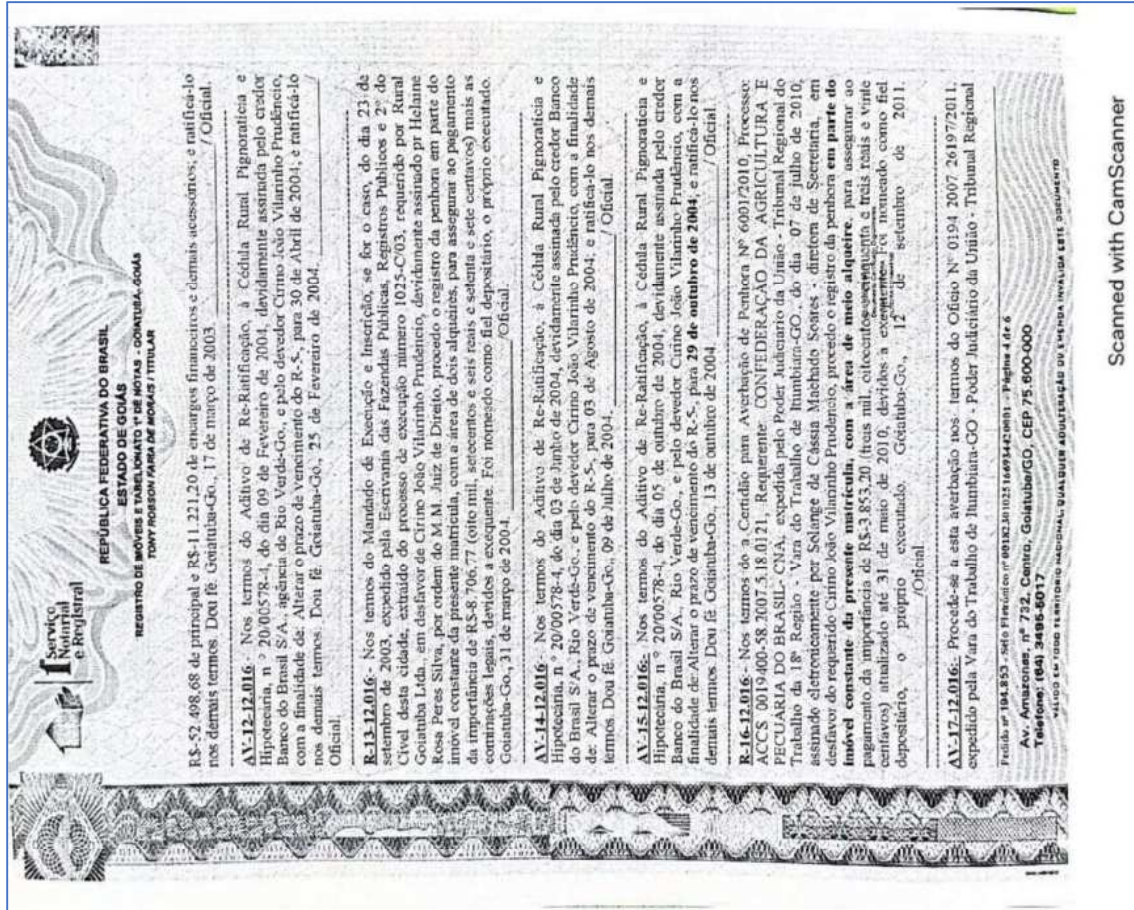
NIRF: 5.010.729-4

Assinatura do Contribuinte





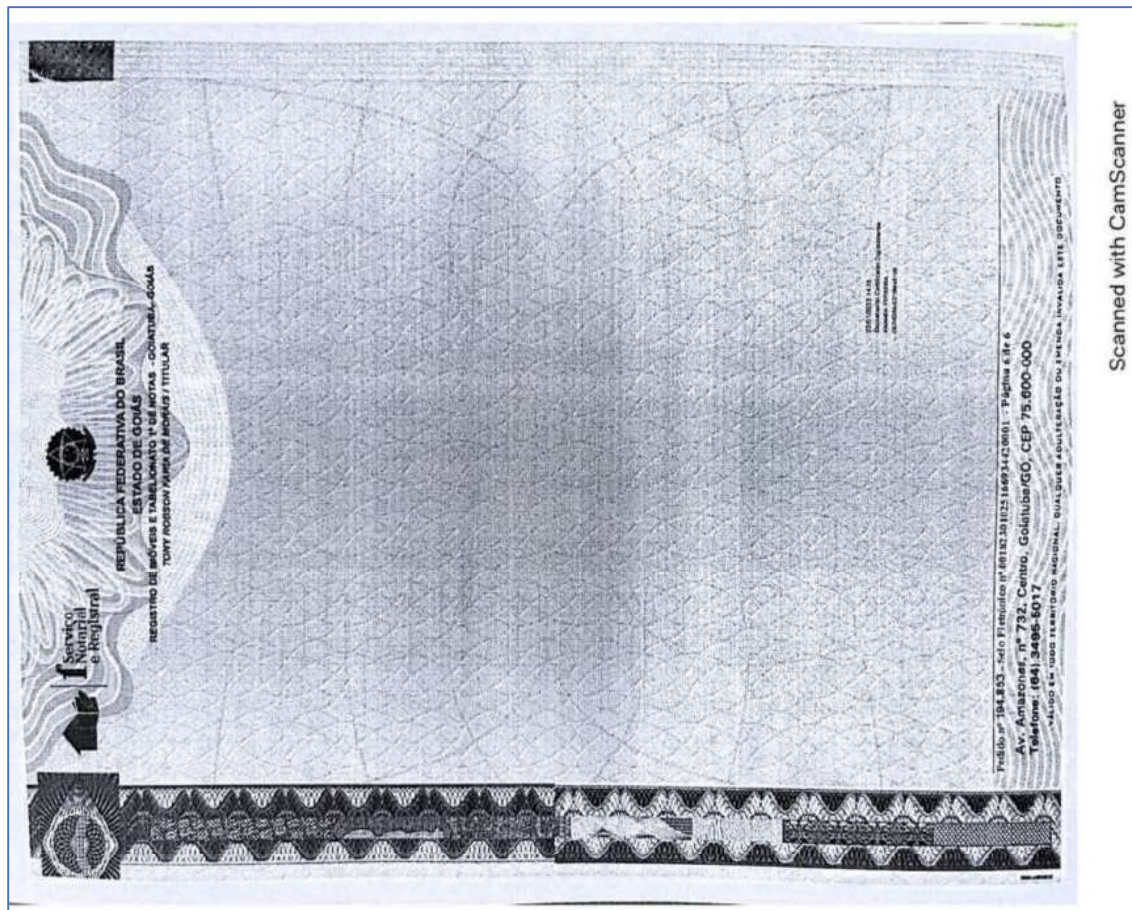
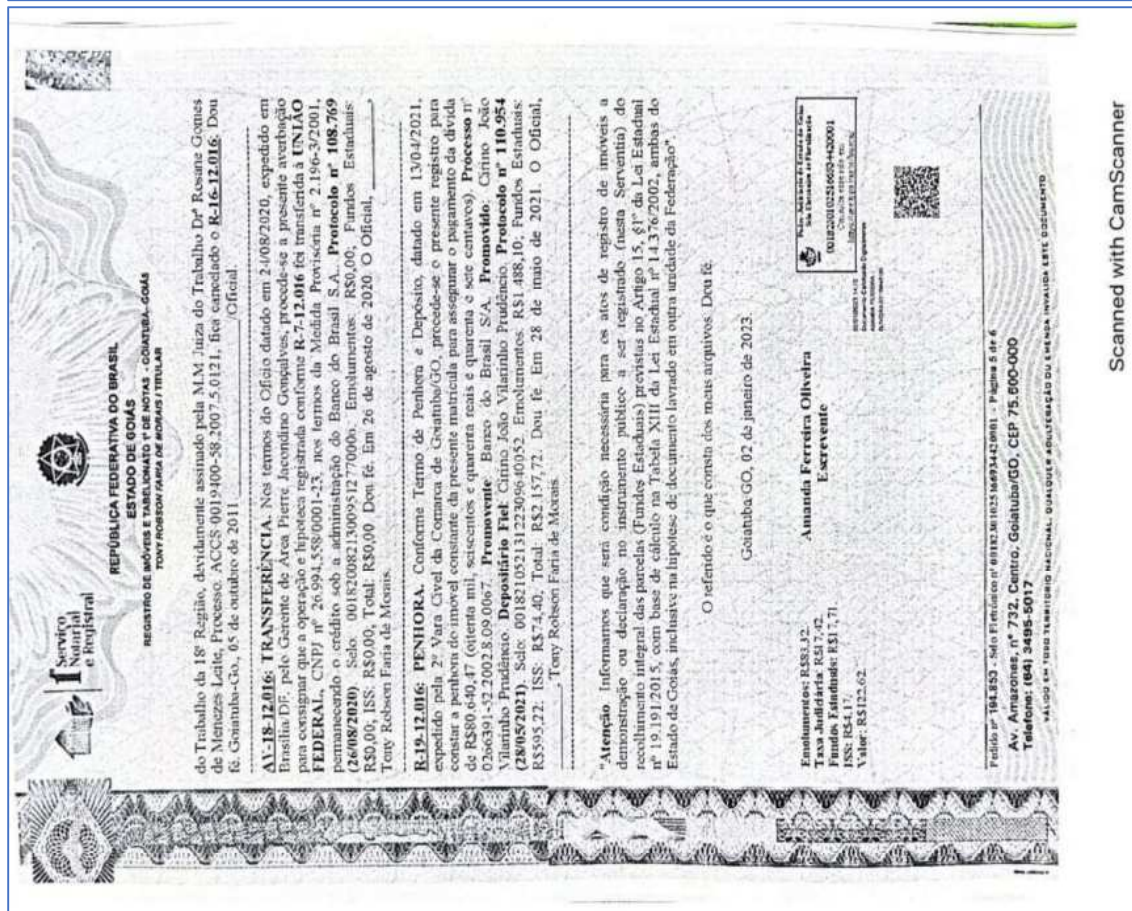
Scanned with CamScanner




Scanned with CamScanner

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Commum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:04:22





MANIFESTO DE ASSINATURAS

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguinte(s) signatário(s):

AMANDA FERREIRA OLIVEIRA:03159645100

Documento assinado no Assinador do 1º Serviço Notarial e Registral. Para validar acesse o link abaixo:

<https://verificador.tjgo.gov.br/>

Validar Selo

00182301025166934420001

Consulte esse selo em <https://seu.tjgo.jus.br/buscas>

00182301025166934420001

Atenção: Este Documento Eletrônico Digitalmente Assinado possui validade jurídica.

Scanned with CamScanner



3.2.7 Contratos De Fornecimento De Produtos E Materiais Ou Servicos

07) Cópia de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento dos produtos e materiais ou serviços produzidos pelos devedores;

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.8 Relatório Das Atividades Desenvolvidas Pelo Devedor

08) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelos devedores, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.9 Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados

09) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exercem suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias, etc;



Conforme relatado no item 3.2.4, deste relatório, os devedores enviaram apenas parcialmente os contratos de arrendamento e parceria agrícola, quedando-se inertes, ainda, sobre os imóveis de sua propriedade.

3.2.10 Relação Dos Bens Móveis

10) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos, semoventes, etc) de propriedade dos devedores ou que estejam de suas posses por meio de locação, arrendamento, leasing, etc;

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.11 Situação Fiscal

11) Informações sobre a situação fiscal dos devedores, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);

O Grupo forneceu a seguinte declaração, emitida pela contadora, em que informa, genericamente, possuir os seguintes débitos fiscais, não atendendo, integralmente a este item.

3.2.12 Informações Sobre O Acervo De Bens, Ativos E Patrimônio

- 12) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônio pertencentes aos devedores produtores rurais (pessoas físicas) passarão a integrar e/ou integralizar as pessoas jurídicas constituídas;

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.13 Dados E Indicadores

- 13) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre: a) área de plantio; b) área de colheita; c) área sistematizada; d) qtde de produtos comercializados em ton.; e) qtde de produtos comercializados em R\$; f) qtde de produtos armazenado em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento; g) qtde de funcionários registrados; h) outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o soerguimento empresarial;

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.14 Tecnologia Da Informação

- 14) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelas devedoras, com layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;



Nada consta para atendimento deste item.

3.2.15 Movimentação Bancária

15) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras das devedoras;

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.16 Relatório De Contas A Receber

16) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedor, em formato pdf e xls;

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.17 Responsável Contábil E Qualificação

17) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;




Objetivando atender a este item, as empresas encaminharam cópia da carteira profissional e certidão de habilitação emitida pelo Conselho Regional De Contabilidade Do Estado Do Goiás certificando a habilitação de VANUBIA CANDIDO RIBEIRO ROSA, inscrito no CRC/GO-018710/O-2, responsável pela contabilidade do Grupo Cândido, em recuperação judicial.

Abaixo, espelhamos a declaração e a certidão fornecida:







CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO GOIÁS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO GOIÁS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.


IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME	VANILBIA CANDIDO RIBEIRO ROSA
REGISTRO	GO-018710/O-2
CATEGORIA	CONTADOR
CPF	041.211-11

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: GOIÁS, 26/04/2023 às 14:43:32.
Válido até: 25/07/2023.
Código de Controle: 499101.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCGO.





3.2.18 Comprovação De Comunicação Da Suspensão

18) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte;

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.19 RH e Prestadores de Serviços

19) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

Para atendimento deste item, os devedores municiaram, apenas e tão somente, a seguinte relação de funcionários ativos e registrados, a qual, contudo, não atende cabalmente a este item do Termo de

Diligência:





3.2.21 Passivos Extraconcursal E Fiscal

21) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

Conforme encartado nas análises adiante reportadas neste boletim, os devedores disponibilizaram apenas parte das informações concernentes a este item.

3.2.22 Passivo Fiscal E Trabalhista Pós Rec. Judicial

22) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (07/03/2023);

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.23 Indicadores De Produção E Performance

23) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023, referente aos devedores integrantes do grupo, nos

124 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

08884120

22/04/24

em

22/04/24

em

22/04/24

em

22/04/24

em

22/04/24

em

22/04/24

em

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:04:24





formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável: a) Relatório de caixa;
b) Aplicações financeiras; c) Outros ativos; d) Dívida financeira; e) Adiantamento de clientes; f) Prejuízos acumulados; g) Ebtida projetado e realizado; h) Resultado contábil e financeiro; i) Fluxo de caixa; j) Ativo imobilizado; k) Funcionários (por setor);

Nada consta para atendimento deste item.

3.2.24 Assinatura Do Diretor-Presidente

24) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura dos devedores e do respectivo contador(a)

Da análise da documentação colacionada neste relatório, verifica-se que os devedores estão fornecendo os documentos em atenção a este item.

125 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 22:34:24

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:24



b) fazerem constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL";

Apesar da existência de evidências subjetivas que apontam o cumprimento, até o protocolo deste reporte, os devedores não forneceram cópias a esta administração de documentos que demonstrem, inarredavelmente, o cumprimento pleno e conclusivo desta parte do *decisum*.

c) comunicarem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;

Até o protocolo deste boletim, os devedores não comprovaram o atendimento deste item.

d) facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos.

Consoante reportado em linhas pretéritas, esta administração judicial providenciou o envio de Termos de Diligências com o fito de acessar os livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários, documentos comerciais e outros documentos hábeis, estritamente pertinentes ao processamento da

127 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

08/10/2023 22:34:24

GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





recuperação judicial, mas, até o protocolo deste relatório, os devedores não municiam as referidas informações, dados e documentos, tendo atendido apenas de forma parcial, precária e intempestiva as requisições.

e) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

Conforme relatado em linhas volvidas, até o protocolo deste relatório, os devedores não atenderam plena e cabalmente as requisições formalizadas por esta administração judicial.

f) providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.

Conforme se verifica no evento 43, os devedores promoveram a publicação do Edital de Recuperação Judicial, elaborado na forma do art. 52, § 1º, da Lei n.º 11.101/2005, na edição do O Popular, em 10 de abril de 2023, restando, portanto, atendido este item.





4.1.2 Das Determinações A Administração Judicial

- a) que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, I, “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

Em atenção a esta determinação, cumpre-nos informa que esta administração cuidou de encaminhar as correspondências, nos termos do dispositivo legal regente, aos credores, estando o comprovante apensado no item 5 do 2º relatório mensal.

- b) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;

Conforme relatado acima, esta administração encaminhou as preditas correspondências.

- c) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade rural desenvolvida pelos devedores; informações sobre a existência de empregados; averiguação in loco de todas as dependências e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com

129 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 - em 08/10/2023
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:24
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





registros fotográficos e, ainda, todo o passivo extra-concursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente dos devedores, caso não tenham incluído o débito em sua lista;

Conforme reportado em linhas pretéritas, esta administração realizou a inspeção in loco na sede, tendo sido recepcionado pelos devedores, oportunidade na qual foi possível averiguar que esses desempenham sua atividade principal narrada em sua peça inaugural naquela localidade.

d) Que os relatórios mensais das atividades dos devedores elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05) devendo ser endereçadas ao incidente instaurado e autuado especificamente para tanto e que sejam, impreterivelmente, protocolados até o 30º dia de cada mês subsequente;

Cumpre-nos rememorar e ratificar que as constatações iniciais do regular desenvolvimento das atividades empresariais desenvolvidas pelos devedores ficaram prejudicados diante do parcial, precário e intempestivo atendimento aos Termos de Diligências encaminhados.

4.1.3 Das Determinações A Escrivania

a) PROCEDA-SE à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Goiatuba/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados;

130 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

08/10/2023 22:34:24

GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - **Data: 08/10/2023 22:34:24**
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





Compulsando os autos, verifica-se que a Escrivania intimou o Município de Goiatuba/GO, do Estado de Goiás, da União Federal e do Ministério Público, conforme eventos n.º 17, 18, 19 e 21.

b) EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: a) o resumo do pedido e desta decisão; b) a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; c) a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e d) a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

Conforme se verifica no comprovante apensado em evento 42, o edital previsto no §1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, foi regularmente expedido e publicado em 11 de abril de 2023, no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, edição n.º 3689 – Seção III.

c) OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” no registro competente, devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”;

131 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

08/10/2023 22:24:25

GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





Consta que o ofício foi expedido (evento 24) e encaminhado à Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG (evento 25), tendo sido a resposta juntada ao evento 81.

d) OFICIE–SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da LRF);

Constata-se dos autos que o ofício foi expedido (evento 28), e encaminhado ao Secretário da Secretaria Especial da Receita Federal, tendo sido a resposta juntada ao evento 69.



5 EDITAL DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Foi realizada a publicação da 2ª Relação de Credores, bem como a publicação do Aviso de Recebimento do Plano de Recuperação Judicial, para eventuais objeções dos credores, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3728 – Seção III, de 13/06/2023, conforme se verifica no evento 117, abaixo transcrito:

133 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 13/06/2023

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:25



ANO XVI - EDIÇÃO 3728 - SEÇÃO III Disponibilização: seguradora-bras, 12/06/2023 Publicação: leq-pch-leia, 13/06/2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDITORES E AVISO DE RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CÂNDIDO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - PROCESSO N.º 51313109-89.2023.8.09.0067 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA - GOIÁS.

**PRAZOS: 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO À RELAÇÃO DE CREDITORES
30 (TRINTA) DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, Administradora Judicial do "GRUPO CÂNDIDO" (em recuperação judicial), composto pelos devedores: **01) ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 038.908.051-91, portador da CI/RC n.º 341267 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.369.314/0001-55; **02) IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 973.143.311-20, portadora da CI/RC n.º 2811383 SSP/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.257/0001-20; **03) REINALDO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 292.320.741-68, portador da CI/RC n.º 1556957 DGPC/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.370.320/0001-22; **04) MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 375.037.311-68, portadora da CI/RC n.º 2315641 DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.516/0001-13; **05) RONILDO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 457.190.801-03, portador da CI/RC n.º 2513641 SSP/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.370.730/0001-73; **06) SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 857.930.863-53, portadora da CI/RC n.º 4060712 DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.614/0001-50; **07) REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o n.º 324.223.691-20, portador da CI/RC n.º 1780911 DGPC/GO, e com registro de empresário individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.369.472/0001-05; **08) MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO**, brasileira, casada, produtora rural, inscrita no CPF sob o n.º 874.652.801-68, portadora da CI/RC n.º 4251001 DGPC/GO, e com registro de empresária individual inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.551.333/0001-06; todos com o mesmo endereço comercial situado na Fazenda Santana, Rodovia GO 320, Km 20, Zona Rural, CEP 75.600-000, Goiatuba-GO, nomeada nos autos n.º 5133109-89.2023.8.09.0067, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiatuba/GO, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005, torna pública a relação de credores abaixo, elaborada com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do §1º do artigo 7º da referida Lei e laudos do auxiliar contábil, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste edital, apresentarem ao juiz impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05. Os devedores e os credores que apresentarem habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado. A documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefone (62) 2020-2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 19h, no prazo previsto para impugnação. Informa, ainda, que foi apresentado o Plano de Recuperação Judicial no prazo previsto no artigo 53 da Lei n.º 11.101/2005 e que os credores terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de objeção, contados da publicação deste edital.

1 de 3
(62) 2020-2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120
Documento Assinado Digitalmente D1) Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br 100 de 604

ANO XVI - EDIÇÃO 3728 - SEÇÃO III Disponibilização: seguradora-bras, 12/06/2023 Publicação: leq-pch-leia, 13/06/2023

**RELAÇÃO DE CREDITORES
CLASSE I - TRABALHISTA**

CREDOR (A)	VALOR - R\$
ALINE FERREIRA DUTRA DE FREITAS	R\$ 538,67
ANTONIO ARLINDO DE ARAUJO	R\$ 1.515,00
CARLOS RODRIGUES DA SILVA	R\$ 2.289,33
EDISON NASCIMENTO SANTOS	R\$ 1.683,33
EDUARDO JOSÉ RODRIGUES	R\$ 1.346,67
GENARIO CABRAL DA SILVA	R\$ 1.262,50
HERCULANO DOS REIS ALVES	R\$ 1.767,50
MARCELO CHAVES ALVES	R\$ 1.262,50
MIGUEL EURIPIDES DE SOUZA	R\$ 370,33
PAULO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA	R\$ 1.683,33
ROMES DIVINO DOS REIS SILVA	R\$ 1.599,17

CLASSE II - GARANTIA REAL

CREDOR (A)	VALOR - R\$
BRA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA	R\$ 4.230.431,31
CARGILL AGRICOLA S.A	R\$ 6.161.662,54
CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA	R\$ 1.807.636,32
GAMA AGRIBUSINESS AGRICOLA LTDA	R\$ 5.032.200,90
VITERRA BRASIL S.A. (atual denominação de GLENDRE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.)	R\$ 5.169.000,00
SPAÇO AGRICOLA LTDA	R\$ 1.210.125,14

CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO

CREDOR (A)	VALOR - R\$
AG MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	R\$ 76.376,89
AGROBIOM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREJAS LTDA	R\$ 541.650,00
AGROTERRA	R\$ 12.989,71
AUTO POSTO ESPLANADA I	R\$ 12.306,09
BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.	R\$ 32.046,95
CARLOS RODRIGUES DA SILVA	R\$ 25.000,00
CLÁUDIO DO PRADO ALVES	R\$ 96.000,00
DINORACI DE JESUS SILVA	R\$ 1.818.000,00
DOUGLAS CHIESLSKI	R\$ 112.500,00
FÁBIO ONOFRE SANTANA	R\$ 106.760,00

2 de 3
(62) 2020-2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120
Documento Assinado Digitalmente D1) Eletrônico - Acesso: tjgo.jus.br 101 de 604

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 20:24:25
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL





ANO XVI - EDIÇÃO 312/8 - SEÇÃO III
Disponibilização: segunda-feira, 12/06/2023
Publicação: terça-feira, 13/06/2023

SCINCO [S]
CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE EMPRESAS

	R\$	652.640,35
FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA	R\$	36.000,00
FMURARO LTDA.	R\$	18.000,00
GENÁRIO CABRAL DA SILVA	R\$	800.000,00
GE SMAR LELLES DA SILVA	R\$	20.905,00
GOIATUBA BOMBAS AGRSÓRIOS LTDA	R\$	81.200,00
GUILHERME ELIAS OLIVEIRA ZURE	R\$	8.500,00
JAIR PEREIRA SILVA LTDA / ATUAL LUBRIFICANTES	R\$	86.472,06
MAQUINELSON AGRÍCOLA LTDA.	R\$	86.500,00
PLANETA SEGURITIZADORA S.A.	R\$	86.500,00
ROGERIO OTAVIO VIEIRA CARDOSO	R\$	10.000,00
VEZMAR PEÇAS E MÁQUINAS LTDA.	R\$	793,00

CLASSE IV - ME / EPP

CREDOR (A)	VALOR - R\$
JF PEÇAS AGRICOLAS EIRELI	R\$ 218.178,58
JJ IMPLIMENTOS E PEÇAS AGRICOLAS EIRELI/ME	R\$ 100.000,00
SORRISO AUTO ELÉTRICA EIRELI	R\$ 5.000,00
VEZMAO PEÇAS E MÁQUINAS EIRELI	R\$ 1.150,00

ADVERTÊNCIA: Fica advertido que o prazo é de 10 (dez) dias para impugnação à relação de credores e de 30 (trinta) dias para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, contados da publicação deste Edital, nos termos dos artigos 8º e 55, parágrafo único, ambos da Lei n.º 11.101/2005.

Colânia, 07 de junho de 2023.

STENIUS LACERDA
BASTOS-4889721153
Associação Nacional de Empresas de Recuperação Judicial - ANERJ
Data: 2023/06/13 13:28:07 W

CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Galvão - GO - 74894-120

Documento Assinado Digitalmente
ID Eletrônico: Assocor tipo.jus.br

3 de 3
102/346/014

135 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

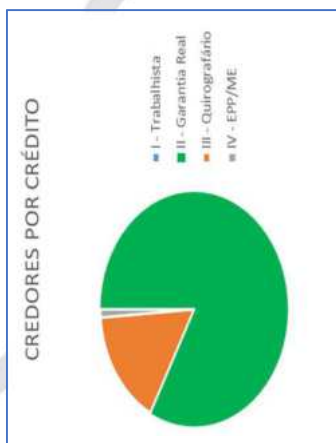
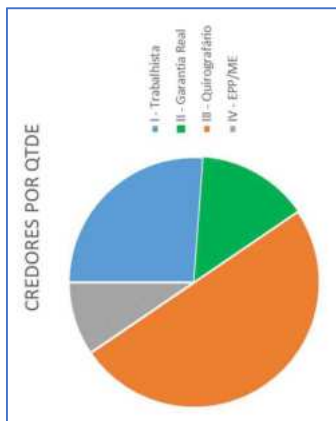
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Galvão - GO - 74894-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:25



A relação de credores se encontra composta da seguinte forma:

Classe	TOTAL DO GRUPO CÂNDIDO			
	Valor	%	Qtde	%
I - Trabalhista	R\$ 15.318,33	0,05%	11	26,19%
II - Garantia Real	R\$ 23.601.245,21	82,71%	6	14,29%
III - Quirografário	R\$ 4.593.639,66	16,10%	21	50,00%
IV - EPP/ME	R\$ 324.328,56	1,14%	4	9,52%
TOTAL	R\$ 28.534.531,76	100%	42	100%



Diante da publicação do aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial, até o presente momento, foi apresentada objeção pelo credor BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA (evento 109), circunstância pela qual esta administração irá providenciar, após o escoamento do prazo para que os demais credores se manifestem sobre, as medidas necessárias junto aos devedores para realização da AGC.





6 CRONOGRAMA PROCESSUAL

Com base nas publicações realizadas e previsão legal na lei de regência, tem-se o seguinte cronograma de atos e providências:

Data Prevista	Data da Ocorrência	EVENTO	Mov.	Lei nº 11.101/05
07/03/2023	07/03/2023	Distribuição do pedido de RJ	1	-
20/03/2023	20/03/2023	Deferimento do Processamento RJ	7	Art. 52
30/03/2023	30/03/2023	Termo de Compromisso da Administradora Judicial	34	Art. 33
22/03/2023	22/03/2023	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ		-
11/04/2023	11/04/2023	Publicação do Edital de Convocação de Credores	42	Art. 52, § 1º
26/04/2023	26/04/2023	Prazo Fatal para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
20/05/2023	18/05/2023	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	91	Art. 53
12/06/2023	12/06/2023	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ	117	Art. 7º, § 2º
12/06/2023	12/06/2023	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ	117	Art. 7º, II e Art. 53
22/06/2023	22/06/2023	Prazo fatal para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
12/07/2023		Prazo fatal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
19/08/2023		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores – 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores – 2ª Convocação		Art. 37
18/09/2023		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º
		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		





CONDOMÍNIO GAZEL
RONILDO CANDIDO DA SILVA - 457.190.801-45

BALANÇETE ANALÍTICO
01/05/2023 à 31/05/2023

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Posterior	Saldo Final
4.1.16.001 - PPF S POUAS DE PAGAMENTO	452,00	0,00	0,00	452,00	452,00
3 - CONTAS DE RESULTADO - AJUSTES DIFER	452,00	0,00	0,00	452,00	452,00
5.1 - DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	452,00	0,00	0,00	452,00	452,00
5.1.1 - DESPESAS E IMPOSTOS DEBIDAS	452,00	0,00	0,00	452,00	452,00
5.1.1.1 - DESPESAS OPERAS - DESCONTOS PPF	452,00	0,00	0,00	452,00	452,00
5.1.1.001 - DESPESAS MEDICAS	452,00	0,00	0,00	452,00	452,00

004/2024, 31 DE MAIO DE 2023

RONILDO CANDIDO DA SILVA - 457.190.801-45
 RUA: 2519M1 SERRA DO ENG. Esp.:
 Proradaria
 CPF: 457.190.801-45

VALERIA CANDIDO REBEIRO
 RUA: 2519M1 SERRA DO ENG. Esp.:
 Proradaria
 R.O.: 278777 Ocs. Esp.: DOPOCOO
 CNPJ: 04.675.970/001-24

TRON INFORMÁTICA - FONE/FAX: 4002 - 9090

Foto 2

CONDOMÍNIO GAZEL
RONILDO CANDIDO DA SILVA - 457.190.801-45

BALANÇETE ANALÍTICO
01/05/2023 à 31/05/2023

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Posterior	Saldo Final
1 - ATIVO	1.415.000,00	0,00	0,00	1.415.000,00	1.415.000,00
1.1 - CIRCULANTE	184.471,95 C	0,00	0,00	184.471,95 C	184.471,95 C
1.1.1 - CAIXA BANCAL	184.471,95 C	0,00	0,00	184.471,95 C	184.471,95 C
1.1.1.001 - CAIXA	184.471,95 C	0,00	0,00	184.471,95 C	184.471,95 C
1.3 - REALIZAVEL A LONGO PRAZO	1.415.000,00	0,00	0,00	1.415.000,00	1.415.000,00
1.3.1 - INVESTIMENTOS	1.373.000,00	0,00	0,00	1.373.000,00	1.373.000,00
1.3.1.1 - PARTICIPAÇÕES SOCIEDARIAS	1.373.000,00	0,00	0,00	1.373.000,00	1.373.000,00
1.3.1.1.001 - QUOTAS DE SOCIEDADE LTDA.	1.373.000,00	0,00	0,00	1.373.000,00	1.373.000,00
1.3.2 - ATIVO PERMANENTE	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
1.3.2.1 - ATIVO IMOBILIZADO	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
1.3.2.1.001 - IMOVEIS URBANOS	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00	40.000,00
2 - PASSIVO	1.415.000,00	0,00	0,00	1.415.000,00	1.415.000,00
2.1 - NÃO EXIGÍVEL	1.415.000,00	0,00	0,00	1.415.000,00	1.415.000,00
2.1.1 - PATRIMÔNIO	1.415.000,00	0,00	0,00	1.415.000,00	1.415.000,00
2.1.1.1 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.415.000,00	0,00	0,00	1.415.000,00	1.415.000,00
2.1.1.001 - CAPITAL EM FORMAÇÃO-BALANÇO DE ABERT	1.415.000,00	0,00	0,00	1.415.000,00	1.415.000,00
4 - CONTAS DE RESULTADO	184.471,95	0,00	0,00	184.471,95	184.471,95
4.1 - DESPESAS DA ATIVIDADE FISCAL	184.471,95	0,00	0,00	184.471,95	184.471,95
4.1.1 - OUTROS OPERACIONAIS	184.471,95	0,00	0,00	184.471,95	184.471,95
4.1.1.1 - CUSTO DE PRODUÇÃO AGRÍCOLA	144.911,54	41.132,27	0,00	103.779,27	103.779,27
4.1.1.001 - AGR - COLHEIOS E REFINANCIOS	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00
4.1.1.001.001 - DESPESAS AGRÍCOLAS	8.700,00	0,00	0,00	8.700,00	8.700,00
4.1.1.001.001.001 - MANUTENÇÃO MÁQUINAS E IMPLEMENT	24.000,00	0,00	0,00	24.000,00	24.000,00
4.1.1.001.001.001.001 - MANUTENÇÃO UTILIZADO E CAMPANH	900,00	0,00	0,00	900,00	900,00
4.1.1.001.001.001.001.001 - OLEO DIESEL	53.500,74	0,00	0,00	53.500,74	53.500,74
4.1.1.001.001.001.001.001.001 - SALARIOS E LUZ/PAGANTES	2.500,00	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00
4.1.1.001.001.001.001.001.001.001 - SALARIOS E ORDENHOOS	25.459,12	0,00	0,00	25.459,12	25.459,12
4.1.1.2 - CUSTO DE PRODUÇÃO PECUÁRIO	74,00	0,00	0,00	74,00	74,00
4.1.1.2.001 - PEC - PROFILAXIA E TRATAMENTO DE ANIMAIS	74,00	0,00	0,00	74,00	74,00
4.1.1.3 - DESPESAS URBAS	171,27	0,00	0,00	171,27	171,27
4.1.1.3.001 - OBR - DESPESA COM COZINHA E LIMPEZA	171,27	0,00	0,00	171,27	171,27
4.1.1.3.001.001 - MATERIAL DE BEBIDAGEM NO TRABALHO	2.702,00	0,00	0,00	2.702,00	2.702,00
4.1.1.3.001.001.001 - EQUIP. PERCELOS E FERRAMENTAS	74,00	0,00	0,00	74,00	74,00
4.1.1.3.001.001.001.001 - VAPORNIOS E VESTIMENTAS	459,00	0,00	0,00	459,00	459,00
4.1.1.3 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	30.000,00	6.109,43	0,00	23.890,57	23.890,57
4.1.1.3.001 - AÇÕES TRABALHISTAS	30.000,00	6.109,43	0,00	23.890,57	23.890,57
4.1.1.3.001.001 - DESPESAS TRIBUTARIAS	8.505,00	2.245,94	0,00	6.259,06	6.259,06
4.1.1.3.001.001.001 - IMPOSTO S POUAS DE PAGAMENTO	2.804,79	1.941,02	0,00	813,77	813,77
4.1.1.3.001.001.001.001 - PPF S POUAS DE PAGAMENTO	3.479,59	805,12	0,00	2.674,47	2.674,47

TRON INFORMÁTICA - FONE/FAX: 4002 - 9090

Foto 1

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Commum Cível
 GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:25

140 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE

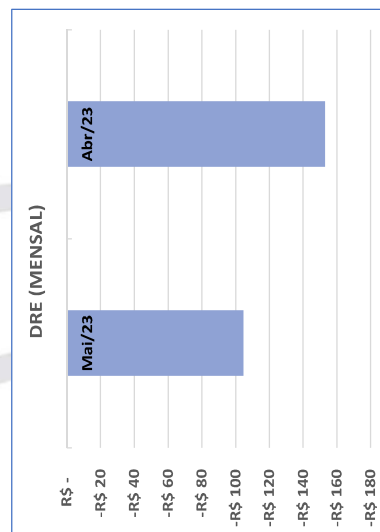




8 CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

8.1 Resultado Mensal

DRE (MENSAL)									
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23			
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$			9
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado			Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	1.689	7	51
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	-R\$	R\$	-R\$	-R\$	-R\$	68	17	33
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado			Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	55	121	11
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado			Não informado
Total		-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	-R\$	1.827	153	105
Varição mensal – R\$ e %		R\$	0%	R\$	0%	R\$	0%	R\$	48
Acumulado no ano		R\$	0%	R\$	0%	R\$	0%	-R\$	-32%
		R\$	0%	R\$	0%	R\$	0%	-R\$	105



DRE (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL					
Ord	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição – %	
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	-R\$	-R\$	19%	
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%	
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	-R\$	-R\$	620%	
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	-R\$	-R\$	93%	
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%	
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	-R\$	-R\$	-91%	
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%	
Total		-R\$	-R\$	-32%	



8.2 Receita Líquida Mensal

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)						
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição mensal – R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Acumulado no ano		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%

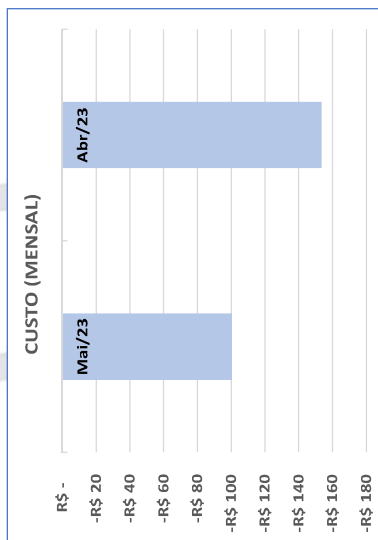
RECEITA LÍQUIDA (MENSAL)	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Mai/23
	Abr/23

RECEITA LÍQUIDA (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição – %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	R\$ -	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%



8.3 Custo mensal

CUSTO (MENSAL)						
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	-R\$ 4	-R\$ 7	-R\$ 7	-R\$ 7	-R\$ 7
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	-R\$ 33	-R\$ 50	-R\$ 1.387	-R\$ 5	-R\$ 37
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	-R\$ 28	-R\$ 12	-R\$ 87	-R\$ 18	-R\$ 42
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	-R\$ 13	-R\$ 15	-R\$ 69	-R\$ 123	-R\$ 14
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		-R\$ 78	-R\$ 84	-R\$ 1.550	-R\$ 154	-R\$ 100
Varição mensal - R\$ e %						
				R\$ -	R\$ -	R\$ -
				0%	0%	-35%
Acumulado no ano		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 100



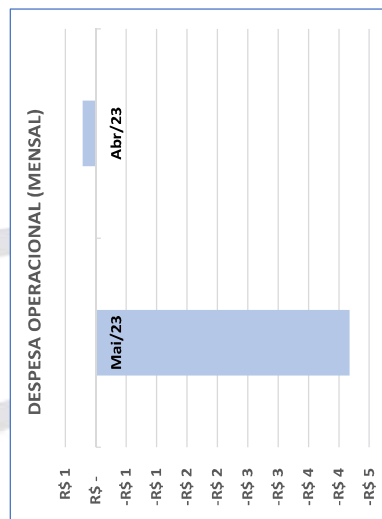
CUSTO (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	-R\$ 7	-R\$ 7	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	-R\$ 37	-R\$ 5	693%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	-R\$ 42	-R\$ 18	127%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	-R\$ 14	-R\$ 123	-88%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
Total		100	-R\$ 154	-35%





8.4 Despesa Operacional Mensal

DESPESA OPERACIONAL (MENSAL)						
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	-R\$ 2	R\$ -	-R\$ 8	-R\$ 1	-R\$ 2
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	-R\$ 4	-R\$ 23	-R\$ 302	-R\$ 2	-R\$ 14
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 11	R\$ 13	R\$ 19	R\$ 1	R\$ 9
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 0	R\$ 4	R\$ 14	R\$ 3	R\$ 3
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ 6	-R\$ 6	-R\$ 277	R\$ 0	-R\$ 4
Varição mensal - R\$ e %						
Acumulado no ano		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	-R\$ 4
						0%
						-2025%

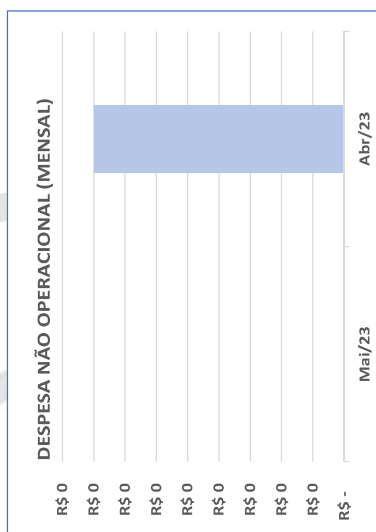


DESPESA OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	-R\$ 2	-R\$ 1	222%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	-R\$ 14	-R\$ 2	481%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 9	R\$ 1	1016%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 3	R\$ 3	36%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
Total		-R\$ 4	R\$ 0	-2025%



8.5 Despesa Não Operacional Mensal

DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL)						
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0	R\$ -
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0	R\$ -
Varição mensal - R\$ e %						
Acumulado no ano		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
				0%	0%	-100%



DESPESA NÃO OPERACIONAL (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL						
Ord	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %		
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	R\$ -	0%		
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%		
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 0	R\$ 0	-100%		
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%		
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
Total		R\$ -	R\$ 0	-100%		





8.6 Lucro Antes do IR

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição mensal - R\$ e %						
Acumulado no ano		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL)	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	

LUCRO ANTES DO IR (MENSAL) COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	R\$ -	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%

146 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

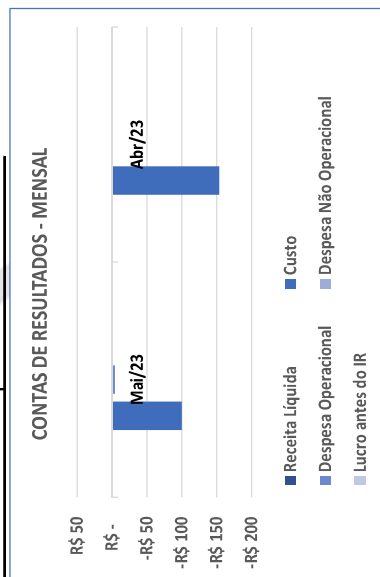
Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
 GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:26
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - etn 1704-1705





8.7 Contas de Resultado

CONTAS DE RESULTADO							
ORD	Contas	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Acumulado
1	Receita Líquida	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	Custo	-R\$ 78	-R\$ 84	-R\$ 1.550	-R\$ 154	-R\$ 100	-R\$ 1.966
3	Despesa Operacional	R\$ 6	-R\$ 6	-R\$ 277	R\$ 0	-R\$ 4	-R\$ 281
4	Despesa Não Operacional	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 0	-	R\$ 0
5	Lucro antes do IR	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	Total	-R\$ 73	-R\$ 90	-R\$ 1.827	-R\$ 153	-R\$ 105	-R\$ 2.247
Variação mensal - R\$ e %							
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
			0%		0%	48	
							-32%



CONTAS DE RESULTADO COMPARATIVO MENSAL				
Ord	Contas	Mai/23	Abr/23	Variação - %
1	Receita Líquida	R\$ -	R\$ -	0%
2	Custo	-R\$ 100	-R\$ 154	-35%
3	Despesa Operacional	-R\$ 4	R\$ 0	-2025%
4	Despesa Não Operacional	R\$ -	R\$ 0	-100%
5	Lucro antes do IR	R\$ -	R\$ -	0%
	Total	-R\$ 105	-R\$ 153	-32%

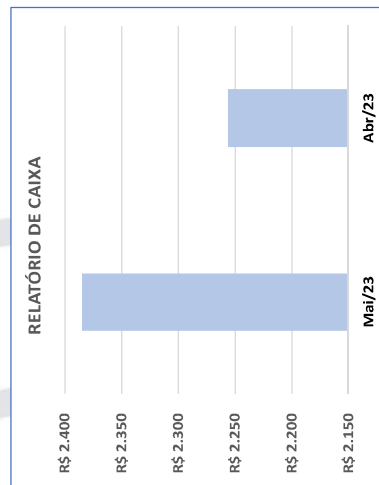




9 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRAS EXERCÍCIO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

9.1 Relatório de Caixa

RELATÓRIO DE CAIXA						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ 6	R\$ 13	R\$ 28	R\$ 36	R\$ 46
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 21	R\$ 94	R\$ 1.783	R\$ 1.790	R\$ 1.841
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 40	R\$ 64	R\$ 170	R\$ 189	R\$ 240
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 14	R\$ 32	R\$ 115	R\$ 241	R\$ 258
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ 80	R\$ 204	R\$ 2.096	R\$ 2.256	R\$ 2.385
Variação Mensal: R\$ e %		R\$ 124	154%	R\$ 1.892	8%	R\$ 129
				928%		6%



RELATÓRIO DE CAIXA COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Variação - %		
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ 46	R\$ 36	26%		
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 1.841	R\$ 1.790	3%		
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 240	R\$ 189	27%		
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 258	R\$ 241	7%		
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
Total		R\$ 2.385	R\$ 2.256	6%		



9.2 Aplicações Financeiras

APLICAÇÕES FINANCEIRAS						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação Mensal: R\$ e %						
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		0%	0%	0%	0%	0%

APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Mai/23
	Abr/23

APLICAÇÕES FINANCEIRAS COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Variação - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	R\$ -	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%



9.3 Adiantamento (Ativo Circulante)

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal: R\$ e %						
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
		0%	0%	0%	0%	0%

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE)	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Mai/23
	Abr/23

ADIANTAMENTO (ATIVO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	R\$ -	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%





9.4 Outros Ativos (Circulante)

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal: R\$ e %			0%	0%	0%	0%

OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE)	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	

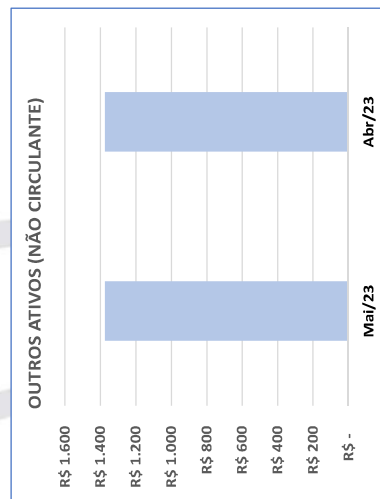
OUTROS ATIVOS (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	R\$ -	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%





9.5 Outros Ativos (Não Circulante)

OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE)						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 1.375	R\$ 1.375	R\$ 1.375	R\$ 1.375	R\$ 1.375
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 1.375	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ 2.750	R\$ 1.375	R\$ 1.375	R\$ 1.375	R\$ 1.375
Varição Mensal: R\$ e %			-R\$ -50%	R\$ -	R\$ -	R\$ -
				0%	0%	0%



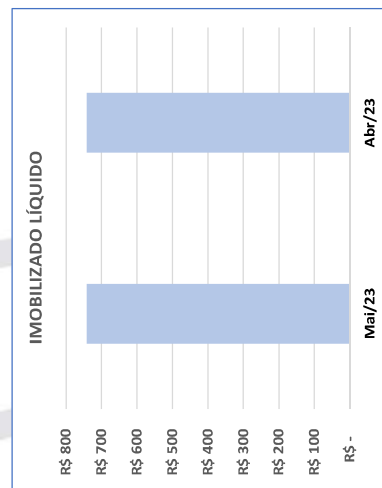
OUTROS ATIVOS (NÃO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %		
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	R\$ -	0%		
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%		
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 1.375	R\$ 1.375	0%		
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%		
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
Total		R\$ 1.375	R\$ 1.375	0%		





9.6 Imobilizado Líquido

IMOBILIZADO LÍQUIDO						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ 270	R\$ 270	R\$ 270	R\$ 270	R\$ 270
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 335	R\$ 335	R\$ 335	R\$ 335	R\$ 335
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 40	R\$ 40	R\$ 40	R\$ 40	R\$ 40
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 96	R\$ 96	R\$ 96	R\$ 96	R\$ 96
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ 742	R\$ 742	R\$ 742	R\$ 742	R\$ 742
Varição Mensal: R\$ e %						
		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%



IMOBILIZADO LÍQUIDO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ 270	R\$ 270	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 335	R\$ 335	0%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 40	R\$ 40	0%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 96	R\$ 96	0%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
Total		R\$ 742	R\$ 742	0%





9.7 Dívida Financeira (Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Variação Mensal: R\$ e %						
		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE)	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Maí/23
	Abr/23

DÍVIDA FINANCEIRA (CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Maí/23	Abr/23	Variação - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	R\$ -	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%





9.8 Dívida Financeira (Não Circulante)

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal: R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%

DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE)	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	
	Mai/23
	Abr/23

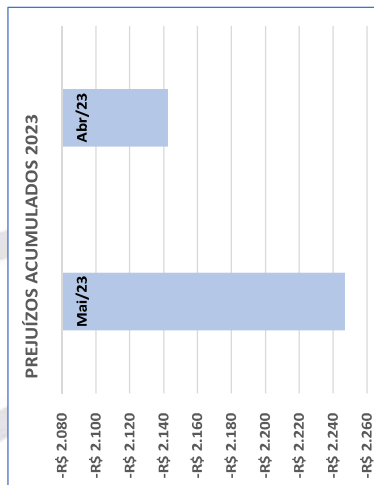
DÍVIDA FINANCEIRA (NÃO CIRCULANTE) COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	R\$ -	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%





9.9 Prejuízos Acumulados

PREJUÍZOS ACUMULADOS						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	-R\$ 6	-R\$ 13	-R\$ 28	-R\$ 36	-R\$ 46
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	-R\$ 37	-R\$ 110	-R\$ 1.798	-R\$ 1.806	-R\$ 1.857
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	-R\$ 17	-R\$ 16	-R\$ 84	-R\$ 101	-R\$ 135
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	-R\$ 13	-R\$ 24	-R\$ 79	-R\$ 199	-R\$ 210
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		-R\$ 73	-R\$ 162	-R\$ 1.989	-R\$ 2.142	-R\$ 2.247
Varição Mensal: R\$ e %		-R\$ 90	124%	-R\$ 1.827	1126%	-R\$ 153
					8%	5%



PREJUÍZOS ACUMULADOS 2023 COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	-R\$ 46	-R\$ 36	26%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	-R\$ 1.857	-R\$ 1.806	3%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	-R\$ 135	-R\$ 101	33%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	-R\$ 210	-R\$ 199	5%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
Total		-R\$ 2.247	-R\$ 2.142	5%





10 INDICADORES FINANCEIROS DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

10.1 Ebitda

EBITDA						
ORD	Empresa	Jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal: R\$ e %		0%	0%	0%	0%	0%

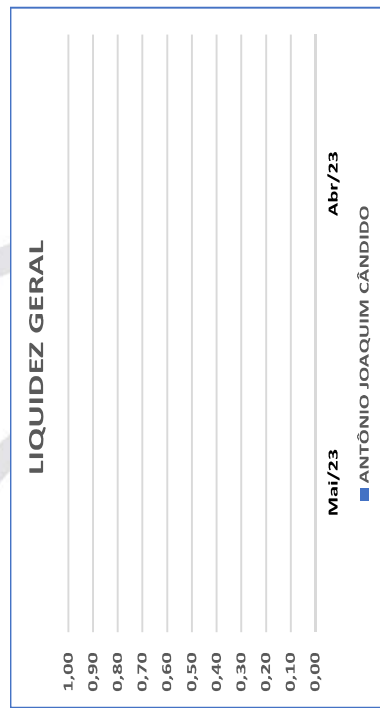
EBITDA	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	

EBITDA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%



10.2 Liquidez Geral

LIQUIDEZ GERAL						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Ma/23	Abr/23	Variação - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	0,00	0,00	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	0,00	0,00	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	0,00	0,00	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	0,00	0,00	0%

158 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
 GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:27
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 120





10.3 Liquidez Seca

LIQUIDEZ SECA						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

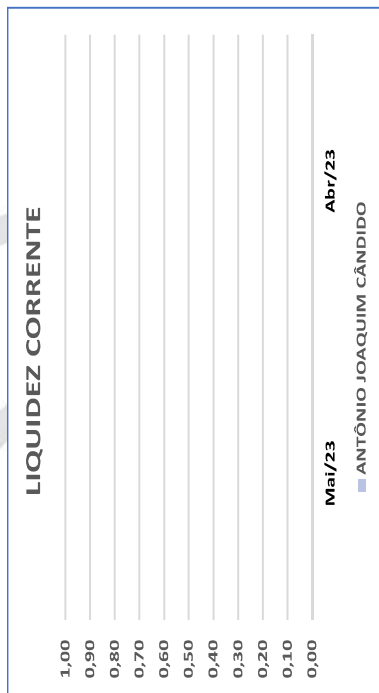


LIQUIDEZ SECA COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	0,00	0,00	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	0,00	0,00	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	0,00	0,00	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	0,00	0,00	0%



10.4 Liquidez Corrente

LIQUIDEZ CORRENTE						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



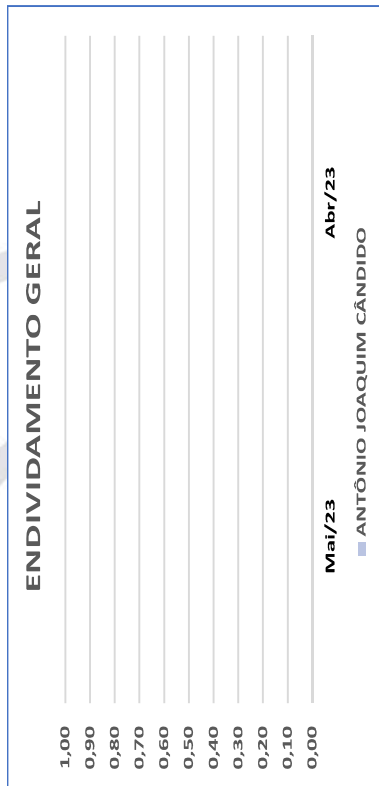
LIQUIDEZ CORRENTE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	0,00	0,00	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	0,00	0,00	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	0,00	0,00	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	0,00	0,00	0%





10.5 Endividamento Geral

ENVIDADAMENTO GERAL						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



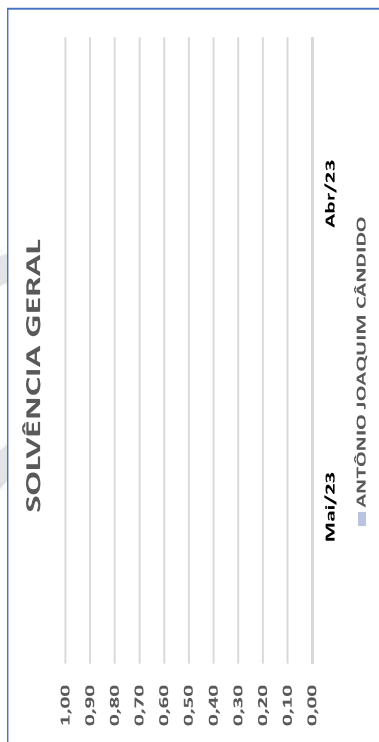
ENDIVIDAMENTO GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	0,00	0,00	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	0,00	0,00	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	0,00	0,00	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	0,00	0,00	0%





10.6 Solvência Geral

SOLVÊNCIA GERAL						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



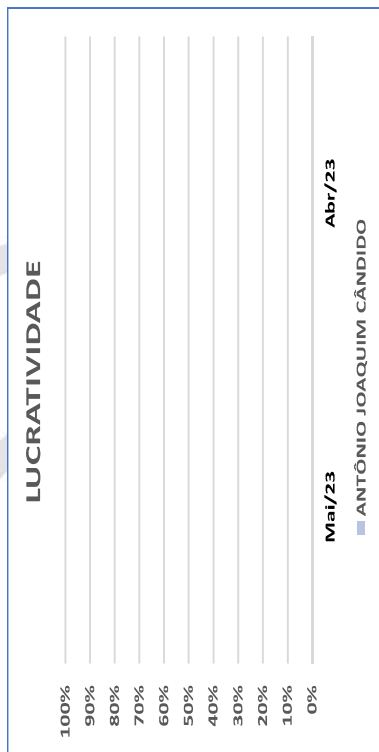
SOLVENCIA GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Variação - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	0,00	0,00	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	0,00	0,00	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	0,00	0,00	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	0,00	0,00	0%





10.7 Lucratividade

LUCRATIVIDADE						
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	0%	0%	0%	0%	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	0%	0%	0%	0%	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0%	0%	0%	0%	0%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	0%	0%	0%	0%	0%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	0%	0%	0%	0%	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0%	0%	0%	0%	0%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	0%	0%	0%	0%	0%



LUCRATIVIDADE COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	0%	0%	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	0%	0%	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0%	0%	0%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	0%	0%	0%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	0%	0%	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0%	0%	0%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	0%	0%	0%

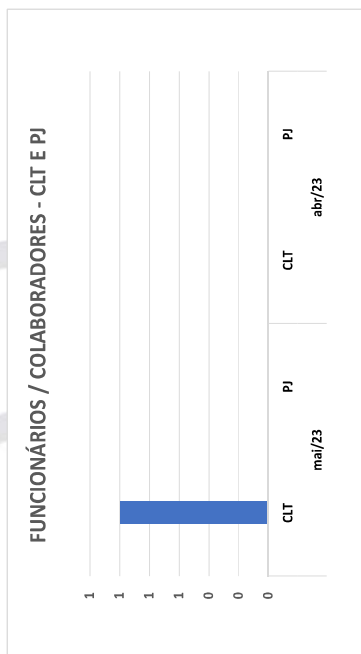




11 RECURSOS HUMANOS

11.1 Funcionários e Colaboradores (CLT, Pessoa Jurídica e Terceirizado) De 2023 (Comparativo Mensal E Anual)

ORD	Empresa	jan/23		fev/23		mar/23		abr/23		mai/23	
		CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ	CLT	PJ
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	MARCIENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



ORD	Empresa	mai/23		abr/23		Variação - %
		CLT	PJ	CLT	PJ	
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
7	MARCIENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	0%
Total		0	0	0	0	0%



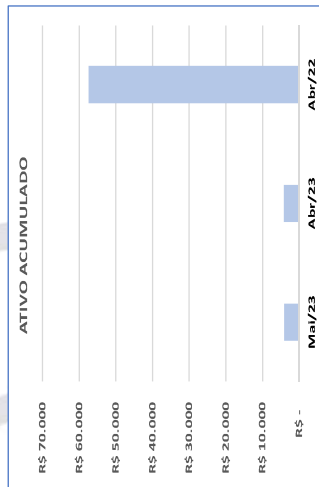


12 ATIVO, PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

12.1 Ativo Acumulado

ORD	Empresa	jan/23		fev/23		mar/23		abr/23		mai/23	
		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$	
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$	264	R\$	257	R\$	242	R\$	234	R\$	225
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO		Não informado		Não informado		Não informado		Não informado		Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$	314	R\$	241	R\$	1.448	R\$	1.455	R\$	1.506
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$	1.375	R\$	1.351	R\$	1.245	R\$	1.226	R\$	1.175
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO		Não informado		Não informado		Não informado		Não informado		Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$	1.458	R\$	1.439	R\$	1.356	R\$	1.231	R\$	1.213
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO		Não informado		Não informado		Não informado		Não informado		Não informado
Total		R\$	3.411	R\$	3.288	R\$	4.291	R\$	4.145	R\$	4.118
Varição Mensal - R\$ e %		R\$		R\$		R\$		R\$		R\$	
					0%		0%		0%		-1%

ATIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL											
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %	Abr/22	Varição - %					
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ 225	R\$ 234	-4%	R\$ 57.424	-100%					
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%							
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 1.506	R\$ 1.455	4%							
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 1.175	R\$ 1.226	-4%							
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%							
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 1.213	R\$ 1.231	-1%							
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%							
Total		R\$ 4.118	R\$ 4.145	-1%	R\$ 57.424	-93%					





12.2 Passivo Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ 270	R\$ 270	R\$ 270	R\$ 270	R\$ 270
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 351	R\$ 351	R\$ 351	R\$ 351	R\$ 351
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 1.415	R\$ 1.415	R\$ 1.415	R\$ 1.415	R\$ 1.415
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 1.471	R\$ 1.471	R\$ 1.471	R\$ 1.471	R\$ 1.471
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ 3.507	R\$ 3.507	R\$ 3.507	R\$ 3.507	R\$ 3.507
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -
		R\$ -	0%	R\$ -	0%	0%

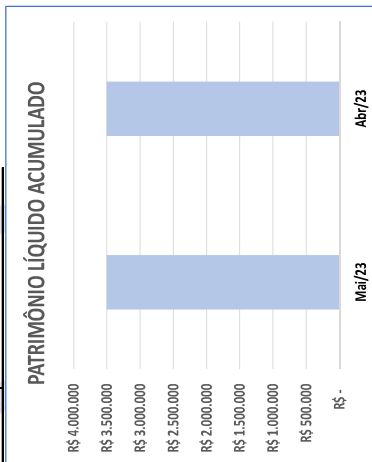
PASSIVO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Abr/22	Varição - %	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ 270	R\$ 270	R\$ 57.424	0%	-100%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado		0%	
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 351	R\$ 351		0%	
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 1.415	R\$ 1.415		0%	
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado		0%	
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 1.471	R\$ 1.471		0%	
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado		0%	
Total		R\$ 3.507	R\$ 3.507	R\$ 57.424	0%	-94%





12.3 Patrimônio Líquido Mensal

PATRIMÔNIO LÍQUIDO MENSAL							
ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	Acumulado
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ 270.107	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 270.107
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 350.785	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 350.785
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 1.415.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.415.000
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 1.471.250	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.471.250
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	R\$ -
Total		R\$ 3.507.142	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.507.142
Variação Mensal Acumulado - R\$ e %		-R\$ 3.507.142	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	0%
Acumulado		R\$ 3.507.142	R\$ 3.507.142	R\$ 3.507.142	R\$ 3.507.142	R\$ 3.507.142	R\$ 3.507.142



PATRIMÔNIO LÍQUIDO ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Variação - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ 270.107	R\$ 270.107	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 350.785	R\$ 350.785	0%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 1.415.000	R\$ 1.415.000	0%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ 1.471.250	R\$ 1.471.250	0%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
Total		R\$ 3.507.142	R\$ 3.507.142	0%





13 PASSIVOS EXTRACONCURSAL, TRIBUTÁRIO E OUTROS DO ANO DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL (em milhares de reais)

13.1 Passivo Extraconcursal Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -
		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -

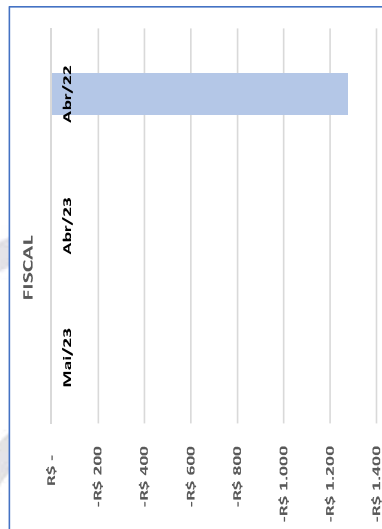
EXTRACONCURSAL ACUMULADO	
RS 1	
RS 1	
RS 1	
RS 1	
RS 1	
RS 1	
RS 0	
RS 0	
RS 0	
RS 0	
RS 0	
RS 0	
RS -	

EXTRACONCURSAL ACUMULADO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não se aplica	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%



13.2 Passivo Fiscal Acumulado

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	0%	R\$ -	0%	0%



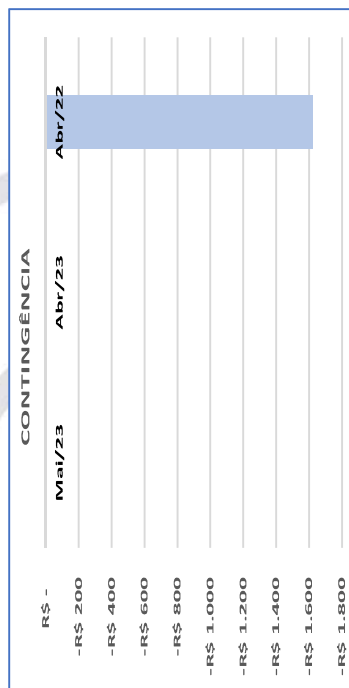
FISCAL COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %	Abr/22	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%	-R\$ 1.278	#VALOR!
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
Total		R\$ -	R\$ -	0%	1.278	-100%





13.3 Contingência

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%



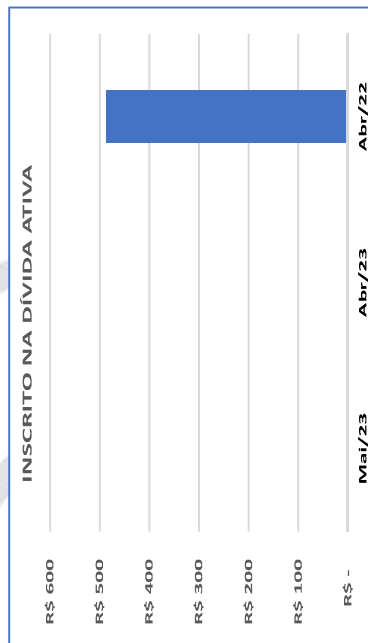
ORD	Empresa	COMPARATIVO MENSAL				Variação - % #VALORI
		Mai/23	Abr/23	Variação - %	Abr/22	
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%	-R\$ 1.621	
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
Total		R\$ -	R\$ -	0%	-R\$ 1.621	





13.4 Inscrito na Dívida Ativa

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%



INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %	Abr/22	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%	R\$ 486	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ 486	0%



13.5 Cessão Fiduciária de Títulos

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

Varição Mensal - R\$ e %

R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
0%	0%	0%	0%	0%	0%

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS

CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS / DIREITOS CREDITÓRIOS COMPARATIVO MENSAL					
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %	Abr/22
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%	Não informado
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%	Não informado
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%	Não informado
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%	Não informado
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -

R\$ 1					
R\$ 1					
R\$ 1					
R\$ 1					
R\$ 1					
R\$ 1					
R\$ 0					
R\$ 0					
R\$ 0					
R\$ 0					
R\$ -					





13.6 Alienação Fiduciária

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal - R\$ e %						
		R\$	0%	R\$	0%	R\$
		R\$	0%	R\$	0%	R\$
		0%	0%	0%	0%	0%

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %	Abr/22	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

R\$ 1					
R\$ 1					
R\$ 1					
R\$ 1					
R\$ 1					
R\$ 1					
R\$ 0					
R\$ 0					
R\$ 0					
R\$ 0					
R\$ -					
		Mai/23	Abr/23		Abr/22





13.7 Arrendamento Mercantil

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%

ARRENDAMENTO MERCANTIL						
COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %	Abr/22	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%	Não informado	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%





13.8 Pós Ajuizamento da RJ – Tributário

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal – R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO						
COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição – %	Abr/22	Varição – %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%	Não se aplica	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – TRIBUTÁRIO

R\$ 1
R\$ 1
R\$ 1
R\$ 1
R\$ 1
R\$ 1
R\$ 0
R\$ 0
R\$ 0
R\$ 0
R\$ 0
R\$ -

Mai/23
Abr/23
Abr/22





13.9 Pós Ajuizamento da RJ - Trabalhista

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA COMPARATIVO MENSAL

ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %	Abr/22	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%	Não se aplica	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - TRABALHISTA

R\$ 1					
R\$ 1					
R\$ 1					
R\$ 1					
R\$ 1					
R\$ 1					
R\$ 0					
R\$ 0					
R\$ 0					
R\$ 0					
R\$ -					





13.10 Pós Ajuizamento Da RJ – Outros

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
		0%	0%	0%	0%	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ – OUTROS						
COMPARATIVO MENSAL						
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %	Abr/22	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%	Não se aplica	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	Não informado	Não informado	0%		
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%		
Total		R\$ -	R\$ -	0%	R\$ -	0%

PÓS AJUIZAMENTO DA RJ - OUTROS						
R\$ 1						
R\$ 1						
R\$ 1						
R\$ 1						
R\$ 1						
R\$ 1						
R\$ 0						
R\$ 0						
R\$ 0						
R\$ 0						
R\$ -						

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
 GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:29
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023





14. INDICADORES DE PERFORMANCE EMPRESARIAL DE 2023 – COMPARATIVO MENSAL E ANUAL (em milhares de reais)

14.1 Faturamento Bruto Mensal

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
Total		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Varição Mensal - R\$ e %		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -
		R\$ -	0%	R\$ -	0%	R\$ -

FATURAMENTO BRUTO COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Varição - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	R\$ -	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	R\$ -	0%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
Total		R\$ -	R\$ -	0%

FATURAMENTO BRUTO	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 1	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ 0	
R\$ -	





14.2 Liquidez Geral

ORD	Empresa	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL COMPARATIVO MENSAL				
ORD	Empresa	Mai/23	Abr/23	Variação - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	0,00	0,00	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0,00	0,00	0%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%
Total		0,00	0,00	0%

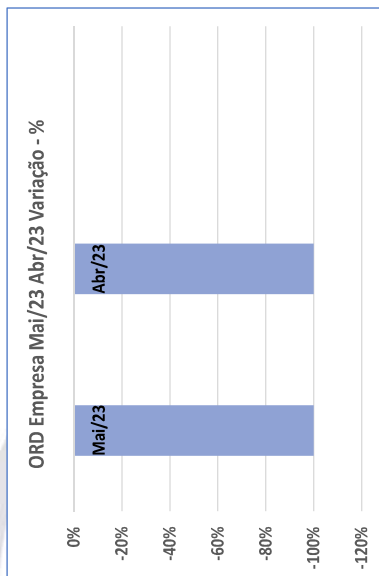
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL





14.3 Receita x Custo

ORD	Empresa	RECEITA X CUSTOS											
		Jan/23		fev/23		mar/23		abr/23		mai/23			
		Receta	Custo	%	Receta	Custo	%	Receta	Custo	%	Receta	Custo	%
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	-R\$ 4	-100%	R\$ -	-R\$ 7	-100%	R\$ -	-R\$ 7	-100%	R\$ -	-R\$ 7	-100%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	-R\$ 33	-100%	R\$ -	-R\$ 50	-100%	R\$ -	-R\$ 1.387	-100%	R\$ -	-R\$ 37	-100%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	-R\$ 28	-100%	R\$ -	-R\$ 12	-100%	R\$ -	-R\$ 87	-100%	R\$ -	-R\$ 42	-100%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	-R\$ 13	-100%	R\$ -	-R\$ 15	-100%	R\$ -	-R\$ 69	-100%	R\$ -	-R\$ 14	-100%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%
Total		R\$ -	-R\$ 78	-100%	R\$ -	-R\$ 84	-100%	R\$ -	-R\$ 1.550	-100%	R\$ -	-R\$ 154	-100%



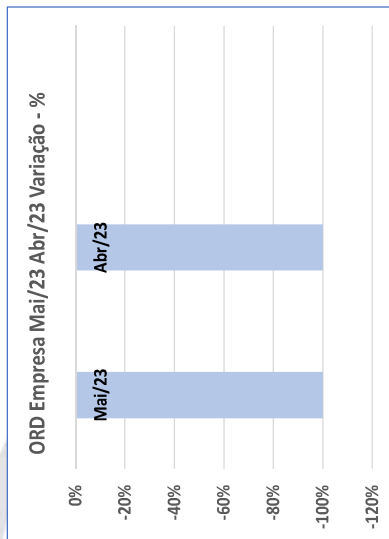
ORD	Empresa	RECEITA X CUSTOS COMPARATIVO MENSAL		
		Mai/23	Abr/23	Variação - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	-100%	-100%	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	0%	0%	100%
3	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0%	0%	200%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	0%	0%	300%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	0%	0%	400%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0%	0%	500%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	0%	0%	600%
Total		-100%	-100%	0%





14.4 Receita x Resultado

ORD	Empresa	RECEITA X RESULTADO														
		Jan/23		fev/23		mar/23		abr/23		mai/23						
		Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%	Receita	Resultado	%
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	R\$ -	-R\$ 6	-100%	R\$ -	-R\$ 7	-100%	R\$ -	-R\$ 15	-100%	R\$ -	-R\$ 8	-100%	R\$ -	-R\$ 9	-100%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%
3	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	-R\$ 37	-100%	R\$ -	-R\$ 73	-100%	R\$ -	-R\$ 1,680	-100%	R\$ -	-R\$ 7	-100%	R\$ -	-R\$ 51	-100%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	-R\$ 17	-100%	R\$ -	-R\$ 1	-100%	R\$ -	-R\$ 68	-100%	R\$ -	-R\$ 17	-100%	R\$ -	-R\$ 33	-100%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	R\$ -	-R\$ 13	-100%	R\$ -	-R\$ 11	-100%	R\$ -	-R\$ 55	-100%	R\$ -	-R\$ 121	-100%	R\$ -	-R\$ 11	-100%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%	Não informado	Não informado	0%
Total		R\$ -	-R\$ 73	-100%	R\$ -	-R\$ 90	-100%	R\$ -	-R\$ 1.827	-100%	R\$ -	-R\$ 153	-100%	R\$ -	-R\$ 105	-100%



RECEITA X RESULTADO COMPARATIVO MENSAL			
ORD	Empresa	Mai/23	Variação - %
1	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO	-100%	0%
2	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO	0%	100%
3	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0%	200%
4	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA	0%	300%
5	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO	0%	400%
6	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA	0%	500%
7	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO	0%	600%
Total		-100%	0%





15. DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS DE MAIO DE 2023 (em milhares de reais)

DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS		
1	Resultado Mensal do Grupo Cãndido	-R\$ 105
2	Receita Líquida	R\$ -
3	Custo	-R\$ 100
4	Despesa Operacional	-R\$ 4
5	Despesa Não Operacional	R\$ -
6	Relatório de Caixa	R\$ 2.385
7	Aplicações Financeiras	R\$ -
8	Adiantamento (Ativo Circulante)	R\$ -
9	Outros Ativos (Circulante)	R\$ -
10	Outros Ativos (Não Circulante)	R\$ 1.375
11	Imobilizado Líquido	R\$ 742
12	Dívida Financeira (Circulante)	R\$ -
13	Dívida Financeira (Não Circulante)	R\$ -
14	Debêntures a Pagar	R\$ -
15	Ebitda	Não informado
16	Liquidez Geral	R\$ -

182 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08841-000

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> GOIATUBA - 2ª VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:29

Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





17	Liquidez Seca	R\$	-
18	Liquidez Corrente	R\$	-
19	Endividamento Geral	R\$	-
20	Solvência Geral	R\$	-
21	Lucratividade		0%
a	ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO		0%
b	IRINEIA VERISSIMA CÂNDIDO		0%
c	REINALDO CÂNDIDO DA SILVA		0%
d	RONILDO CÂNDIDO DA SILVA		0%
e	SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO		0%
f	REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA		0%
g	MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO		0%
22	Funcionários e Colaboradores (CLT e Pessoa Jurídica)		Não informado
23	Ativo Acumulado	R\$	4.118
24	Passivo Acumulado	R\$	3.507
25	Patrimônio Líquido Acumulado	R\$	3.507
26	Passivo Extraconcursal	R\$	-
27	Passivo Fiscal Acumulado		Não informado
28	Contingência		Não informado
29	Inscrito na Dívida Ativa		Não informado
30	Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios		Não informado

183 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 às 14:29

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 14:29





31	Alienação Fiduciária	Não informado
32	Arrendamento Mercantil	Não informado
33	Passivo Tributário Pós ajuizamento da RJ	Não informado
34	Passivo Trabalhista Pós ajuizamento da RJ	Não informado
35	Outros Passivos Pós Ajuizamento da RJ	Não informado
36	Faturamento Bruto	R\$ -
37	Liquidez	R\$ -
38	Receita x Custo	-100%
39	Receita x Resultado	-100%

184 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 às 14:30

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 às 14:30



16 RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Em atenção ao art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça, e com fins de suporte à 2ª (segunda) relação de credores elaborada por esta Administração Judicial, em consonância ao que preconiza o art. 7º, § 2º, e do art. 22, inciso I, alínea “e”, ambos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), esta administração elaborou e apresentou o RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS, que se encontra apensado aos autos principiadas da recuperação judicial em evento 119 e, inclusive, abaixo espelhado:

185 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 08/10/2023 - em 08/10/2023 - em 08/10/2023

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:30



AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA – GOIÁS

Ação: Recuperação Judicial

Processo nº: 5133109–89.2023.8.09.0067

Requerente: GRUPO CÂNDIDO (em recuperação judicial)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de Administrador Judicial devidamente nomeado, qualificado e comprometido nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CÂNDIDO**, composto das seguintes empresas: 1) **ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO**, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 038.908.051–91, portador do Registro Geral (RG) nº 341267 SSP/GO, com registro de empresário individual inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 49.369.314/0001–55; 2) **IRINÉIA VERÍSSIMA CÂNDIDO**, produtora rural, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 973.143.311–20, portadora do Registro Geral (RG) nº 2811383 SSP/GO, com registro de empresário individual inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 49.551.257/0001–20; 3) **REINALDO CÂNDIDO DA SILVA**, produtor rural, inscrito

2 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:30

187 de 241





no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 292.320.741-68, portador do Registro Geral (RG) nº 1556957 DGPC/GO, com registro de empresário individual inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 49.370.320/0001-22; 4) MÁRCIA HELENA DO CARMO CÂNDIDO, produtora rural, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 375.037.311-68, portadora do Registro Geral (RG) nº 2315641 DGPC/GO, com registro de empresário individual inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 49.551.516/0001-13; 5) RONILDO CÂNDIDO DA SILVA, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 457.190.801-63, portador do Registro Geral (RG) nº 2513641 SSP/GO, com registro de empresário individual inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 49.370.730/0001-73; 6) SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO, produtora rural, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 857.930.861-53, portadora do Registro Geral (RG) nº 4060712 DGPC/GO, com registro de empresário individual inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 49.551.614/0001-50; 7) REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA, produtor rural, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 324.223.691-20, portador do Registro Geral (RG) nº 1780911 DGPC/GO, com registro de empresário individual inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 49.369.472/0001-05; 8) MARCILENE MARRA DE SOUSA CÂNDIDO, produtora rural, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 874.652.801-68, portadora do Registro Geral (RG) nº 4251001 DGPC/GO, com registro de empresário individual inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 49.551.333/0001-06, todos com endereço comercial situado na Fazenda Santana, Rodovia GO 320, Km 20, Zona Rural, CEP 75.600-000, no

3 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:30



município de Goiatuba-GO, em tramitação nessa vara cível, vem, perante Vossa Excelência, apresentar este **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS**, elaborado com fundamento no art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça, com fins de suporte à 2ª (segunda) relação de credores elaborada por esta Administração Judicial, em consonância ao que preconiza o art. 7º, § 2º, e do art. 22, inciso I, alínea “e”, ambos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), conforme segue:



SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	6
2. DA TEMPESTIVIDADE DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES	18
3. DA METODOLOGIA	19
4. DAS PREMISSAS QUE ORIENTARAM A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS	29
4.1. Dos Créditos Garantidos Por Alienação Fiduciária, Arrendo Mercantil e Similares	31
4.2. Dos Créditos Com Garantia Real	34
4.3. Dos Créditos Oriundos de Cédula de Produtor Rural	34
5. DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS NA FASE ADMINISTRATIVA	40
6. DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES	41
6.1. Dos Créditos Trabalhistas (Classe I)	42
6.2. Dos Créditos Com Garantia Real (Classe II)	43
6.3. Dos Créditos Quirografários (Classe III)	44
6.4. Dos Créditos De Microempresas E De Empresas De Pequeno Porte (Classe IV)	46
6.5. Do Resultado	47
7 COMPARAÇÃO	48
8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	50

5 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:30

190 de 241





1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Preambularmente, visando esclarecer o teor e objetivo deste boletim, reputa-se oportuno destacar que a recomendação n.º 72, editada, em 19 de agosto de 2020, pelo Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"), dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo administrador judicial em processos de recuperação empresarial e a qual possui como premissas basilares orientar a boa marcha processual e garantir a efetividade da prestação jurisdicional, buscando orientar aos administradores judiciais que exerçam sua função, de grande relevância enquanto auxiliares da Justiça, em observância ao zelo, aos princípios da transparência e da celeridade de maneira proativa.

E, nessas premissas, o art. 1º da citada recomendação pronuncia que:

[...]

Art. 1º Recomendar a todos os Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação judicial que determinem aos administradores judiciais a apresentação, ao final da fase administrativa de verificação de créditos, prevista no art. 7º da Lei nº 11.101/2005, a apresentação de relatório, denominado Relatório da Fase Administrativa, contendo resumo das análises feitas para a confecção de edital contendo a relação de credores.

§ 1º O objetivo do Relatório da Fase Administrativa é conferir maior celeridade e transparência ao processo de recuperação judicial, permitindo que os credores tenham amplo acesso às informações de seu interesse já no momento da apresentação do edital de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005, inclusive para conferir-lhes subsídios para que possam decidir de maneira informada se formularão habilitação ou impugnação judicialmente.

§ 2º O Relatório da Fase Administrativa deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

6 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:30





- I – relação dos credores que apresentaram divergências ou habilitações de créditos na forma do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, indicando seus nomes completos ou razões sociais e números de inscrição no CPF/MF ou CNPJ/MF;
 - II – valores dos créditos indicados pela recuperanda, na forma do art. 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005; valores apontados pelos credores em suas respectivas divergências ou habilitações; e valores finais encontrados pelo A) que constarão do edital;
 - III – indicação do resultado de cada divergência e habilitação após a análise do administrador judicial, com a exposição sucinta dos fundamentos para a rejeição ou acolhimento de cada pedido; e
 - IV – explicação sucinta para a manutenção no edital do Administrador Judicial daqueles credores que foram relacionados pela recuperanda na relação nominal de credores de que trata o art. 51, II, da Lei nº 11.101/2005.
- § 3º O Relatório da Fase Administrativa deve ser protocolado nos autos do processo de recuperação judicial e divulgado no *site* eletrônico do administrador judicial.
- § 4º O administrador judicial deve criar um *website* para servir de canal de comunicação com os credores, contendo as cópias das principais peças processuais, cópias dos RMA's, lista de credores e demais informações relevantes. A criação do *site* contribui para a divulgação de informações e o acesso aos autos que ainda são físicos em muitas comarcas.

[...]

– Fonte: Recomendação n.º 72, CNJ.

Nesse ínterim, importante, inclusive, rememorar que em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do GRUPO CÂNDIDO, cujo protocolo ocorreu em 07 de março de 2023, sob o número 5133109–89.2023.8.09.0067, sendo a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial

7 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:30



proferida na data de 20 de março de 2023 (evento 07), com publicação em 22 de março de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI – Edição n.º 3678, Suplemento – Seção III– A, este subscritor foi devida e regularmente nomeado para assumir o múnus da administração judicial.

Destacamos, para tanto, o dispositivo da referida decisão desse Magistrado:

"1...]

Preambularmente, revela-se imperioso analisar *in casu* a admissão da processabilidade do pedido de recuperação judicial formulado por produtores rurais e dos requisitos intrínsecos à matéria.

Com efeito, conforme preceitua o art. 47 da Lei n.º 11.101/05, a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial das empresas devedoras, norteadas pelos princípios da preservação, função social e estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Nesta intelecção, sabe-se que se considera empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil), incluindo-se nesse aspecto, em determinado caso específico por equidade, o produtor rural, porque exerce, com habitualidade, em caráter profissional, atividade econômica capaz de se enquadrar no preceito legal citado.

8 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:30

193 de 241





Sobre as formalidades legais para desempenho das atividades, é precluído insculpido no art. 967 do Código Civil, a obrigação determinada ao empresário para que se inscreva no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Contudo, ocorre que para efeitos da equiparação, o artigo 971, também do Código Civil, apenas condiciona ao empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, a possibilidade de requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

Desta forma, o registro perante o órgão competente de Registro Público de Empresas Mercantis, nos moldes do art. 968 do Código Civil, se mostra como requisito condicionante e indispensável para equiparação da condição de empresário ao produtor rural e, por consectário lógico legal, à luz do que dispõe o artigo 48 da Lei 11.101/05 (LRF), para processamento da recuperação judicial. A propósito:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESÁRIO RURAL. REGULARIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL ANTERIOR AO REGISTRO. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS NÃO ANULADOS. OMISSÃO. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. Consoante entendimento desta Corte Superior, o produtor rural adquire a condição de procedibilidade de requerer a recuperação judicial após o registro como empresário e desde que comprove, na data do pedido, o exercício da atividade rural há mais de dois anos, o qual compreende o período anterior ao registro empresarial. Além disso, não há distinção do regime jurídico aplicável às obrigações anteriores ou posteriores à inscrição do empresário rural que postula a recuperação judicial, ficando também abrangidas na recuperação aquelas obrigações anteriormente contraídas e ainda não adimplidas (REsp 1.800.032/MT. Relator: Raul Araújo. 4ª Turma. Publicado no DJ e de 10/02/2020). (...) 3. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial. (STJ). Agint no REsp: 1882118 MT 2020/0160864-0. Relator: Raul Araújo. 4ª Turma. Julgado em 23/11/2021 e publicado no DJ-e em 01/02/22)

9 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:30



Outro requisito objetivo é o interstício de 2 (dois) anos de exercício de atividade empresarial, conforme dispõe o art. 48 da LRF.

No contexto do produtor rural, sobre a exigência de preenchimento do biênio legal, o Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos repetitivos (Tema 1.145), estabeleceu a tese de que *independente do tempo de registro* é facultado o requerimento de recuperação judicial ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos, desde que esteja inscrito na Junta Comercial quando formalizar o pedido.

Colaciono:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PRODUTOR RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ATIVIDADE RURAL. HÁ PELO MENOS DOIS ANOS. INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL NA JUNTA COMERCIAL NO MOMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/2005, ART. 48). RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Tese firmada para efeito do art. 1.036 do CPC/2015: Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro. 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1.905.573/MT. Relator: Luis Felipe Salomão. 2ª Seção. Julgado em 22/6/22)

Por sua vez, a comprovação desta regularidade, habitualmente, se materializaria por meio dos Registros Públicos de Empresas Mercantis perante as Juntas Comerciais do Estado. Todavia, na hipótese de produtores rurais em que são gratificados com a faculdade de inscreverem, ou não, perante as Juntas, o ordenamento jurídico brasileiro sedimentou a matéria no sentido de ser admissível computar o período anterior ao registro, conforme, inclusive, precedentes do egrégio TJGO, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTOR RURAL. DETERIMENTO. PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE (ART. 48, LEI N.º 11.101/2005). CÔMPUTO DO PERÍODO ANTERIOR AO

10 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 22:24:31

195 de 241





REGISTRO. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. O produtor rural, por não ser empresário sujeito a registro, está em situação regular, mesmo ao exercer atividade econômica agrícola antes da sua inscrição, por ser esta, para ele, facultativa. 2. A inscrição para o produtor rural apenas o transfere do regime do Código Civil para o regime empresarial, permitindo que requeira a recuperação judicial (condição de procedibilidade), com base no artigo 48 da Lei n.º 11.101/2005. 3. Pode o produtor rural, a fim de perazer o tempo exigido por lei – exploração da atividade rural há mais de 2 (dois) anos –, computar aquele período anterior ao registro, pois tratava-se, mesmo então, de exercício regular da atividade empresarial. 4. Pelas mesmas razões, não se pode distinguir o regime jurídico aplicável às obrigações anteriores ou posteriores à inscrição do empresário rural que vem a pedir recuperação judicial, ficando também abrangidas na recuperação aquelas obrigações e dívidas anteriormente contraídas e ainda não adimplidas. 5. Correta a decisão agravada ao deferir o processamento da recuperação judicial do postulante/recorrido. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO. Agravo de Instrumento 5090981-32.2021.8.09.0000. Relator: Fabiano Abel de Aragão Fernandes. 5ª Câmara Cível. Julgado e publicado no DJ-e de 11/05/21)

Nessa esteira, entendo presentes no caso em exame os requisitos necessários à comprovação do exercício regular da atividade de produtor rural, regularmente, por mais de 2 (dois) anos, bem como constato estar materializada nos autos a comprovação de inscrição na Junta Comercial do Estado de Goiás (movimentação nº 1, arquivo 14), realizada anteriormente ao pedido de recuperação judicial, e acostados aos autos os documentos previstos no artigo 51 da Lei 11.101/05, motivos pelos quais reputo preenchidos os requisitos necessários ao processamento da recuperação judicial.

Ante o exposto, estando em termos a partir do exame formal os requisitos legais, com amparo no art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial, dos requerentes: 01) Antônio Joaquim Cândido (CPF 038.908.051-91 e CNPJ 49.369.314/0001-55; 02) Irinéia

11 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:31

196 de 241





Veríssima Cândido (CPF 973.143.311-20 e CNPJ 49.551.257/0001-20); 03) Reinaldo Cândido da Silva (CPF 292.320.741-68 e CNPJ 49.370.320/0001-22); 04) Márcia Helena do Carmo Cândido (CPF sob o 375.037.311-68 e CNPJ 49.551.516/0001-13); 05) Romildo Cândido da Silva (CPF 457.190.801-63 e CNPJ 49.370.730/0001-73); 06) Simone Rocha Teixeira Cândido, (CPF 857.930.861-53 e CNPJ 49.551.614/0001-50); 07) Reginaldo Cândido da Silva (CPF 324.223.691-20 e CNPJ 49.369.472/0001-05); e 08) Marcilene Marra de Sousa Cândido (CPF 874.652.801-68 e CNPJ 49.551.333/0001-06); todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "GRUPO CÂNDIDO.

Por via de consequência, DETERMINO:

- a) a dispensa, nos termos do art. 52, II da LRF, da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no §3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da LRF;
- b) a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRF;
- c) a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo dos devedores e sejam essenciais ao soerguimento de suas atividades empresariais desenvolvidas;

12 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

197 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:04:31





d) o dever dos requerentes de:

d.1) apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente instaurado pelos devedores e autuado especificamente para tanto;

d.2) fazerem constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL";

d.3) comunicarem aos juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;

d.4) facultarem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos,

d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;

d.6) providenciarem a publicação do edital em jornal de grande circulação no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação acerca da expedição do documento.

d.7) que as correspondências a serem enviadas aos credores pela Administração Judicial (art. 22, I, "a" da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados constem expressamente a qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;

13 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

198 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:31

PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível





d.8) Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos;

d.9) Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade rural desenvolvida pelos devedores; informações sobre a existência de empregados; averiguação *in loco* de todas as dependências e atividades exercidas pelos devedores, relacionadas aos objetivos sociais, com registros fotográficos e, ainda, todo o passivo extra-concursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente dos devedores, caso não tenham incluído o débito em sua lista;

d.10) Que os relatórios mensais das atividades dos devedores elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, "c" da Lei nº 11.101/05) devendo ser endereçadas ao incidente instaurado e autuado especificamente para tanto e que sejam, impreterivelmente, protocolados até o 30º dia de cada mês subsequente;

Com fundamento nos artigos 53, *caput* e 73, II, ambos da Lei 11.101/2005, FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que os devedores postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.

NOMEIO, para exercer a função de administrador judicial, CINCO STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Lot Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 991 473 559 e e-mail cincos@stenius.com.br, inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deveria ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta

14 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:31





e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei 11.101/2005.

Fixo a remuneração da Administração Judicial em 4,0% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, (artigo 24, *caput* e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais;

As recuperandas deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, *in fine* da Lei nº 11.101/2005);

Diante do exposto, fundamentado e decidido, fica prejudicada a análise do pedido de tutela de urgência da movimentação nº 4, porquanto a presente tem o alcance de determinar as suspensões tal como requerido.

Para tanto, como medida de preservação dos bens e ativos componentes do Grupo, DETERMINO aos devedores que traduzem cópia da presente para os Juízos onde tramitam procedimentos alcançados pela determinação contida nos itens "B" e "C" do presente *decisum*, a fim de comunicar nos autos das ações indicadas pelos devedores o processamento do pedido de recuperação judicial neste juízo, devendo, portanto, sobrestar todo e qualquer ato que retire da posse e propriedade dos devedores bens e equipamentos essenciais às suas atividades enquanto vigente o *stay period*, devendo comunicar o cumprimento da diligência neste procedimento no prazo de 10 (dez) dias.

15 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

200 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:31





PROCEDA-SE à intimação eletrônica do Ministério Público, da União Federal, do Estado de Goiás e do Município de Goiátuba/GO, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados;

EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE edital, no órgão oficial, na forma disposta no §1º do art. 52 da Lei 11.101/2005, contendo: *a)* o resumo do pedido e desta decisão; *b)* a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; *c)* a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e *d)* a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

OFICIE-SE à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" no registro competente, devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

OFICIE-SE à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da LRF).

PROCEDA-SE com a baixa da atuação em segredo de justiça.

Por fim, sobre o requerimento de pagamento das custas processuais, DEFIRO, com amparo no art. 98, §6º do CPC, e nos princípios da boa-fé processual e da cooperação, o pedido de parcelamento dos emolumentos em 10 (dez) prestações mensais, devendo a escritania providenciar a emissão das respectivas guias e os devedores apensarem os comprovantes nos autos.

16 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

201 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:31



Intimem-se a parte autora para providenciar o recolhimento da primeira parcela, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290 do CPC). As demais parcelas deverão ser pagas nos meses subsequentes no mesmo dia do vencimento da primeira.

Ressalta-se, para o bom andamento do processo de recuperação judicial, que habilitações ou divergências protocolizadas diretamente nos autos principais serão tomadas sem efeito, porquanto além de atentarem contra a ritualista inserta na Lei nº 11.101/05, tumultuam e oneram indevidamente o feito.

As providências.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiatuba/GO, data da assinatura.

!...!.

—Evento 07. (grifo original)

Assim, com espeque nos princípios da cooperação, publicidade e eficiência que orientam o processamento da recuperação judicial e da recomendação, suso transladada, adiante passamos a reportar o lastro e diretrizes que resultaram na elaboração da 2ª relação de credores.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do Grupo Cândia (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais e, também, aos leigos.

17 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

202 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:31



2. DA TEMPESTIVIDADE DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES

O § 2º, do art. 7º, da Lei n.º 11.101/2005, preleciona que a administração judicial providenciará a publicação do edital contendo a sua relação de credores no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contados do fim do prazo previsto no § 1º, do citado artigo, o qual, por sua vez, prevê que publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99, da LRF, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentarem ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados pelos devedores, em cumprimento ao inciso III, do art. 51, do citado diploma legal.

Portanto, considerando que o edital elaborado em conformidade com o art. 52, § 1º, da LRF, foi publicado no DJe/GO, ano XVI, edição n.º 3689 – seção III, em 11 de abril de 2023, conforme se verifica no evento 42 dos autos principais da recuperação judicial do Grupo Cândido, o prazo para que os credores apresentassem suas habilitações ou suas divergências de crédito findou-se em 26 de abril de 2023.

Assim, findo o prazo concedido para que os credores apresentassem suas manifestações, iniciou-se o prazo para que esta administração judicial apresentasse sua relação de credores em 27 de abril de 2023, se esgotou, consoante preleciona a legislação regente, o prazo somente em 12 de junho de 2023, considerando-se, para tanto, que o dia 10 de junho de 2023 é sábado e, por força do que dispõe o inciso I, do § 1º, do art. 189, da Lei n.º 11.101/2005, aplica-se in casu o § 1º, do artigo 224 do Código de Processo Civil.

Na confluência do exposto, é tempestiva a 2ª relação de credores do Grupo Cândido.

18 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:31

203 de 241





3. DA METODOLOGIA

Em consonância com o que preconiza o art. 7º, caput, da Lei n.º 11.101/2005, esta administração procedeu com percuciente e minudente exame e verificação dos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais dos devedores e nos documentos apresentados pelos credores, por intermédio dos pedidos administrativos de habilitações e divergência de crédito, com vistas a assimilação e conhecimento da causa originária e desfechos dos negócios jurídicos celebrados, com o emprego, essencialmente, de procedimentos técnicos científicos que atendem rigorosamente aos ditames contidos na LRF, NCPC e legislações pertinentes aos instrumentos apresentados.

Assinala-se, para tanto, que com o intuito de alcançar as informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, esta administração, com espeque no artigo 22, inciso I, alínea "d", da LRF, providenciou o envio, em 11 de abril de 2023, do 1º Termo de Diligência solicitando, dentre outras, a disponibilização dos dados que garantissem a lista de credores juntada a inicial postulatoria do pedido de recuperação judicial dos devedores, em meio eletrônico/magnético nos formatos pdf e xls, identificado por pessoa física e empresa, conforme adiante espelhado:

19 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:31

204 de 241





- 13) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre:
- a) área de plantio;
 - b) área de colheita;
 - c) área sistematizada;
 - d) qtd de produtos comercializados em ton.;
 - e) qtd de produtos comercializados em RS.;
 - f) qtd de produtos armazenado em ton., bem como qtd(s) local(is) de armazenamento;
 - g) qtd de funcionários registrados;
 - h) outros indicadores de performance que a recuperanda entender importante para demonstrar o seguimento empresarial.

Resaltamos que as informações devem ser de forma **mensal e dos últimos 24 meses**, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

- 14) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelas devedoras, com *kyour* dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;
- 15) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras dos devedores;
- 16) Relatório de **TODO**s os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, por devedor, em formato pdf e xls;
- 17) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



- 18) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte;

19) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, por empresa, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;

20) Informações sobre a situação do passivo fiscal das empresas, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (respeite, valor e ente federativo credor);

21) Valores do passivo extracurusal (por credor) e fiscal: contabilidade inscrita na dívida ativa; Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios; Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis; Adiantamento de contrato de câmbio (ACC); Obrigação de fazer; Obrigação de entregar; Obrigação de dar; e Obrigações ilíquidas;

22) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (07/03/2023);

23) Informações/indicadores de prestação de serviços, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro a março de 2023, referente aos devedores integrantes do grupo, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

22 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:04:32

207 de 241





- a) Relatório de caixa;
 - b) Aplicações financeiras;
 - c) Outros ativos;
 - d) Dívida financeira;
 - e) Adiantamento de clientes;
 - f) Prejuízos acumulados;
 - g) Emissão preparado e realizado;
 - h) Resultado contábil e financeiro;
 - i) Fluxo de caixa;
 - j) Ativo imobilizado;
 - k) Funcionários (por setor);
- 24) Que todos os documentos contábeis contenham a assinatura dos devedores e do respectivo contador(s).

Resalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pela devedora:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outras deveses que esta Lei impõe:

- I - na recuperação judicial e no falência, a) exigir dos credores do devedor os seus administrativos necessários às operações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão obrigados na execução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se fazerem e do administrador judicial, caso se qualquer deles:

V - prestar a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



forma prevista nos atos constituintes do devedor no plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutaras para as próprias devedoras, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos que as informações acima requeridas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Informo que, serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e sua equipe designada, onde a devedora tenha atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do proprietário ou pessoa por ele formalmente habilitada.

Ainda, nos próximos dias será encaminhado um calendário de inspeções a serem procedidas em todas as instalações desses devedores.

Esclareço que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 20/04/2023, para o e-mail cincos@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e Credores.

Resalto, finalmente, por imprescindível, que:

- a) O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- b) Os indicadores arrolados nos Itens 19 a 24; e

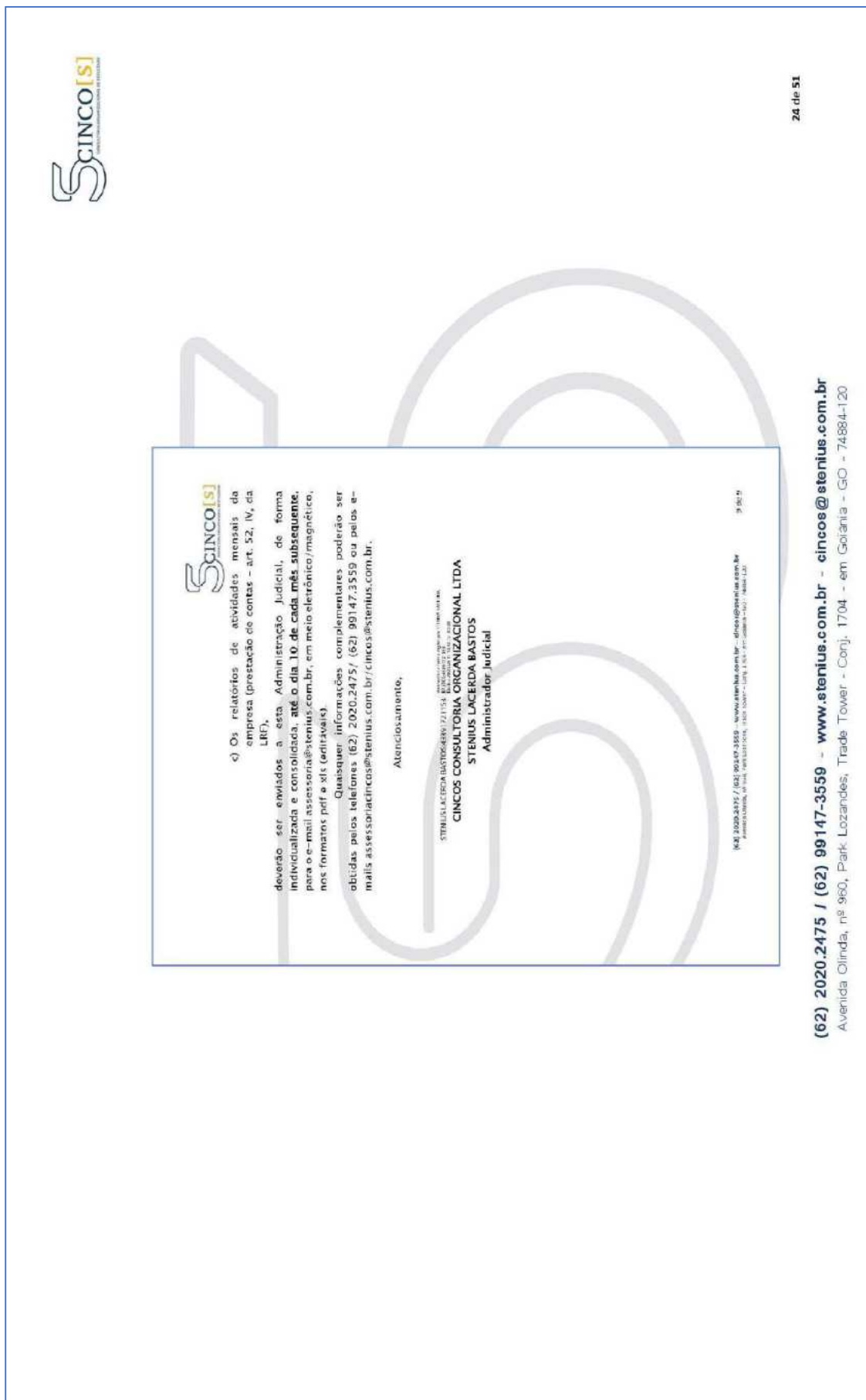
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:32
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





209 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:32



Tendo em vista o parcial atendimento da requisição formalizada por intermédio do citado Termo de Diligência, esta administração providenciou, adiante, o encaminhamento do 2º, 4º e 6º Termos de Diligências reiterando a solicitação para que fosse disponibilizada as informações necessárias ao cumprimento do disposto no art. 22, inciso I, alínea "e", da LRF, conforme adiante reportado:



25 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 22:34:32





SCINCO [SI]

6884

6885

6886

6887

6888

6889

6890

6891

6892

6893

6894

6895

6896

6897

6898

6899

6900

6901

6902

6903

6904

6905

6906

6907

6908

6909

6910

6911

6912

6913

6914

6915

6916

6917

6918

6919

6920

6921

6922

6923

6924

6925

6926

6927

6928

6929

6930

6931

6932

6933

6934

6935

6936

6937

6938

6939

6940

6941

6942

6943

6944

6945

6946

6947

6948

6949

6950

6951

6952

6953

6954

6955

6956

6957

6958

6959

6960

6961

6962

6963

6964

6965

6966

6967

6968

6969

6970

6971

6972

6973

6974

6975

6976

6977

6978

6979

6980

6981

6982

6983

6984

6985

6986

6987

6988

6989

6990

6991

6992

6993

6994

6995

6996

6997

6998

6999

7000

7001

7002

7003

7004

7005

7006

7007

7008

7009

7010

7011

7012

7013

7014

7015

7016

7017

7018

7019

7020

7021

7022

7023

7024

7025

7026

7027

7028

7029

7030

7031

7032

7033

7034

7035

7036

7037

7038

7039

7040

7041

7042

7043

7044

7045

7046

7047

7048

7049

7050

7051

7052

7053

7054

7055

7056

7057

7058

7059

7060

7061

7062

7063

7064

7065

7066

7067

7068

7069

7070

7071

7072

7073

7074

7075

7076

7077

7078

7079

7080

7081

7082

7083

7084

7085

7086

7087

7088

7089

7090

7091

7092

7093

7094

7095

7096

7097

7098

7099

7100

7101

7102

7103

7104

7105

7106

7107

7108

7109

7110

7111

7112

7113

7114

7115

7116

7117

7118

7119

7120

7121

7122

7123

7124

7125

7126

7127

7128

7129

7130

7131

7132

7133

7134

7135

7136

7137

7138

7139

7140

7141

7142

7143

7144

7145

7146

7147

7148

7149

7150

7151

7152

7153

7154

7155

7156

7157

7158

7159

7160

7161

7162

7163

7164

7165

7166

7167

7168

7169

7170

7171

7172

7173

7174

7175

7176

7177

7178

7179

7180

7181

7182

7183

7184

7185

7186

7187

7188

7189

7190

7191

7192

7193

7194

7195

7196

7197

7198

7199

7200

7201

7202

7203

7204

7205

7206

7207

7208

7209

7210

7211

7212

7213

7214

7215

7216

7217

7218

7219

7220

7221

7222

7223

7224

7225

7226

7227

7228

7229

7230

7231

7232

7233

7234

7235

7236

7237

7238

7239

7240

7241

7242

7243

7244

7245

7246

7247

7248

7249

7250

7251

7252

7253

7254

7255

7256

7257

7258

7259

7260

7261

7262

7263

7264

7265

7266

7267

7268

7269

7270

7271

7272

7273

7274

7275

7276

7277

7278

7279

7280

7281

7282

7283

7284

7285

7286

7287

7288

7289

7290

7291

7292

7293

7294

7295

7296

7297

7298

7299

7300

7301

7302

7303

7304

7305

7306

7307

7308

7309

7310

7311

7312

7313

7314

7315

7316

7317

7318

7319

7320

7321

7322

7323

7324

7325

7326

7327

7328

7329

7330

7331

7332

7333

7334

7335

7336

7337

7338

7339

7340

7341

7342

7343

7344

7345

7346

7347

7348

7349

7350

7351

7352

7353

7354

7355

7356

7357

7358

7359

7360

7361

7362

7363

7364

7365

7366

7367

7368

7369

7370

7371

7372

7373

7374

7375

7376

7377

7378

7379

7380

7381

7382

7383

7384

7385

7386

7387

7388

7389

7390

7391

7392

7393

7394

7395

7396

7397

7398

7399

7400

7401

7402

7403

7404

7405

7406

7407

7408

7409

7410

7411

7412

7413

7414

7415

7416

7417

7418

7419

7420

7421

7422

7423

7424

7425

7426

7427

7428

7429

7430

7431

7432

7433

7434

7435

7436

7437

7438

7439

7440

7441

7442

7443

7444

7445

7446

7447

7448

7449

7450

7451

7452

7453

7454

7455

7456

7457

7458

7459

7460

7461

7462

7463

7464

7465

7466

7467

7468

7469

7470

7471

7472

7473

7474

7475

7476

7477

7478

7479

7480

7481

7482

7483

7484

7485

7486

7487

7488

7489

7490

7491

7492

7493

7494

7495

7496

7497

7498

7499

7500

7501

7502

7503

7504

7505

7506

7507

7508

7509

7510

7511

7512

7513

7514

7515

7516

7517

7518

7519

7520

7521

7522

7523

7524

7525

7526

7527

7528

7529

7530

7531

7532

7533

7534

7535

7536

7537

7538

7539

7540

7541

7542

7543

7544

7545

7546

7547

7548

7549

7550

7551

7552

7553

7554

7555

7556

7557

7558

7559

7560

7561

7562

7563

7564

7565

7566

7567

7568

7569

7570

7571

7572

7573

7574

7575

7576

7577

7578

7579

7580

7581

7582

7583

7584

7585

7586

7587

7588

7589

7590

7591

7592

7593

7594

7595

7596

7597

7598

7599

7600

7601

7602

7603

7604

7605

7606

7607

7608

7609

7610

7611

7612

7613

7614

7615

7616

7617

7618

7619

7620

7621

7622

7623

7624

7625

7626

7627

7628

7629

7630

7631

7632

7633

7634

7635

7636

7637

7638

7639

7640

7641

7642

7643

7644

7645

7646

7647

7648

7649

7650

7651

7652

7653

7654

7655

7656

7657

7658

7659

7660

7661

7662

7663

7664

7665

7666

7667

7668

7669

7670

7671

7672

7673

7674

7675

7676

7677

7678

7679

7680

7681

7682

7683

7684

7685

7686

7687

7688

7689

7690

7691

7692

7693

7694

7695

7696

7697

7698

7699

7700

7701

7702

7703

7704

7705

7706

7707

7708

7709

7710

7711

7712

7713

7714

7715

7716

7717

7718

7719

7720

7721

7722

7723

7724

7725

7726

7727

7728

7729

7730

7731

7732

7733

7734

7735

7736

7737

7738

7739

7740

7741

7742

7743

7744

7745

7746

7747

7748

7749

7750

7751

7752

7753

7754

7755

7756

7757

7758

7759

7760

7761

7762

7763

7764

7765

7766

7767

7768

7769

7770

7771

7772

7773

7774

7775

7776

7777

7778

7779

7780

7781

7782

7783

7784

7785

7786

7787

7788

7789

7790

7791

7792

7793

7794

7795

7796

7797

7798

7799

7800

7801

7802

7803

7804

7805

7806

7807

7808

7809

7810

7811

7812

7813

7814

7815

7816

7817

7818

7819

7820

7821

7822

7823

7824

7825

7826

7827

7828

7829

7830

7831

7832

7833

7834

7835

7836

7837

7838

7839

7840

7841

7842

7843

7844

7845

7846

7847

7848

7849

7850

7851

7852

7853

7854

7855

7856

7857

7858

7859

7860

7861

7862

7863

7864

7865

7866

7867

7868

7869

7870

7871

7872

7873

7874

7875

7876

7877

7878

7879

7880

7881

7882

7883

7884

7885

7886

7887

7888

7889

7890

7891

7892

7893

7894

7895

7896

7897

7898

7899

7900

7901

7902

7903

7904

7905

7906

7907

7908

7909

7910

7911

7912

7913

7914

7915

7916

7917

7918

7919

7920

7921

7922

7923

7924

7925

7926

7927

7928

7929

7930

7931

7932

7933

7934

7935

7936

7937

7938

7939

7940

7941

7942

7943

7944

7945

7946

7947

7948

7949

7950

7951

7952

7953

7954

7955

7956

7957

7958

7959

7960

7961

7962

7963

7964

7965

7966

7967

7968

7969

7970

7971

7972

7973

7974

7975

7976

7977

7978

7979

7980

7981

7982

7983

7984

7985

7986

7987

7988

7989

7990

7991

7992

7993

7994

7995

7996

7997

7998

7999

8000

8001

8002

8003

8004

8005

8006

8007

8008

8009

8010

8011

8012

8013

8014

8015

8016

8017

8018

8019

8020

8021

8022

8023

8024

8025

8026

8027

8028

8029

8030

8031

8032

8033

8034

8035

8036

8037

8038

8039

8040

8041

8042

8043

8044

8045

8046

8047

8048

8049

8050

8051

8052

8053

8054

8055

8056

8057

8058

8059

8060

8061

8062

8063

8064

8065

8066

8067

8068

8069

8070

8071

8072

8073

8074

8075

8076

8077

8078

8079

8080

8081

8082

8083

8084

8085

8086

8087

8088

8089

8090

8091

8092

8093

8094

8095

8096

8097

8098

8099

8100

8101

8102

8103

8104

8105

8106

8107

8108

8109

8110

8111

8112

8113

8114

8115

8116

8117

8118

8119

8120

8121

8122

8123

8124

8125

8126

8127

8128

8129

8130

8131

8132

8133

8134

8135

8136

8137

8138

8139

8140

8141

8142

8143

8144

8145

8146

8147

8148

8149

8150

8151

8152

8153

8154

8155

8156

8157

8158

8159

8160

8161

8162

8163

8164

8165

8166

8167

8168

8169

8170

8171

8172

8173

8174

8175

8176

8177

8178

8179

8180

8181

8182

8183

8184

8185

8186

8187

8188

8189

8190

8191

8192

8193

8194

8195

8196

8197

8198

8199

8200

8201

8202

8203

8204

8205

8206

8207

8208

8209

8210

8211

8212

8213

8214

8215

8216

8217

8218

8219

8220

8221

8222

8223

8224

8225

8226

8227

8228

8229

8230

8231

8232

8233

8234

8235

8236

8237

8238



Reputa-se, nesta oportunidade, importante registrar ainda que, visando prestigiar o princípio da eficiência e cooperação processual, basilares do Código de Processo Civil, esta administração judicial providenciou, em 15 de maio de 2023, o envio do 7º Termo de Diligência às devedoras, com o intuito de lhes oportunizar que apresentassem manifestações e requeriram o que lhes aprouver sobre os requerimentos de habilitações e divergências apresentados administrativamente pelos credores, conforme abaixo espelhado:

7º TERMO DE DILIGÊNCIA
Colônia, GO, 15 de maio de 2023.

Atos Ilíquos:
Sr. ANTÔNIO JOAQUIM CÂNDIDO
Sr. BRUNO VIEIRA CÂNDIDO
Sr. RENILDO CÂNDIDO DA SILVA
Sr. RAYSSA CÂNDIDO DA SILVA
Sr. RONILDO CÂNDIDO DA SILVA
Sr. SIMONE ROCHA TEIXEIRA CÂNDIDO
Sr. REGINALDO CÂNDIDO DA SILVA
Sr. MARCELO MARGA DE SOUSA CÂNDIDO
Integrantes do GRUPO CÂNDIDO
Custódia-Goiás

ASSUNTO: 7º TERMO DE DILIGÊNCIA
Prezados Senhores,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 7º proferida nos autos nº 2023.8.09.0067, no âmbito de Recuperação Judicial de CÂNDIDO CÂNDIDO, apresento a Vossa Excia. Magnificência a seguinte situação: Nos autos nº 2023.8.09.0067, no âmbito de Recuperação Judicial de CÂNDIDO CÂNDIDO, há a existência de uma dívida inscrita no nº 11.101/2023, INTÉRNUA que foram apresentados 3 (três) requerimentos habilitatórios de divergências de crédito administrativos a esta administração judicial, cujo conteúdo encontra-se em anexo, acompanhado de link de acesso ao sistema de informações administrativas, para a visualização dos atos processuais.

Atenciosamente,
CINCO CONJUNTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

LINK: https://www.cscjgo.com.br/portal/visualizar_documento.php?documento=10213
DE: CÂNDIDO CÂNDIDO S.A.
PARA: STENIUS LACERDA BASTOS
ASSUNTO: 7º TERMO DE DILIGÊNCIA

ACERSCO que esta documentação está disponível em: stenius@stenius.com.br, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos eletrônicos. Distinguir: referências - comentários, mediante verificação pelo link informado no e-mail. O acesso ao sistema de informações administrativas encontra-se disponível em: https://www.cscjgo.com.br/portal/visualizar_documento.php?documento=10213

28 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:32
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120



Assim, diante do município das informações, dados e documentos fornecidos pelos interessados, esta administração judicial passou a realizar as apurações da espécie de relação jurídica e dos instrumentos emitidos e/ou celebrados com os devedores, as quais se encontram encartadas, de forma compilada nas análises e constatações inseridas de forma individualizada, neste boletim.

4. DAS PREMISSAS QUE ORIENTARAM A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS

Convém registrar que, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos à inicial postulatória, constatou-se que o Grupo Cândia (em recuperação judicial) é composto por 8 (oito) produtores rurais, e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, constatou-se que as empresas do Grupo Cândia possuem as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

- 1) Antônio Joaquim Cândia (CPF 038.908.051-91 e CNPJ 49.369.314/0001-55);
 - a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.
- 2) Irinéia Veríssima Cândia (CPF 973.143.311-20 e CNPJ 49.551.257/0001-20);

29 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:32





- a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.
- 3) Reinaldo Cândido da Silva (CPF 292.320.741-68 e CNPJ 49.370.320/0001-22);
- a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.
- 4) Márcia Helena do Carmo Cândido (CPF sob o 375.037.311-68 e CNPJ 49.551.516/0001-13);
e
- a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.
- 5) Ronildo Cândido da Silva (CPF 457.190.801-63 e CNPJ 49.370.730/0001-73);
- a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.
- 6) Simone Rocha Teixeira Cândido, (CPF 857.930.861-53 e CNPJ 49.551.614/0001-50); e
- a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.

30 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:32





7) Reginaldo Cândido da Silva (CPF 324.223.691-20 e CNPJ 49.369.472/0001-05); e

a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.

8) Marcilene Marra de Sousa Cândido (CPF 874.652.801-68 e CNPJ 49.551.333/0001-06); e

a) Atividades complementares e auxiliares as atividades exercidas pela empresa, a atividade agropecuária, destacando a exploração agrícola, especialmente o cultivo de soja, milho, sorgo e feijão. Além do comércio dos produtos, armazenagem e atividades auxiliares de transporte.

Dessa forma, cõncio das atividades desenvolvidas e dos seus habituais, naturais e corriqueiras operações celebradas com o intuito de preservar a manutenção e desenvolver as atividades empresariais dos produtores rurais, essa administração assimilou o conteúdo específico aplicável à espécie e que passamos a reportar adiante, conjuntamente com aquelas matérias incidentes de modo geral na qualificação do crédito sujeito a recuperação judicial:

4.1. Dos Créditos Garantidos Por Alienação Fiduciária, Arrendo Mercantil e Similares

Sobre a extraconcursalidade do crédito, a Lei n.º 11.101/05 prevê expressamente que:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

31 de 51

216 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:32





Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Consoante ao entendimento supra apregoadado, convém reforçá-lo com o entendimento consolidado do E. TJGO, alicerçado no C. STJ, a respeito do tema, *verbis*:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIA. GARANTIA FIDUCIÁRIA. CRÉDITO EXTRA-CONCURSAL. EXCLUSÃO DO CRÉDITO DA LISTA DE CREDORES. 1. A alienação fiduciária de coisa fungível e a cessão fiduciária de direitos sobre coisas móveis, inclusive de títulos de crédito, possuem a natureza jurídica de propriedade fiduciária, não se sujeitando aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. 2. Reconhecida a extracursividade da cédula de crédito bancário garantida por alienação fiduciária, a exclusão do respectivo crédito da lista de credores é medida que se impõe. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo

32 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:32

217 de 241





de Instrumento 5124435-03.2021.8.09.0000, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR JAIRO FERREIRA JUNIOR, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, julgado em 05/07/2021, Dje de 05/07/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. GARANTIA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA. DECISÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. DESNECESSIDADE DE ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL. EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. 1. A exigência constitucional de fundamentação não chega às raias de exigir do julgador a análise minuciosa e exauriente de todos os dados inerentes à pretensão, bastando que ele exponha, de modo claro, as razões do seu convencimento lastreado nas questões fáticas. 2. Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, não se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial os direitos creditórios objeto da cessão fiduciária em garantia da Cédula de Crédito Bancário, ainda que os títulos representativos dos créditos não se encontrem especificados no respectivo instrumento contratual, sobretudo quando as disposições contratuais estabelecidas pelas partes não deixam nenhuma margem de dívidas quanto à indicação dos créditos cedidos. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Decisão mantida. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5510465-02.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). ITAMAR DE LIMA, 3ª Câmara Cível, julgado em 10/02/2021, Dje de 10/02/2021)

— Grifamos

Na confluência desse entendimento, esta administração compreende que os credores titulares de crédito garantidos por alienação fiduciária, oriundos de arrendo mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade e aqueles demais previstos no § 3º, do art. 47, da Lei n.º 11.101/2005, por expressa dicção da legislação regente, não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, motivo pelo qual foram excluídos da relação de credores.

33 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:33

218 de 241



4.2. Dos Créditos Com Garantia Real

Os créditos garantidos por bens imóveis (hipoteca¹) ou móveis (penhor²) ou, inclusive, por rendimentos ou frutos advindos do bem imóvel (anticrese³), cujo vínculo seja destinado, precipuamente, a garantia de satisfação de determinada obrigação, são as principais garantias ofertadas quando se leva em consideração as operações celebradas por produtores rurais.

Notadamente, portanto, os negócios jurídicos celebrados e que contenham essa espécie de garantia regularmente constituída, foram listados na Classe II (Garantia Real) da relação de credores sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, elaborada por esta administração judicial em estrita consonância com as disposições aplicáveis a matéria em exame.

4.3. Dos Créditos Oriundos de Cédula de Produtor Rural

A Cédula de Produtor Rural ("CPR") é uma operação de crédito representativa de promessa de entrega futura de produtos rurais, com ou sem garantias cedularmente constituídas, sendo que, à luz da dicção

¹ TÍTULO X – DO PENHOR, DA HIPOTECA E DA ANTICRESE (Capítulo III Da Hipoteca – Seção I até V), do CCB;

² TÍTULO X – DO PENHOR, DA HIPOTECA E DA ANTICRESE (Capítulo II Do Penhor – Seção I até IV), do CCB; e

³ TÍTULO X – DO PENHOR, DA HIPOTECA E DA ANTICRESE (Capítulo IV Da Anticrese), do CCB.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

34 de 51





§ 5º Tratando-se de crédito garantido por penhor sobre títulos de crédito, direitos creditórios, aplicações financeiras ou valores mobiliários, poderão ser substituídas ou renovadas as garantias liquidadas ou vencidas durante a recuperação judicial e, enquanto não renovadas ou substituídas, o valor eventualmente recebido em pagamento das garantias permanecerá em conta vinculada durante o período de suspensão de que trata o § 4º do art. 6º desta Lei.

Percebe-se, à luz da dicção dos artigos suso transladados, que frustrada o cumprimento da obrigação assumida, impõe-se na operação a renovação da garantia para as safras subsequentes, permanecendo vigente e plenamente constituído os direitos adquiridos pelo credor em relação às safras futuras.

Nesse sentido é o entendimento consolidado do C. Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO APROVADO. NOVAÇÃO DE CRÉDITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ESVAZIAMENTO, SUBSTITUIÇÃO OU SUPRESSÃO DE GARANTIAS REAIS (PENHORA AGRÍCOLA DE SAFRAS). HARMONIZAÇÃO ENTRE O ART. 50, § 1º, DA LEI 11.101/05 E O ART. 1.443 DO CÓDIGO CIVIL. 1. Discussão vertida no curso de recuperação judicial grupo econômico (Grupo Alta Paulista) especializado na produção e comercialização de açúcar e álcool extraídos das lavouras de cana-de-açúcar. 2. Polêmica em torno do garantia real consubstanciada em penhor agrícola de safras de cana-de-açúcar, produtos e subprodutos, relativa à colheita de 2011/2012. 3. A finalidade da recuperação judicial é permitir o soerguimento da empresa atingida por dificuldades. 4. Perderia o seu sentido o processo de recuperação de sociedades empresárias em dificuldades financeiras se os créditos abarcados pela recuperação restassem ílesos a alterações. 5. A lógica do sistema de recuperação é singela, atribuindo-se a maioria de credores, conforme o volume de seus créditos, a decisão acerca de seu destino. 6. O interesse dos

36 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 22:34:33

221 de 241





credores/contratantes, no curso de processo recuperacional, é preservado pela sua participação na assembleia geral, quando então poderão adquirir com a proposta, se lhes for favorável, alterá-la parcialmente, ou remodelá-la substancialmente, desde que a maioria e o devedor com isso consinta e a proposta não venha a afetar apenas aqueles que da assembleia não participaram. 7. Nesse panorama, deve-se preservar o plano de recuperação. 8. Preservação não apenas dos interesses dos credores, mas também das próprias garantias contratadas, fazendo, na espécie, aplicar-se o art. 1443 do CCB, cuja incidência não ofende o quanto disposto no § 1º do art. 50 da Lei 11.101/05, já que não se estará a substituir o penhor agrícola das safiras, nem a suprimi-lo, restando a garantia hígida, acaso sobrevenha o insucesso da recuperação. 9. Impedir a empresa em recuperação de transformar as suas colheitas no produto que será objeto de renda para o pagamento das suas diuturnas obrigações, e de cumprir os contratos consoante esquematizado no plano, apenas malogaria o objetivo principal da recuperação. 10. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - RESP. 1388948 SP 2013/0076734-1, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 01/04/2014, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/04/2014)

Ou seja, pelo exposto, destaca-se que o inadimplemento da operação não resulta na desconfiguração da garantia concedida, mas, pelo contrário, é em benefício ao credor que se estende para a próxima safra, materializando, portanto, os elementos necessários a configurar a sua sujeição a Classe II (Garantia Real), da relação de credores.

Noutro prisma, em relação a tese alhures suscitada por credores em relação a hipótese de extraconcursalidade da CPR, esta administração entende não ser o caso incidente, pautado, inclusive, no entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria, conforme recentes precedentes, *verbis*:

37 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:33

222 de 241





RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DISCUSSÃO ACERCA DA VALIDADE DE ATOS CONSTRITIVOS REALIZADOS EM EXECUÇÕES INDIVIDUAIS POR OCASIÃO DO SOBRESTAMENTO E REFORMA, PELO TRIBUNAL ESTADUAL, DA DECISÃO QUE HAVIA DEFERIDO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROVIMENTO JUDICIAL FINAL QUE RECONHECE O ACERTO DA DECISÃO QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM O RESTABELECIMENTO DE TODOS OS SEUS EFEITOS LEGAIS, DESDE A SUA PROLAÇÃO. RECONHECIMENTO. CRÉDITOS REPRESENTADOS POR CÉDULAS DE PRODUTO RURAL GARANTIDAS POR PENHOR RURAL. SUBMISSÃO AO PROCESSO RECUPERACIONAL. JUÍZO ACERCA DA ESSENCIALIDADE DOS BENS ARRESTADOS. DESCABIMENTO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Controverte-se no presente recurso especial sobre a validade e a subsistência dos atos executivos realizados no bojo de execuções individuais promovidas por credores contra os produtores rurais (ora recorrentes), consistentes no arresto, no depósito e a na remoção de produtos agrícolas, objeto de garantia pignoratícia, em interregno no qual a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial dos executados havia sido reformada pelo Tribunal estadual. 2. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, este passa a ser o marco inicial legal de suspensão de todas as execuções individuais que fluem contra o empresário recuperando, a atrair a competência do Juízo recuperacional para decidir sobre os bens daquele. Ainda que esta decisão seja objeto de impugnação recursal, o provimento judicial final que venha a reconhecer o acerto da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial do empresário tem o condão de manter incólumes todos os efeitos legais dela decorrentes, desde a sua prolação. 2.1 Entendimento contrário esvaziaria por completo a recuperação judicial do empresário que obteve em seu favor o deferimento do processamento desta – confirmado em provimento judicial final – , caso se convalidasse a construção judicial e o levantamento do patrimônio do recuperando em favor de determinados credores exarados no âmbito de execuções individuais, durante a tramitação dos correlatos recursos por período absolutamente indefinido, em detrimento dos demais credores também submetidos

38 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 22:34:33

223 de 241





ao processo recuperacional. 2.2. A suspensão de todas as execuções contra o empresário em recuperação judicial consiste em benefício legal absolutamente indispensável para que, durante o stay period, possa regularizar suas contas, com vistas à reestruturação e ao soerguimento econômico-financeiro, sem prejuízo da continuidade do desenvolvimento de sua atividade empresarial. 3. A validade dos atos executivos realizados no bojo das execuções individuais, no interregno em que a decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial encontra-se sobrestada ou mesmo reformada (porém, sujeita a revisão por instância judicial superior), fica condicionada à confirmação, por provimento judicial final, de que o empresário, de fato, não fazia jus ao deferimento do processamento de sua recuperação judicial. O credor assume os riscos de prosseguir com a sua execução individual, ao ensejo do sobrestamento ou da reforma provisória da aludida decisão. Em se confirmando o acerto da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, com o restabelecimento de todos os seus efeitos desde a sua prolação, os atos executivos realizados no âmbito das execuções individuais tornam-se absolutamente nulos. 4. Revela-se de todo descabido, para efeito de validade e subsistência dos atos executivos em comento, aferrir a essencialidade dos bens arrematados, a pretexto de aplicação da parte final do § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005, como procedeu o Tribunal estadual. Os créditos em análise (representados por cédulas de produto rural garantidas por penhor rural) não se subsumem a nenhum daqueles descritos no § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 (entre os quais, o de titularidade de credor titular da posição de proprietário fiduciário), reputados extracursais. Nos termos do art. 4º, II, da LRF, os créditos com garantia real, como é o caso do penhor, submetem-se, indiscutivelmente, ao processo recuperacional. 5. Reconhecida a invalidade dos atos construtivos realizados no bojo das execuções individuais, os ora recorridos deverão proceder à disponibilização dos bens arrematados aos recorrentes, sob a supervisão e sob os critérios a serem determinados pelo Juízo da recuperação judicial, a quem compete, também, deliberar sobre eventual pedido, por parte dos recuperandos, de alienação

39 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:33

224 de 241



dos bens, objeto de garantia, para dar continuidade às suas atividades ou para dar consecução aos termos do Plano de recuperação judicial a ser submetido à Assembleia Geral Credores. 6. Recurso especial provido. (STJ – Resp: 1.867.694 MT 2020/0067076-4, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 06/10/2020, T3 – TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/10/2020)

Além disso, sabe-se que no compêndio jurídico brasileiro, as normas jurídicas possuem sua eficácia plena a partir do termo apregoadado na legislação ou, subsidiariamente, passam a vigorar a partir de sua vigência, não retroagindo, em regra, para alcançar operações perfectibilizadas em data anterior a sua vigência, sendo essas as linhas pelas quais inseriu-se aqueles créditos oriundos de operações de Cédula de Produtor Rural na Classe II (Garantia Real), da relação de credores sujeitas a recuperação judicial.

5. DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS APRESENTADAS NA FASE ADMINISTRATIVA

Cumpre-nos, inicialmente, destacar que esta administração judicial recepcionou 6 (seis) pedidos de habilitações e/ou divergências dos créditos relacionados pelos devedores em sua 1ª relação de credores, os quais foram analisados minuciosamente sob o aspecto formal (tempestividade e legitimidade) e material (lastro documental), ensejando a seguinte conclusão, adiante reportada:

40 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:33

225 de 241





ORD.	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	LEGITIMIDADE	PROTOCOLO	MÉRITO	Valor 1º QDC	2º QDC	Resultado da Análise
1	CARDILL AGRICOLA S.A.	26.817.628/0001-88	OK	28/04/2023	Exatidão da CPR	R\$ 6.873.591,00	R\$ 6.164.952,54	Análise: Conforme entendimento, grifeado neste relatório, pedido de exclusão de crédito pelo credor não se aplica ao caso em tela, pois o devedor não se encontra em situação de falência (Lei nº 11.034/2002), da 2ª seção de créditos.
2	MADRELSON AGRICOLA LTDA	06.746.948/0001-12	OK	24/04/2023	Matrícula	R\$ 39.123,49	R\$ 38.472,06	Análise: Procedência no requerimento. Memória de Cálculo e Lastro Probatório que justifica a manutenção do crédito e a sua disponibilização.
3	VITERRA BRABIL S.A. (OLEIFINOPRE)	00.014.191/0001-57	OK	02/05/2023	Exatidão	R\$ 51.593.000,00	R\$ 5.150.000,00	Análise: Prejudicada - Intempetibilidade do Protocolo. Respecionada a Documentação.
4	BPA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA	07.057.044/0001-44	OK	02/05/2023	Exatidão da CPR	R\$ 3.261.000,00	R\$ 4.230.891,31	Análise: Prejudicada - Intempetibilidade do Protocolo. Respecionada a Documentação.
5	JAMES LEONARDO PARENTE DE AVILA	37.217.862/0001-80	OK	24/05/2023	Habilitação	R\$ -	R\$ -	Análise: Prejudicada - Intempetibilidade do Protocolo. Respecionada a Documentação.
6	CORTEVA AGRICIENCE DO BRABIL LTDA	11.417.010/0001-10	OK	22/05/2023	Majoração Mudança de Classe	R\$ 850.000,00	R\$ 1.907.606,22	Análise: Prejudicada - Intempetibilidade do Protocolo. Respecionada a Documentação.

Importante relembrar que com a publicação do 1º edital no Dje/GO, ano XVI, edição n.º 3689 – seção III, em 11 de abril de 2023, o prazo fatal para protocolo/apresentação das habilitações ou suas divergências de crédito pelos credores findou-se em 26 de abril de 2023, circunstância pela qual esta administração tão somente recepcionou a documentação disponibilizada.

6. DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES

Com fundamento no lastro documental probatório municiado pelos devedores e por credores, esta administração verificou a existência dos seguintes créditos, insertos na 2ª relação de credores elaborada por esta administração judicial:

41 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:33

226 de 241



6.1. Dos Créditos Trabalhistas (Classe I)

Ord.	Nome	CPF	Valor da 1ª Lista de Credores	Valor da 2ª Lista de Credores	Diferença	Resultado da Análise
1	ALINE FERREIRA DUTRA DE FREITAS	004.203.781-62	R\$ 638,67	R\$ 638,67	R\$ -	Crédito fundamentado em lastro documental apresentado pelos devedores
2	ANTONIO ARJUNDO DE ARAUJO	760.131.383-20	R\$ 1.515,00	R\$ 1.515,00	R\$ -	Crédito fundamentado em lastro documental apresentado pelos devedores
3	CARLOS RODRIGUES DA SILVA	569.035.261-04	R\$ 2.289,33	R\$ 2.289,33	R\$ -	Crédito fundamentado em lastro documental apresentado pelos devedores
4	EDISON NASCIMENTO SANTOS	306.272.221-53	R\$ 1.683,33	R\$ 1.683,33	R\$ -	Crédito fundamentado em lastro documental apresentado pelos devedores
5	EDUARDO JOSÉ RODRIGUES	778.666.991-72	R\$ 1.346,67	R\$ 1.346,67	R\$ -	Crédito fundamentado em lastro documental apresentado pelos devedores
6	GENÁRIO CABRAL DA SILVA	969.905.071-53	R\$ 1.262,50	R\$ 1.262,50	R\$ -	Crédito fundamentado em lastro documental apresentado pelos devedores
7	HERCULANO DOS REIS ALVES	238.830.461-68	R\$ 1.767,50	R\$ 1.767,50	R\$ -	Crédito fundamentado em lastro documental apresentado pelos devedores
8	MARCELO CHAVES ALVES	008.247.671-35	R\$ 1.262,50	R\$ 1.262,50	R\$ -	Crédito fundamentado em lastro documental apresentado pelos devedores
9	MIGUEL EURIPEDES DE SOUZA	906.025.421-91	R\$ 370,33	R\$ 370,33	R\$ -	Crédito fundamentado em lastro documental apresentado pelos devedores
10	PAULO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA	000.832.701-75	R\$ 1.683,33	R\$ 1.683,33	R\$ -	Crédito fundamentado em lastro documental apresentado pelos devedores
11	ROMES DIVINO DOS REIS SILVA	808.072.081-91	R\$ 1.599,17	R\$ 1.599,17	R\$ -	Crédito fundamentado em lastro documental apresentado pelos devedores

Conforme destacado no “Resultado da Análise”, esta administração constatou a existência e legitimidade dos créditos apontados como devidos pelos devedores, razão pela qual promoveu-se a manutenção integral de todos os créditos para a 2ª lista de credores, constituindo a Classe I (Trabalhista), composta por 11 (onze) credores que perfazem a importância total de R\$ 15.318,33 (quinze mil, trezentos e dezoito reais e trinta e três centavos).





6.2. Dos Créditos Com Garantia Real (Classe II)

Ord.	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Valor da 1ª Lista de Credores	Valor da 2ª Lista de Credores	Diferença	Resultado da Análise
1	BRA DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA	07.067.944/0001-44	R\$ -	R\$ 4.230.431,31	R\$ -4.230.431,31	Instrumentos de Crédito apresentados, com com Garantia Real. Reclassificação e Majoração realizada, lastreada em memória de cálculo.
2	CARELL AGRÍCOLA S.A.	60.349.705/0105-24	R\$ 5.673.591,00	R\$ 6.163.957,54	R\$ 512.039,46	Instrumentos de Crédito apresentados, com com Garantia Real. Minoração fundada em memória de cálculo.
3	CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA	61.064.529/0001-79	R\$ -	R\$ 1.807.036,22	R\$ 1.807.036,22	Instrumentos de Crédito apresentados, com com Garantia Real.
4	GAIA AGRIBUSINESS AGRÍCOLA LTDA	03.126.388/0001-00	R\$ 5.491.805,50	R\$ 5.032.299,90	R\$ 459.507,60	Reclassificação e Majoração realizada, fundada em memória de cálculo. Instrumentos de Crédito apresentados, com com Garantia Real. Minoração fundada em valor das operações de crédito.
5	VITERBA BRASIL S.A. (Atual denominação de OLENCRE IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A.)	32.441.636/0001-85	R\$ 5.159.000,00	R\$ 5.159.000,00	R\$ -	Instrumentos de Crédito apresentados, com com Garantia Real. Manutenção fundada em valor do negócio jurídico.
6	SPAÇO AGRÍCOLA LTDA	03.866.493/0001-71	R\$ 1.490.125,14	R\$ 1.210.125,14	R\$ 280.000,00	Instrumentos de Crédito apresentados, com com Garantia Real. Minoração fundada em valor das operações de crédito.

Consoante reportado no “Resultado da Análise”, esta administração verificou a existência e legitimidade de créditos lastreados em operações com Garantia Real, motivo pelo qual promoveu-se os ajustes e manutenções dos saldos para a 2ª lista de credores, constituindo a Classe II (Garantia Real), composta por 6 (seis) credores que totalizam a importância de R\$ 23.601.245,21 (vinte e três milhões, seiscentos e um mil, duzentos e quarenta e cinco reais e vinte e um centavos).

43 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:53

228 de 241





6.3. Dos Créditos Quirográficos (Classe III)

Ord.	Razão	CPF	Valor da 1ª Lista de Créditos	Valor da 2ª Lista de Créditos	Diferença	Resultado da Análise
1	AG MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	17.185.939/0001-09	R\$ 75.376,89	R\$ 75.376,89	R\$ -	Manutenção do Crédito - Fundada em título de crédito
2	AGROBOM COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CEREAIS LTDA.	17.699.853/0001-85	R\$ 523.995,00	R\$ 541.050,00	R\$ 18.055,00	Manutenção do Crédito - Fundada em título de crédito
3	AGROTERRA	38.218.313/0001-30	R\$ 12.989,71	R\$ 12.989,71	R\$ -	Manutenção do Crédito - Fundada em título de crédito
4	AUTO POSTO ESPLANADA I	33.051.537/0001-70	R\$ 12.300,09	R\$ 12.300,09	R\$ -	Manutenção do Crédito - Fundada em título de crédito
5	BANCO ITAU UNIBANCO S.A.	60.791.190/1986-70	R\$ 119.066,89	R\$ 32.046,56	R\$ 87.020,33	Manutenção do Crédito - Fundado em Instrumento Contratual
6	CARLOS RODRIGUES DA SILVA	506.093.201-04	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ -	Manutenção do Crédito - Fundada em título de crédito
7	CLÁUDIO DO PRADO ALVES	789.195.941-15	R\$ 56.000,00	R\$ 56.000,00	R\$ -	Manutenção do Crédito - Fundada em título de crédito
8	DINORACI DE JESUS SILVA	721.707.437-20	R\$ 1.018.000,00	R\$ 1.818.000,00	R\$ 800.000,00	Manutenção do Crédito - Fundada em título de crédito
9	DOLYAS CIESEISHI	070.409.369-47	R\$ 112.500,00	R\$ 112.500,00	R\$ -	Manutenção do Crédito - Fundada em título de crédito
10	FABIO OMOFRE SANTANA	861.061.011-72	R\$ -	R\$ 106.700,00	R\$ 106.700,00	Rectificação do Crédito - Fundado em Instrumento Contratual, sem Garantia Real
11	FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA	04.136.307/0002-79	R\$ 652.640,35	R\$ 652.640,35	R\$ -	Manutenção do Crédito - Fundado em Instrumento Contratual
12	FILIPARO LTDA	05.394.350/0001-01	R\$ 36.000,00	R\$ 36.000,00	R\$ -	Manutenção do Crédito - Fundada em título de crédito
13	GEVARIO CABRAL DA SILVA	989.905.071-53	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ -	Manutenção do Crédito - Fundada em título de crédito
14	GESMAR LELLES DA SILVA	247.866.051-34	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00	R\$ -	Manutenção do Crédito - Fundada em título de crédito
15	OGATUBA BOMBAS ACESSÓRIOS LTDA.	37.898.637/0001-37	R\$ 20.905,00	R\$ 20.905,00	R\$ -	Manutenção do Crédito - Fundada em título de crédito
16	OLYPERME ELIAS OLIVEIRA ZUPRE	019.872.981-03	R\$ 81.200,00	R\$ 81.200,00	R\$ -	Inclusão do Crédito - Fundado em título de crédito
17	JAIR PEREIRA SILVA LTDA / ATUAL LUBRIFICANTES	07.266.730/0001-88	R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00	R\$ -	Manutenção do Crédito - Fundada em título de crédito
18	MADRELS UNIAGRÍCOLA LTDA.	07.791.111/0008-88	R\$ 381.733,49	R\$ 86.472,06	R\$ 47.348,57	Fundado em Instrumento Contratual, Memória de Cálculo apresentada. Majoração
19	PLANETA SEGURITIZADORA S.A.	07.697.394/0001-30	R\$ 86.500,00	R\$ 86.500,00	R\$ -	Manutenção do Crédito - Fundada em título de crédito
20	ROGÉRIO OTAVIO VIEIRA CARDOSO	036.241.381-70	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ -	Manutenção do Crédito - Fundada em título de crédito
21	VEDMAR PEÇAS E MÁQUINAS LTDA.	00.894.113/0001-88	R\$ 703,00	R\$ 703,00	R\$ -	Manutenção do Crédito - Fundada em título de crédito

04 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
 GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:53
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120





Assim como concluído no “Resultado da Análise”, esta administração apurou a existência e legitimidade de créditos lastreados nos instrumentos contratuais e títulos de crédito municiados pelos interessados, razão pela qual promoveu-se os ajustes, manutenções e as inclusões dos saldos para a 2ª lista de credores, constituindo a Classe III (Quirografário), composta por 21 (vinte e um) credores que totalizam a importância de R\$ 4.593.639,66 (quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

45 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

230 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:34



6.4. Dos Créditos De Microempresas E De Empresas De Pequeno Porte (Classe IV)

Ord.	Nome	CPF	Valor da 1ª Lista de Credores	Valor da 2ª Lista de Credores	Diferença	Resultado da Análise
1	JF PEÇAS AGRICOLAS EIRELI	02.213.597/0001-88	R\$ 218.178,56	R\$ 218.178,56	R\$ -	Manutenção do Crédito - Fundada em título de crédito
2	JJ IMPLEMENTOS E PEÇAS AGRICOLAS EIRELI-ME	09.342.968/0001-70	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ -	Manutenção do Crédito - Fundada em título de crédito
3	SORRISO AUTO ELÉTRICA EIRELI	2.8.265.417/0001-93	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ -	Manutenção do Crédito - Fundada em título de crédito
4	VEZMAO PEÇAS E MÁQUINAS EIRELI	2.8.127.186/0001-63	R\$ 1.150,00	R\$ 1.150,00	R\$ -	Manutenção do Crédito - Fundada em título de crédito

Cônsono do resultado contido no “Resultado da Análise”, esta administração percebeu a existência e legitimidade dos créditos apontados como devidos pelos devedores, razão pela qual promoveu-se a manutenção integral de todos os créditos para a 2ª lista de credores, constituindo a Classe IV (ME/EPP), composta por 4 (quatro) credores que perfazem a importância total de R\$ 324.328,56 (trezentos e vinte e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).

46 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:34

231 de 241





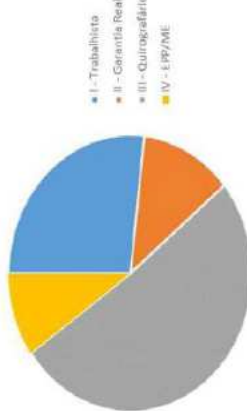
7 COMPARAÇÃO

Visando conferir plena publicidade e ênfase na análise dos resultados das constatações em números visíveis e que possibilitem ao Juízo, Credores, Ministério Público e demais interessados o correto e concreto entendimento das reais circunstâncias em que se encontram os débitos concursais dos devedores, relevando a razoável (e comum) diferença entre as relações de credores apresentada pelos devedoras e por esta administração judicial, abaixo espelha-se um comparativo entre a 1ª e 2ª relação de credores:

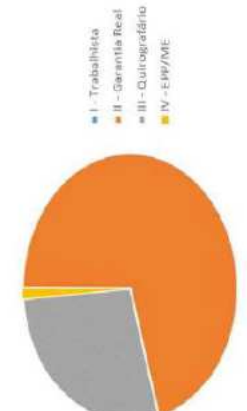
1ª Relação de Credores:

Classe	TOTAL DO GRUPO CÂNDIDO		
	Valor	%	Qtde
I - Trabalhista	R\$ 15.318,33	0,06%	11
II - Garantia Real	R\$ 18.921.303,04	70,59%	5
III - Quirografário	R\$ 7.542.226,42	28,14%	21
IV - EP/ME	R\$ 324.328,50	1,21%	4
TOTAL	R\$ 26.803.176,35	100%	41

CRÉDORES POR QTDE



CRÉDORES POR CRÉDITO



48 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

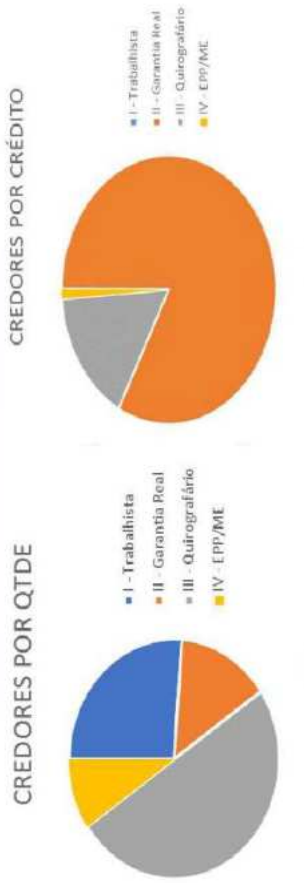
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 100,00
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
 GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/10/2023 22:24:34





2ª Relação de Credores:



Classe	TOTAL DO GRUPO CÂNDIDO			
	Valor	%	Qtde	%
I - Trabalhista	R\$ 15.318,33	0,05%	11	26,19%
II - Garantia Real	R\$ 23.601.245,27	82,71%	6	14,20%
III - Quirografário	R\$ 4.593.639,66	16,10%	21	50,00%
IV - EPP/ME	R\$ 324.328,56	1,14%	4	9,52%
TOTAL	R\$ 28.534.531,76	100%	42	100%

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:24:34
 PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
 GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
 Valor: R\$ 100,00

8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, atendendo ao art. 1º, da Recomendação n.º 72/2020, do Conselho Nacional de Justiça, o presente **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA DE VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS** da 2ª (segunda) relação de credores e devidamente disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, Ano XVI, Edição n.º 3728 – Seção III, em 12 de junho de 2023, elaborada em consonância ao que preconiza o art. 7º, § 2º, e do art. 22, inciso I, alínea “e”, ambos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005), segue juntado no processo principal n.º 5133109–89.2023.8.09.0067, em tramitação na 2ª Vara Cível da Comarca de Goiátuba – GO, acessível pelos sites do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás <http://www.projudi.tjgo.jus.br/> e do Administrador Judicial <http://www.stenius.com.br/> ou, ainda, pode ser requisitado pelo e-mail cincos@stenius.com.br.

No mais, essa administração reforça que os devedores e os credores que apresentaram habilitações e divergências estão sujeitos às penalidades dos crimes previstos nos artigos 168 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005, especialmente do artigo 175, que consiste em apresentar, em recuperação judicial, relação de créditos, habilitações de créditos ou reclamações falsas, ou juntar a elas título falso ou simulado, sendo que a documentação que fundamentou a elaboração desta relação ficará à disposição dos interessados no escritório localizado na Avenida Olinda, n.º 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia/GO, CEP 74.884–120, telefone (62) 2020–2475, e-mail cincos@stenius.com.br, de segunda a sexta feira, no horário das 12h às 19h, no prazo previsto para impugnação.

50 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:34

235 de 241





Por fim, destaca-se que está em curso o prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do 2º edital, para que qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, apresentem ao juiz impugnação contra a relação de credores publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, nos termos do artigo 8º da Lei 11.101/05.

Temos em que,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 12 de junho de 2023.

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

51 de 51

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120

236 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 741884-120
Valor: R\$ 100,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/10/2023 22:34:34





17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, o processo de recuperação judicial em referência encontra-se em fase de tramitação inicial regular, com naturais insurgências em sede recuperacional, e à luz da Lei nº 11.101/2005, com as devidas publicações da decisão de deferimento, da primeira e segunda relação de credores e síntese processual, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, já protocolado o Plano de Recuperação Judicial (evento 91), e, por conseguinte, o aviso aos credores do recebimento do referido (evento 117), com o desencadeamento dos prazos, apresentação de objeções pelos credores, intimações dos credores, Fazendas Públicas e Ministério Público, estando realizando os necessários contatos com os devedores para as providências necessárias, no sentido de requerer, após o escoamento do prazo para objeções ao PRJ (12/07/2023), a realização da Assembleia Geral de Credores a esse juízo.

Dos indicadores colacionados a serem sistematicamente destacados a fim de identificar eventuais sinais do soerguimento empresarial, seguem abaixo discriminados, sendo os dados, indicadores de produção e informações pertinentes às escriturações contábeis do mês em referência neste boletim: o resultado foi prejuízo de -R\$ 105 mil; faturamento bruto de R\$ 0 mil; receita líquida de R\$ 0 mil; custo de -R\$ 100 mil; despesas operacionais de -R\$ 4 mil; despesas não operacionais de -R\$ 0 mil; imobilizado líquido de R\$ 742 mil; e patrimônio líquido de R\$ 3,5 mi, ou seja, situação de crise econômica e a necessidade de averiguação

237 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

08/10/2023 22:34:34

GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE

- Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível

Valor: R\$ 100,00





Diante destas circunstâncias, requer-se:

1) A juntada deste relatório elaborado por este Administrador Judicial com base nos dados, documentos e informações contidos nos autos principais do processo de recuperação judicial e naqueles até então disponibilizados pelo Grupo Cãndido;

2) A intimação dos devedores para que apresentem as informações e documentos requestados por esta Administração Judicial por intermédio do 1º Termo de Diligência e reiterado no 2º, 4º, 5º, 6º, 9º e 10º Termos de Diligências até então encaminhados e que ainda não foram atendidos, conforme pormenorizadamente relatados nos subitens 3.2.1, 3.2.3, 3.2.4, 3.2.5, 3.2.6, 3.2.7, 3.2.8, 3.2.9, 3.2.10, 3.2.12, 3.2.13, 3.2.14, 3.2.15, 3.2.16, 3.2.17, 3.2.18, 3.2.19, 3.2.20, 3.2.21, 3.2.22, 3.2.23 e 3.2.24, à luz das exigências da Lei nº 11.101/2005 e determinado por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial, notadamente:

- a. “d.1) apresentarem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente instaurado pelos devedores e autuado especificamente para tanto”;
- b. “d.2) fazer constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão “em recuperação judicial”;



- C. “d.3) comunicar aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada”;
- d. “d.4) facultar ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos”;
- e
- e. “d.5) que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário”.
- 3) Especialmente, a intimação dos devedores para que apresentem as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (evento 07 – item “d.1”) e previsto no inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005; e

4) A intimação do Ministério Público, Credores e Devedoras e demais interessados.

À oportunidade, registramos que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO CÂNDIDO** (em recuperação judicial), poderão também ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial (www.stenius.com.br), telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 ou pelos e-mails assessoriacincos@stenius.com.br ou cincos@stenius.com.br.





Temos em que,
Pede deferimento.
Goiânia-GO, 30 de junho de 2023.

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Assinado de forma digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153
Dados: 2023.06.30 13:40:46 -03'00'
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA
STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

241 de 241

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

08/10/2023 22:34:35

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIATUBA - 2ª VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE

Valor: R\$ 100,00